

Edital 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	250036-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SC	GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA	21/08/2024 09:30 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	90025/2023	25024.000277 /2023-90

1. Do objeto

Torna-se público que o(a) Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina, por meio do(a) Serviço de Logística Administrativa – SELOA/SC, sediado(a) à Praça Pereira Oliveira, nº 35, Centro, Florianópolis/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de limpeza e conservação de áreas internas (compreendendo pisos frios, áreas com espaços livres e banheiros), áreas externas e esquadrias externas (com face externa sem exposição a situação de risco e face interna), com fornecimento de mão de obra, uniforme, EPI, equipamentos e máquinas, materiais saneantes domissanitários e demais materiais necessários para a execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será realizada por 1 (um) grupo de 6 (seis) itens e outro grupo formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no item 1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta somando-se o **grupo 1** (que receberá lance) e o **grupo 2** (que terá valor fixo e não receberá lance).

2. Do registro de preços

2.1. Não se aplica.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do **grupo 1 (que receberá lance)** e do **grupo 2 (valor fixo que não receberá lance)**.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123 /2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.21.2.2. Empresas brasileiras.

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Convenção Coletiva do Trabalho 2024/2024 – Registro no MTE: SC000310/2024;

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. Contiver vícios insanáveis.

- 7.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: **cpl.sc@saude.gov.br**.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail **cpl.sc@saude.gov.br**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN nº 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Não se aplica.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Não se aplica.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame.

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. Fraudar a licitação.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão

composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: *chat* do site **www.compras.gov.br** e e-mail **cpl.sc@saude.gov.br**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.11.1.2. Apêndice do Anexo II – Planilha de Custos e Relação de Materiais Saneantes não Domissanitários.

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados.

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Termo de Cooperação Técnica (IN nº 05/2017, Anexo XII-A).

14.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública (IN nº 05/2017, Anexo VII-E).

14.11.6. ANEXO VI – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (IN nº 05/2017, Anexo VII-D).

14.11.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta.

Florianópolis, 19 de agosto de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 748 GM/MS de 04/05/2023_DOU 86 de 08/05/2023_Nomeação Superintendente

SYLVIO DA COSTA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/08/2024 às 09:30:21.

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	250036-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SC	GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA	19/08/2024 10:19 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	90025/2023	25024.000277 /2023-90

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas (compreendendo pisos frios, áreas com espaços livres e banheiros), áreas externas e esquadrias externas (com face externa sem exposição a situação de risco e face interna), com fornecimento de mão de obra, uniforme, EPI, equipamentos e máquinas, materiais saneantes domissanitários e demais materiais necessários para a execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Tipo de Área	Descrição	CBO	Catser/ Catmat	Produtividade (m²)	Medida da Área (m²)	Valor por m² (R\$/m²)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor 60 meses (R\$)
1	1	Internas	Piso frio	5143-20	24031	1.200	2.578,15	5,21	13.431,67	161.180,00	805.900,00
	2		Área com espaços livres		24031	1.500	597,84	4,17	2.491,71	29.900,46	149.502,32
	3		Banheiros de uso regular		24090	200	172,03	31,26	5.377,46	64.529,52	322.647,58
	4		Banheiros sem uso regular		24090	300	19,72	20,84	410,95	4.931,40	24.656,98
	5	Externas	Piso externo (estacionamento)		24040	2.700	155,00	2,32	358,90	4.306,77	21.533,87
	6	Esquadrias externas	Faces internas e faces externas sem exposição a riscos		24112	380	1.505,58	1,37	2.066,32	24.795,87	123.979,35

2	1	Papel higiênico rolo, extra branco, macio, rolo de 300m x 10cm, folha dupla picotada, 100% celulose virgem	327844	Materiais considerados saneantes não domissanitários a serem fornecidos sob demanda – não recebem lance	484,20	5.810,40	29.052,00
	2	Papel toalha interfolhado 100% celulose, branco, 2 dobras, pacote com 6000 folhas de 22,5 x 20,5 cm	481231	Materiais considerados saneantes não domissanitários a serem fornecidos sob demanda – não recebem lance	2.259,00	27.108,00	135.540,00
Custo estimado mensal - (R\$)					26.880,20	_____	_____
Custo estimado para 12 (doze) meses - (R\$)					_____	322.562,40	_____
Custo estimado total para 5 (cinco) anos - (R\$)					_____	_____	1.612.812,00

1.1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do dia **1º de outubro de 2024**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. 1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A descrição dos requisitos de sustentabilidade encontra-se pormenorizada no **item 6.4 dos Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência;

Subcontratação

4.1.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.1.3. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.1.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.1.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.1.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08:00 horas às 17:00 horas**.

4.1.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.9.1. A vistoria poderá ser agendada através do e-mail: ***cpl.sc@saude.gov.br***.

4.1.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. Conforme descrição pormenorizada nos **itens 11.1 a 11.6 dos Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.1.3. O local e horário da prestação dos serviços encontram-se descritos no **item 11.2 dos Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.4. A execução contratual observará as rotinas descritas de forma pormenorizada no **item 11.7 dos Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.1.6. Conforme descrição pormenorizada e quadros descritivos nos **itens 11.9 a 11.15 dos Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.1.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.7.1. Conforme descrição pormenorizada no **item 6.2 e no tópico 7 dos Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.8. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.1.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.9.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.1.9.1.1. Conforme descrição pormenorizada e quadro no **item 11.8 dos Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.9.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.1.9.2.1. Conforme descrição pormenorizada e quadro no **item 11.8 dos Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste Termo de Referência.

5.1.9.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.1.10. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.1.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.1.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.1.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.1.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.1.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.1.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.1.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.1.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.1.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.1.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.1.15. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Anexo III do Edital** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.1.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.1.19. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.1.21. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.1.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.1.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021 (IN 05/20117 - art. 62).

6.1.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, §2º, IN 05/2017).

6.1.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.1.25.1. Verificar a conformidade do material fornecido na quantidade e qualidade exigidas na contratação;

6.1.25.2. Realizar vistorias rotineiras nas áreas a serem limpas para verificação da conformidade com a qualidade esperada.

6.1.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.1.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.1.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.1.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.1.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.1.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.1.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.1.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.1.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

- 6.1.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.1.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.1.32.1.2. entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.1.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.1.32.1.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.1.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.1.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.1.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.1.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.1.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.1.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.1.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.1.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.1.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.1.32.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.1.32.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.1.32.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.1.32.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.1.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **item 6.1.32.1.1** acima deverão ser apresentados.
- 6.1.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no **item 6.1.32.1.4** acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.1.32.4. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.1.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.1.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.1.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.1.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.1.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.1.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.1.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.1.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.1.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.1.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.1.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.1.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.1.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

6.1.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.1.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.1.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.1.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.1.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.1.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.1.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.1.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.1.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.1.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.4.1. Quanto ao fornecimento de material: tem a finalidade de verificar se o material foi fornecido na quantidade, qualidade e no prazo estabelecido. Os seguintes itens serão verificados:

7.1.4.1.1. Não fornecer o material necessário exigido: natureza grave;

7.1.4.1.2. Não fornecer o material especificado: natureza grave;

7.1.4.1.3. Fornecedor material de qualidade inferior ao especificado: natureza menos grave;

7.1.4.1.4. Não fornecer o material na quantidade exigida e necessária: natureza grave;

7.1.4.1.5. Não repor o material nos banheiros: natureza grave;

7.1.4.1.6. Receber o material sem a anuência do fiscal: natureza grave.

7.1.4.2. Quanto à efetividade da limpeza realizada: tem a finalidade de verificar se as atividades são realizadas com a qualidade mínima necessária. Os seguintes itens serão verificados:

7.1.4.2.1. Evidência de mau cheiro nos banheiros: natureza grave;

- 7.1.4.2.2. Dejetos visíveis a olho nu nos banheiros: natureza grave;
- 7.1.4.2.3. Sujeiras grosseiras visíveis a olho nu nos pisos: natureza menos grave;
- 7.1.4.2.4. Evidências de poeiras e sujeiras removíveis nas mesas: natureza menos grave;
- 7.1.4.2.5. Transbordamento de lixeira em qualquer ambiente: natureza menos grave;
- 7.1.4.2.6. Não recolher o lixo e não substituir os sacos de lixo: natureza menos grave;
- 7.1.4.2.7. Não recolher o lixo reciclável e destiná-lo: natureza grave;
- 7.1.4.2.8. Não recolher pilhas, baterias, lâmpadas, frascos de aerossóis e destiná-los: natureza grave.
- 7.1.4.3. Quanto à periodicidade e frequência da limpeza: tem a finalidade de verificar o cumprimento do plano de atividades estabelecido. Os seguintes são os itens verificados:
 - 7.1.4.3.1. Não limpar os banheiros duas vezes ao dia: natureza grave;
 - 7.1.4.3.2. Não limpar a recepção duas vezes ao dia: natureza menos grave;
 - 7.1.4.3.3. Não limpar os corredores duas vezes ao dia: natureza menos grave;
 - 7.1.4.3.4. Não limpar as salas uma vez ao dia: natureza menos grave;
 - 7.1.4.3.5. Não limpar e higienizar externamente os bebedouros: natureza grave;
 - 7.1.4.3.6. Não realizar limpeza excepcional quando houver chamado: natureza grave;
 - 7.1.4.3.7. Não varrer o pátio externo diariamente: natureza menos grave;
 - 7.1.4.3.8. Não limpar os vidros das janelas nas faces interna e externa conforme a programação: natureza menos grave.
- 7.1.4.4. Quanto à apresentação e conduta dos funcionários que prestarão o serviço: tem a finalidade de manter o padrão de apresentação e atendimento. Os seguintes são os itens verificados:
 - 7.1.4.4.1. Não se apresentar ao trabalho uniformizado: natureza grave;
 - 7.1.4.4.2. Não usar as peças do uniforme ou usar peça diversa: natureza grave;
 - 7.1.4.4.3. Não usar a identificação funcional no interior do prédio: natureza menos grave;
 - 7.1.4.4.4. Ausentar-se do local de trabalho ou do prédio para tratar de assuntos alheios à atividade que exerce: natureza grave;
 - 7.1.4.4.5. Não atender demanda de servidor quando solicitado e que tenha relação com a atividade que exerce: natureza menos grave;
 - 7.1.4.4.6. Recusar ou deixar de utilizar EPI no exercício das atividades que requeiram: natureza grave;
 - 7.1.4.4.7. Evidenciar falta de qualificação profissional no desempenho das atividades: natureza grave.
- 7.1.4.5. Será dada uma carência de 30 (trinta) dias para a implementação do IMR, devido aos ajustes e às conformidades a ocorrer no início da execução contratual;
- 7.1.4.6. O método de avaliação consiste em atribuir um grau de falha para cada item de cada indicador, que será 2 para o grau maior, grave, e 1 para o grau menor, menos grave, que corresponderá ao mesmo valor de pontuação a ser atribuída à falha. Os pontos serão somados e convertidos em valor de porcentagem proporcional à totalidade dos 100% das falhas. O valor de porcentagem encontrado será enquadrado em uma faixa de valores que corresponderão ao ajuste a ser feito no pagamento;
 - 7.1.4.6.1. Nível de falhas até 20% do total, 100% do valor mensal;
 - 7.1.4.6.2. Nível de falhas de 21 a 30% do total, 95% do valor mensal;
 - 7.1.4.6.3. Nível de falhas de 31 a 40% do total, 90% do valor mensal;
 - 7.1.4.6.4. Nível de falhas de 41 a 50% do total, 85% do valor mensal;

7.1.4.6.5. Nível de falhas de 51 a 60% do total, 80% do valor mensal;

7.1.4.6.6. Nível de falhas de 61 a 70% do total, 75% do valor mensal.

7.1.5. As sanções a serem aplicadas são aquelas descritas em cláusula contratual específica, nas seguintes situações, dependendo do resultado obtido:

7.1.5.1. Nível de falhas na faixa acima de 70% por 02 (dois) meses seguidos ou não, além de ajuste no pagamento;

7.1.5.2. Nível de falhas na faixa acima de 70% por 03 (três) meses seguidos ou não, além de ajuste no pagamento;

7.1.5.3. Nível de falhas na faixa acima de 70% por 04 (quatro) meses seguidos ou não, além de ajuste no pagamento.

7.1.6. A produtividade mínima do serviço de limpeza e conservação é aquela descrita nos quadros constantes nos **tópicos 7 e 11** dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

Do recebimento

7.1.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.1.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.1.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.1.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.1.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.25.1. o prazo de validade;

7.1.25.2. a data da emissão;

7.1.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.25.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.25.5. o valor a pagar; e

7.1.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.1.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.1.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.1.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.1.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.1.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.1.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.1.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.1.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.1.39. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.1.40. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.1.41. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.1.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.1.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.1.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.1.45. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.46. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.1.47. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.48. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.1.49. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº 05/2017.

7.1.50. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.1.50.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.1.50.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.1.50.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.1.50.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.1.50.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.1.51. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.1.52. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.1.53. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.1.54. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração,

será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.1.55. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.1.56. O Contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.1.5. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.2. Regime de Execução:

8.1.2.1. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art. 6º, inciso XXIX.

Exigências de habilitação

8.1.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.3.1. Habilitação jurídica

8.1.3.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.3.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.1.3.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.3.1.6. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de limpeza e conservação, expedido por órgão estadual ou municipal do domicílio do contratado (especificar o órgão competente) nos termos do art. 25, 27, 35 da Lei nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 do Estado de Santa Catarina, e do Decreto nº 23.663 de 16 de outubro de 1984, do Estado de Santa Catarina.

8.1.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.1.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.1.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.1.3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.1.3.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.1.3.3.5. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.1.3.3.6. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.1.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.1.3.3.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.1.3.3.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.3.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.1.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.1.3.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.1.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.3.7. Qualificação Técnica

8.1.3.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.1.3.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3.8. Qualificação Técnico-Operacional

8.1.3.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.3.8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.1.3.8.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.1.3.8.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.1.3.8.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.3.8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.1.3.8.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.1.3.8.7. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) num raio de 100 quilômetros do município de Florianópolis/SC, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.1.3.8.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.1.3.8.9. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.612.812,00

9.1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.612.812,00** (um milhão seiscentos e doze mil oitocentos e doze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima do **item 1**.

10. Adequação orçamentária

10.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001/250036;

Fonte de Recursos: 1444000000;

Programa de Trabalho: 10122003220000001;

Elemento de Despesa: 339037.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Florianópolis, 19 de agosto de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEMS/SC 15 de 29.01.2024_Equipe Plan. Contr. (SEI 0033165616)

GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 10:19:02.

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25024.000277/2023-90

2. Objeto

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de áreas internas, compreendendo pisos frios, áreas com espaços livres e banheiros, áreas externas e esquadrias externas com face externa sem exposição a situação de risco e face interna, com fornecimento de mão de obra, uniforme, EPI, equipamentos e máquinas, materiais saneantes domissanitários e demais materiais necessários para a execução dos serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global e o prazo de vigência inicial do contrato é de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de **10 (dez) anos**, com base no art. 107 da Lei 14.133 /2021 e em conformidade com o art. 105 e 106, que estabelece que a duração dos contratos deverá ser prevista em edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano anual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.3. O objeto que será contratado não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME 938, de 2 de fevereiro de 2022. Em relação a este tópico, informamos que apenas 2 (dois) itens fazem parte do catálogo, de acordo com o link: *Itens padronizados — Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br)*, e a contratação de serviço de limpeza e conservação não faz parte do catálogo.

3. Justificativa

- 3.1. O 5º (quinto) termo aditivo ao Contrato 01/2019 firmado entre a Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina e a empresa Adservi - Administradora de Serviços Ltda. encerra sua vigência em **30 de setembro de 2024**, e considerando que os serviços prestados de forma contínua são aqueles, que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional (**art. 15 da Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017**), requer a contratação de serviço continuado de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 3.2. Além disso, a contratação é justificada pelo que dispõe a **Lei 9632 e Anexos, de 07/05/1998**, sobre a extinção de cargos na Administração Pública Federal, cujas atividades poderão ser objeto de execução indireta, sendo regulamentada pelo **Decreto 2271 de 07/07/1997, art. 1º**, enquadrando-se o serviço de limpeza e conservação entre aquelas atividades que podem ser executados indiretamente.
- 3.3. Por fim, para a conservação dos bens públicos, móveis e imóveis, é imprescindível uma nova contratação de empresa especializada que forneça os serviços e os materiais necessários para o cumprimento do objeto a ser licitado, que compreende os serviços de limpeza e conservação do prédio sede da SEMS/SC na Praça Pereira Oliveira, nº 35, Centro, Florianópolis.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Logística Administrativa - SELOA/SC	Wendel Buzato Quintiliano

5. Descrição da necessidade

5.1. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. O benefício direto para Administração resultante da contratação em questão constitui-se na economicidade de recursos e auxilia na execução das funções principais do Órgão.

5.2. Prover a SEMS/SC de empresa especializada nas atividades de apoio no serviço de limpeza e conservação com os cargos necessários a execução dos serviços, conforme disposto na Lei 9.632 de 07 de maio de 1998.

5.3. Garantia da operacionalização integral das atividades meios e finalísticas (atividades atreladas às funções da instituição) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, justificadamente, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando atingir a eficiência, eficácia e efetividade de suas ações.

5.4. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade e segurança do trabalho, as adequações dos atuais serviços são também metas visadas pela administração no apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

5.5. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido um dos meios para atingirmos algumas das metas desejadas, pois, busca-se desta forma, o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público:

5.6. O art. 3º, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, instituiu a seguinte norma:

[...] Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços: I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. **§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta**, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. [...]

5.7. A Seção III, art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/MP 05, de 26 de maio de 2017, estabeleceu a norma:

[...] Seção III - Dos Serviços Passíveis de Execução Indireta. Art. 7º Nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria. § 1º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, extintos ou em extinção. § 2º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la. [...]

5.8. Os serviços de apoio de limpeza e conservação são atividades acessórias, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. Sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado constante na Instrução Normativa SEGES/MP 05, de 26 de maio de 2017.

5.9. As vantagens para a Administração com a contratação desses serviços são evidentes, especificamente no que se refere ao melhor atendimento dos servidores e usuários.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Dos requisitos do serviço:

6.1.1. A contratação será fundamentada na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

6.1.2. Os serviços a serem contratados são comuns nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, assim definidos como: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"; e constará em declaração própria da autoridade competente do Órgão a ser consignada ao processo 25024.000277/2023-90.

6.1.3. Os serviços são essenciais e visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme define o art. 15 da Instrução Normativa 05 de 26/05/2017.

6.1.3.1. O serviço será prestado de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo modelo de execução contratual exige, nos termos do inciso XVI, art. 6º da Lei 14.133/2021, entre outros requisitos, que: a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

6.1.4. O serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra será prestado no horário de funcionamento do Órgão, compreendido de 07h:00 às 19h:00, de segunda a sexta-feira, e terá carga horária semanal de 44 horas, conforme legislação específica, e o cargo de servente e servente líder utilizarão o código CBO 5143-20.

6.1.5. Prevê o art. 48 da Lei 14.133/2021 que, as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade poderão ser objeto de execução por terceiros, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

6.1.6. O valor do salário base e benefícios do trabalhador serão aqueles estabelecidos na convenção coletiva de trabalho que tenha abrangência no município de Florianópolis. Para este ETP foi utilizada a CCT 2024/2024, registrada no MTE sob o nº SC000310/2024, em 28/02/2023, pelo Sindicato dos Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço de Asseio e Conservação no Município de Florianópolis/SC, CNPJ nº 05.777.066/0001-06, não havendo outra que a substitua até a data da realização deste ETP.

6.1.7. Para atendimento ao art. 6º da Lei 14.133/2021, par. 2 a 4, será exigido que o licitante realize avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço.

6.1.7.1. Será assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia, que poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.1.7.2. Para a realização da vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados, que ocorrerá dentro do horário de funcionamento do Órgão, compreendido entre 8h:00 e 17h:00, de segunda a sexta-feira.

6.2. Dos itens a serem licitados:

6.2.1. A licitação será formada por **2 (dois) grupos**. O **primeiro grupo** é formado por **6 (seis) itens** distintos para os quais haverá disputa por parte dos licitantes. O código CATSER para as **áreas internas** será **24031** para piso frio (produtividade de 1.200 m²)

e área com espaços livres (produtividade de 1.500 m²), e **24090** para banheiros de uso regular e banheiros sem uso regular (produtividades de 200 e 300 m²); para as **áreas externas** o código CATSER será **24040** para o piso externo (produtividade máxima de 2.700 m²); para as **esquadrias externas** o código CATSER será **24112** para as faces internas e externas sem exposição a riscos (produtividade de 380 m²).

6.2.2. O **segundo grupo** é formado por **2 (dois) itens** para os quais **não haverá disputa**, cujos valores serão fixos, devendo os licitantes incluir os valores integralmente nas suas propostas. Os itens possuem o código CATMAT **327844 para papel higiênico** e CATMAT **481231 para papel toalha interfolhado**, considerados materiais saneantes não domissanitários, conforme tabela no subitem 10.3 deste ETP. No cadastramento da proposta no sistema www.compras.gov.br deverá ser incluído o valor total do **grupo 1 e 2 para 5 (cinco) anos** de vigência do contrato.

6.2.2.1. Os materiais considerados **saneantes não domissanitários** que não integram a planilha de custos e formação de preços e não relacionados diretamente à execução dos serviços de limpeza e conservação, considerados como produtos de higiene pessoal, e que não integram o Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra, com valor total estimado de **R\$ 32.918,40 (trinta e dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, serão incluídos no **grupo 2**, terá valor estimado fixo e sem possibilidade de oferta de lances pelos licitantes.

6.2.2.1.1. **Importante:** na execução, o pagamento dos materiais relacionados como **saneantes não domissanitários** se dará com base na demanda da Administração e na efetiva entrega e comprovação por parte da fiscalização, e o custo de cada material apresentado não deve ultrapassar o custo estimado que consta na planilha da Administração que servirá como preço referência.

6.2.2.2. O licitante deverá apresentar a proposta final, para efeito de habilitação, com o valor total do **grupo 1** que foi licitado adicionando o valor fixo do **grupo 2**, formando o valor global contratação, devendo juntar à proposta a planilha de custos e formação de preços devidamente preenchida, sem itens zerados, conforme planilha modelo anexa ao instrumento convocatório.

6.2.2.2.1. A proposta deverá ser apresentada com o quadro resumo detalhado que discrimine o **valor do m²** (metro quadrado) para cada área com sua respectiva produtividade que será assumida pela contratada, que não deve ser maior do que a produtividade máxima fixada pela Administração, exibindo inclusive as fórmulas para os cálculos utilizados na obtenção do valor unitário do m² (metro quadrado) de cada tipo de área.

6.2.3. O número de serventes será determinado pela contratada em função da produtividade assumida pela contratada considerando as áreas a serem limpas.

6.2.4. Conforme a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIX, o serviço terá como regime de execução a empreitada por preço global, que se caracteriza pela contratação do serviço por preço certo e total, onde a Administração possui meios de estabelecer os limites e/ou dimensões do objeto e as propostas apresentadas no certame licitatório devem contemplar a totalidade dos encargos envolvidos na execução do objeto. Assim, a qualidade e a quantidade da solução adotada foram definidas exaustivamente e as informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar são suficientes para dotar os participantes do certame licitatório de condições para apresentar proposta de preços condizentes com as obrigações que serão assumidas.

6.3. Dos requisitos legais ou jurídicos:

6.3.1. As empresas participantes da licitação deverão obrigatoriamente estar credenciadas no SICAF, que é o nível básico de registro cadastral e que permite sua participação, conforme a Instrução Normativa 03 de 26/04/2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores no âmbito do Poder Executivo Federal. O SICAF servirá para que se verifique a conformidade para a habilitação dos fornecedores na participação de licitações que poderá ser comprovada por meio da prévia e regular inscrição realizada. Dessa forma, serão verificadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a regularidade fiscal estadual e municipal, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira. Os procedimentos para a habilitação, contratação e pagamento serão aqueles descritos na IN 03/2018.

6.3.2. Na contratação pretendida será observado o Decreto 8.538 de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME, EPP e MEI nas contratações públicas de bens e serviços quanto a licitação ser exclusiva para empresas enquadradas como ME, EPP e MEI. Visto que os valores a serem contratados são superiores àquele exigido no art. 6º, que é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a **licitação não será exclusiva**. Quanto aos critérios de desempate na participação de empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, serão observados os artigos dispostos no referido decreto.

6.3.3. Para a licitação serão utilizados os documentos modelos padronizados para pregão eletrônico da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União/AGU. Para o edital será utilizado o modelo de serviços continuados com mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, atualização em maio/2023; para o termo de referência será o modelo de serviços continuados com mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, atualização de dezembro/2023; para o termo de contrato será utilizado o modelo de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, atualização de maio/2023; todos com base na Lei 14.133/2021.

6.3.4. Não haverá previsão no instrumento convocatório de subcontratação dos serviços, visto que não há serviços ou bens associados ao contrato que possam ser licitados em observância ao disposto no art. 7º do Decreto 8.538 de 06/10/2015.

6.3.5. A contratação é fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

6.3.5.1. Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021;

6.3.5.2. Decreto 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns);

6.3.5.3. Instrução Normativa SEGES/MP 05/2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta);

6.3.5.4. Decreto 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais)

6.3.5.5. Lei Complementar 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências);

6.3.5.6. Decreto 9.507/2018 (Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta);

6.3.5.7. Decreto 7.203/2010 (Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal);

6.3.5.8. Instrução Normativa SEGES/MPOG 03/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal);

6.3.5.9. Decreto 10.947/2022 (Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual);

6.3.5.10. Instrução Normativa SEGES/ME 58/2022 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP);

6.3.5.11. Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 (Dispõe sobre o procedimento para a realização da pesquisa de preços);

6.3.5.12. Portaria GM/MS 402/2021 (Dispõe sobre a competência e o procedimento para autorizar a celebração e a prorrogação de contratos administrativos de bens e serviços no âmbito do Ministério da Saúde e de entidades a ele vinculadas);

6.3.5.13. Decreto 10.193/2019 (Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços);

6.3.5.14. Portaria ME 7.828/2022 (Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto 10.193/2019);

6.3.5.15. Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT-Consolidação das Leis do Trabalho);

6.3.5.16. Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

6.3.5.17. Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta);

6.3.5.18. Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Setembro/2023 (6ª edição, revista, atualizada e ampliada);

6.3.5.19. Parecer 01/2021/CNA/CGU/AGU (Obrigatoriedade da adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade);

6.3.5.20. Decreto 10.936/2022 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

6.3.5.21. Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 - SC000310/2024, registrada no MTE em 28/02/2023.

6.3.5.22. Decreto 11.430/2023 (Regulamenta a Lei 14.133/2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica).

6.3.6. Nos termos do art. 66 da Lei 14.133/2021, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da

pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Dessa forma, o licitante deverá comprovar os requisitos da existência da pessoa jurídica, alvará de funcionamento e autorizações pertinentes às atividades emitidas pela Vigilância Sanitária do município sede da empresa.

6.4. Dos requisitos de sustentabilidade:

6.4.1. O **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Setembro/2023** (6ª edição, revista, atualizada e ampliada), da Câmara Nacional de Sustentabilidade da Advocacia Geral da União, **pág. 41**, sobre a manifestação no ETP de acordo com os incisos II e XII do **art. 9º da IN 58/2022**, orienta sobre o procedimento a adotar para o cumprimento do **inciso II** ("*descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo práticas e critérios de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho*") e do **inciso XII** ("*descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável*").

6.4.1.1. Dessa forma, ao analisar o Guia foi identificado que o objeto da licitação consta nas **pág. 188 a 191**, no **item 19, Limpeza e Conservação - Serviços de Limpeza e Conservação**.

6.4.2. Os critérios de sustentabilidade aplicados ao serviço de limpeza e conservação tem como base os instrumentos legais: Lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Instrução Normativa 5/2017 – SEGES /MPDG (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); Instrução Normativa SLTI/MPOG 1, de 19/01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências);

6.4.3. O Guia estabelece as principais determinações:

a) Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

b) Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto 10.936, de 2022).

6.4.4. E sobre as providências a serem adotadas no serviço:

a) Inserir no Termo de Referência - item de Obrigações da Contratada:

“Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”

6.4.5. O Guia ainda alerta sobre as precauções a serem tomadas:

a) De acordo com a IN 5/2017, SEGES/MPDG, a Administração deve atentar para a inserção de exigências de sustentabilidade na execução do serviço, conforme disposto no Caderno de Logística (Anexo VI-B da IN 5/2017);

b) Quando os serviços de limpeza abarcam itens já sujeitos a regimento próprio (descarte adequado de pilhas, lâmpadas e pneus usados; utilização de aparelhos eletrodomésticos; utilização de produtos cujo fabricante deve estar inscrito e regular no CTF-Ibama, etc.), cabe reproduzir também as disposições específicas de cada item.

6.4.6. Em atendimento ao inciso XII da IN 58/2022, sobre os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, as atividades de limpeza e conservação tem impactos ambientais limitados no tocante a utilização de produtos de limpeza, como detergentes, desinfetantes e saponáceos, que devem ser biodegradáveis e são coletados por rede de esgoto pública, não havendo descarte de águas de uso nas vias públicas ou em corpos de água. As medidas mitigadoras incluirão

a obrigação da empresa contratada fornecer e utilizar produtos biodegradáveis e registrados e/ou certificados. Quanto aos resíduos sólidos, como papeis de uso sanitário e para higiene, não há impacto direto visto que são recolhidos, acondicionados em embalagens próprias e descartados devidamente para coleta pelo serviço público. As medidas mitigadoras poderão incluir avisos claros para que papeis toalha ou higiênico não sejam descartados nos vasos sanitários. Em relação a pilhas e baterias de equipamentos eletrônicos, seu impacto ambiental é elevado necessitando que haja recipiente próprio para o descarte pelos funcionários que laboram no prédio e, como medida mitigadora, será exigido que a contratada providencie o recolhimento e destinação adequada. Da mesma forma, as lâmpadas oriundas da manutenção corretiva serão acondicionadas em local devido no subsolo, ficando a contratada responsável em providenciar seu recolhimento e descarte apropriado.

6.4.7. Sobre a aplicação do Decreto 11.430/2023 (Guia, pág. 199), que regulamenta a obrigatoriedade da contratação incluir percentual de 8% de mulheres vítimas de violência doméstica, trans, travestis, outras possibilidades do gênero feminino, e mulheres pretas e pardas, nos casos em que a contratação terá o mínimo de 25 vagas, não é aplicável a esta contratação pelo motivo de que o número de vagas será inferior, resumindo-se a uma estimativa de 4 pessoas.

6.4.8. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras, o baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

6.4.9. Em relação aos aspectos gerais atinentes à sustentabilidade em serviços, a inserção da sustentabilidade em serviços contratados é possível através da obrigação da contratada, da especificação técnica do objeto, através de requisito previsto em lei especial e de requisito de habilitação jurídica.

6.4.10. A presente licitação contemplará a contratação de mão de obra local, visto que a prestação do serviço se dará de forma presencial; incluirá como obrigação da contratada a necessidade de instruir os funcionários locados a adotarem práticas diárias de racionamento de água e energia elétrica, e a destinar adequadamente os resíduos sólidos, como papel e alimento; o prédio dispõe de elevadores de passageiros e possui banheiros adaptados para portadores de deficiência nos andares onde os serviços serão executados.

6.5. Requisitos técnicos para habilitação da empresa:

6.5.1. Nos termos do art. 10.3, Anexo VII-A, Diretrizes para Elaboração do Ato Convocatório, da IN 5/2017, o licitante deverá comprovar através de atestados ou declarações de capacidade técnica que já prestou serviço de terceirização de mão de obra para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

6.5.2. Serão aceitos atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva, mediante a comprovação de experiência de 2 (dois) anos na execução de objeto similar ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, nos termos do par. 5 do art. 67 da Lei 14.133/2021.

6.5.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.5.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP 5 /2017.

6.5.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP 5/2017.

6.5.6. O licitante vencedor deverá ainda disponibilizar cópias dos contratos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e o local em que os serviços foram prestados, de modo que possam ser comprovados quanto à sua legitimidade, se a contratante assim achar necessário, realizando-a através de diligência. Somente no caso de a diligência não resultar na comprovação efetiva, a licitante poderá ser desclassificada.

6.5.7. O licitante deve fornecer declaração de que possui ou instalará escritório em local (cidade/município) num raio de 100 quilômetros do município de Florianópolis/SC, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

6.6. Requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.6.1. As habilitações fiscais, sociais e trabalhistas serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme o art. 68 da Lei 14.133/2021:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.1.1. E, em conformidade com o par. 1º, os documentos referidos nos incisos do caput do artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.6.1.2. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput do artigo, o par. 2º determina que esta deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.7. Requisitos de habilitação econômico-financeira:

6.7.1. Segundo o art. 69 da Lei 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.7.1.1. De acordo com o par. 1º do art. 69, será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.7.1.2. Conforme o par. 3º, será exigida do licitante a relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

6.7.1.3. Ainda, de acordo com o par. 4º, será exigido do licitante no edital de existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra tem como base o quadro de áreas no **item 10.2** e consolidadas conforme o quadro abaixo, que apresenta o tipo de área, as características e descrição de cada área, a quantidade de cada área em m² (metro quadrado), a periodicidade da limpeza (em nº de dias do mês), a frequência nesse dia (número de vezes) e a produtividade adotada para cada área:

FAIXAS DE PRODUTIVIDADES, PERIODICIDADES E FREQUÊNCIAS DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ESQUADRIAS EM FUNÇÃO DA ÁREA FÍSICA A SER LIMPA						
(Referência: Instrução Normativa 05/2017, Anexo VI-B - Serviço de Limpeza e Conservação)						
TIPO DA ÁREA	CARACTERÍSTICA DA ÁREA	DESCRIÇÃO DA ÁREA	ÁREA A SER LIMPA (m²)	PERIODICIDADE (EM Nº DE DIAS DO MÊS)	FREQUÊNCIA	PRODUTIVIDADE A SER ADOTADA (m²)
INTERNA	Pisos Frios	Copa/cozinha	12,82	22	1	1200
		Arquivo	254,09	1	1	1200
		Garagem coberta	31,87	4	1	1200
		Recepção	41,40	22	2	1200
		Escadas	77,00	22	1	1200
		Salas	2048,00	22	1	1200
		Salas (acesso externo)	93,59	11	1	1200
		Subsolo (área da cisterna)	19,38	2	1	1200
	Áreas com Espaços Livres	Circulação/corredores	309,84	22	2	1500
		Salas (9º andar)	288,00	4	1	1500
	Banheiros	Banheiros comuns e privativos (subsolo ao 8º andar)	172,03	22	2	200
		Banheiros privativos (térreo/ acesso externo)	9,72	11	1	300
		Banheiros comuns (9º andar)	10,00	4	1	300
EXTERNA	Pisos pavimentados/ contíguos às edificações	Estacionamento	155,00	22	1	2700
ESQUADRIAS EXTERNAS	Face externa sem exposição a situação de risco	Janelas de correr de alumínio com vidros/ basculantes (Subsolo, 1º ao 9º andar)	604,59	1	1	380
		Vidraças de vidro temperado (térreo)	148,20	2	1	380
	Face interna	Janelas de correr de alumínio com vidros/ basculantes (Subsolo, 1º ao 9º andar)	604,59	1	1	380
		Vidraças de vidro temperado (térreo)	148,20	2	1	380

7.1.1. Conforme demonstrado, foram adotadas as seguintes produtividades máximas:

7.1.1.1. Áreas internas:

- Pisos frios: 1.200 m²;
- Áreas com espaços livres: 1.500 m²;
- Banheiros de uso regular: 200 m²;
- Banheiros sem uso regular: 300 m².

7.1.1.2. Áreas externas:

- Pisos pavimentados (estacionamento): 2.700 m².

7.1.1.3. Esquadrias externas:

- Faces internas e faces externas sem exposição a riscos: 380 m².

7.2. A quantidade estimada de serventes é apenas demonstrativa e não configura obrigatoriedade da futura contratada, sendo calculada em função da área, periodicidade, tempo gasto em cada atividade e da produtividade adotada, conforme consolidação no quadro abaixo:

--

Local	Área Física	ATC - Área Total Convertida (m²)	Produtividade-base (m²)	Qtde Estimada Serventes
Copa/cozinha	12,82	2,60	1200	0,0022
Arquivo	254,09	257,14	1200	0,2143
Circulação/corredores	309,84	47,08	1500	0,0314
Recepção	41,40	7,79	1200	0,0065
Escadas	77,00	21,65	1200	0,0206
Salas	2048,00	113,00	1200	0,1082
Salas (acesso externo)	93,59	6,49	1200	0,0054
Salas (9º andar)	288,00	107,14	1500	0,0714
Subsolo (área da cisterna)	19,38	28,57	1200	0,0238
Garagem coberta	31,87	7,14	1200	0,0060
Banheiros comuns e privativos (subsolo ao 8º andar)	172,03	19,26	200	0,0963
Banheiros privativos (térreo/ acesso externo)	9,72	2,27	300	0,0076
Banheiros comuns (9º andar)	10,00	6,25	300	0,0208
Estacionamento	155,00	8,77	2700	0,0032
Janelas de correr de alumínio com vidros/ basculantes	604,59	1160,00	380	2,1955
Vidraças de vidro temperado (térreo)	148,20	108,57	380	0,2857
QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVENTES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				3,1000

7.2.1. A planilha detalhada com o cálculo do número de serventes possui caráter apenas demonstrativo e se encontra como anexo deste ETP.

7.2.2. O número de serventes estimados para a execução dos serviços é de 3 funcionários, a título de demonstração, sendo previsto 1(um) servente líder.

7.3. A contratação terá, portanto, as seguintes especificações a serem licitadas:

Grupo	Item	Tipo de Área	Descrição	CBO	Catser/ Catmat	Produtividade (m²)	Unidade de Medida	Nº previsto de serventes	Nº previsto de servente líder
1	1	Internas	Piso frio	5143-20	24031	1.200	m²	3	1
	2		Área com espaços livres		24031	1.500			
	3		Banheiros de uso regular		24090	200			
	4		Banheiros sem uso regular		24090	300			
	5	Externas	Piso externo (estacionamento)		24040	2.700			
	6	Esquadrias externas	Faces internas e faces externas sem exposição a riscos		24112	380			
2	1	Papel higiênico rolo, extra branco, macio, rolo de 300m x 10cm, folha dupla picotada, 100% celulose virgem			327844	Materiais sanitizantes não domissanitários - Valor fixo e não receberá lances			
	2	Papel toalha interfolhado 100% celulose, branco, 2 dobras, pacote com 6000 folhas de 22,5 x 20,5 cm			481231	Materiais sanitizantes não domissanitários - Valor fixo e não receberá lances			

8. Levantamento de Mercado

8.1. O serviço de limpeza e conservação são serviços comuns e amplamente fornecidos pelo mercado local, regional e nacional, com diversas empresas que prestam serviços de locação de mão de obra. Conforme levantamento realizado nas contratações de Órgãos da Administração Pública Federal, constatamos que o serviço é amplamente contratado e comum, de ampla participação de diversas empresas de várias regiões do país, e, devido a sua imprescindibilidade, todo prédio público ou privado, comercial ou residencial, se utilizam dos serviços de limpeza e conservação, sendo atendidos por empresas que prestam o serviço nesse ramo de negócio.

8.2. De acordo com a Pesquisa 1/2024, de 31/01/2024, inserida na árvore do processo 25024.000277/2023-90, realizada através da ferramenta eletrônica Pesquisa de Preços, na plataforma www.compras.gov.br, fica demonstrado inequivocamente a ampla contratação do serviço de limpeza e conservação por diversos órgãos públicos de todos os poderes e de todas as esferas. A pesquisa coletou 50 amostras de contratações de serviço de limpeza e conservação para cada código Catser pesquisado com ampla participação de fornecedores desse tipo de mão de obra em todo o país.

8.3. Ao analisar as contratações realizadas, o modelo mais comum adotado é a empresa fornecer os materiais e equipamentos mediante uma rubrica no módulo 5 da planilha de custos, dos insumos, para compensação dos custos assumidos. Dessa forma, a exemplo da contratação atual, ora em vigor, será adotado o modelo de contratação em que a empresa contratada assume o compromisso de fornecer a mão de obra bem como os materiais, acessórios e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme quantitativo definido pela Administração e que esteja contemplado na planilha de custos e formação de preços do licitante, parte integrante da proposta a ser apresentada, sendo remunerada por isso.

8.3.1. Em relação aos materiais a serem fornecidos, e, em conformidade com o Caderno de Logística para os serviços de limpeza e conservação, e de acordo com a recomendação de parecer jurídico emitido em processo de contratação com objeto similar, os materiais **saneantes não domissanitários** serão agrupados em uma planilha à parte, que discriminará o tipo de material, sua quantidade e valor unitário estimado, e **não poderá receber lance**, sendo de valor fixo, determinado com ampla pesquisa de preços, e seu fornecimento se dará de acordo com a necessidade e o pagamento será mediante comprovação de cada item entregue.

8.4. Não foi encontrada alternativa no mercado para os serviços que se pretende contratar, nem dados e estatísticas que comprovem uma maior economicidade em relação a outro modelo de contratação, para justificar a mudança de solução, uma vez que a metodologia mais utilizada pelos órgãos públicos da administração federal é a contratação de mão de obra terceirizada para suprir o fornecimento de serviço de limpeza e conservação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme instrução do TCU no documento extraído da página <http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm> "Justificativas para o parcelamento ou não da solução", infere que a decisão de parcelar ou não a solução deve ser justificada, conforme fundamentação atualizada pelo inciso VIII, par. 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021: *"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala"*.

9.2. Ainda, de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 47, as licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2.1. E no par. 1º, esclarece a Lei que, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.3. E pela Lei 9784 de 29/01/1999, art. 2º: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: [...] VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.";

9.4. E ainda pelo Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de TI (TCU), pág. 101: "A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada."

9.5. Considerando os dispositivos mencionados, verificamos ser inviável o parcelamento do objeto. Entendemos que, com base no levantamento do mercado de fornecedores há possibilidade de ampla competitividade para o certame licitatório que se pretende, garantindo-se aos participantes a aplicação dos benefícios de desempate para aquelas empresas que se enquadram como ME e EPP.

9.6. Demonstra-se que a contratação é fundamentada no serviço prestado em função da área a ser limpa e se tornaria inviável tecnicamente a licitação ser feita por itens separados, tendo em vista que são interdependentes e guardam relação direta entre si e sua execução por um mesmo fornecedor gerará maior ganho de escala, economia financeira e mais eficiência da Administração na gestão e fiscalização do futuro contrato, ao mesmo tempo em que isso se traduzirá em maior economia de recursos humanos e financeiro para o erário quando se reduz a quantidade de servidores públicos envolvidos nas fases externas da licitação.

9.7. Tal decisão demonstra razoabilidade visto ser praticada por diversos órgãos da Administração Pública Federal e é motivada principalmente pela capacidade do aumento do ganho de eficiência e redução de gastos no setor público. No caso concreto, não existe grau de especialização entre os itens a serem licitados que exijam que tais itens sejam licitados individualmente, ensejando a necessidade de parcelamento do objeto. Via de regra, o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.612.812,00

10.1. O custo estimado da contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 322.562,40 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) e o custo total estimado para a vigência contratual de **5 (cinco) anos** é de **R\$ 1.612.812,00** (um milhão seiscentos e doze mil oitocentos e doze reais), conforme pesquisas de preços realizadas com base nas compras e contratações realizadas por Órgãos da Administração Pública, demonstrada nos autos do processo.

10.2. Os quadros abaixo contêm os resumos para se obter o **valor do m²** para cada tipo de área e o cálculo para se obter o valor total dos serviços em função da área a ser limpa:

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
VALOR ESTIMADO DO M² EM FUNÇÃO DO CUSTO HOMEM/MÊS

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO										
VALOR ESTIMADO DO M² EM FUNÇÃO DO CUSTO HOMEM/MÊS										
ÁREA INTERNA										
TIPO DE ÁREA		ÁREA FÍSICA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (M²)	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUB TOTAL (R\$/M²)			
Piso frio	Copa/cozinha	2.578,15	1200	Líder	1/(30*1200)	5.942,39	0,17			
	Arquivo									
	Recepção									
	Salas			Servente	1/1200	6.053,69	5,04			
	Garagem coberta									
	Escadas									
	Salas (acesso externo)									
Subsolo (área da cisterna)										
TOTAL							5,21			
Áreas com espaços livres	Salas (9º andar)	597,84	1500	Líder	1/(30*1500)	5.942,39	0,13			
	Circulação/corredores			Servente	1/1500	6.053,69	4,04			
TOTAL							4,17			
Banheiros	Banheiros comuns e privativos (subsolo ao 9º andar)	172,03	200	Líder	1/(30*200)	5.942,39	0,99			
				Servente	1/200	6.053,69	30,27			
	TOTAL							31,26		
	Banheiros privativos (acesso externo)	19,72	300	Líder	1/(30*300)	5.942,39	0,66			
	Banheiros comuns (9º andar)			Servente	1/300	6.053,69	20,18			
TOTAL							20,84			
ÁREA EXTERNA										
TIPO DE ÁREA		ÁREA FÍSICA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (M²)	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUB TOTAL (R\$/M²)			
Pisos pavimentados/ contíguos à edificação	Estacionamento	155,00	2700	Líder	1/(30*2700)	R\$ 5.942,39	0,07			
				Servente	1/2700	R\$ 6.053,69	2,24			
TOTAL							2,32			
ESQUADRIA EXTERNA										
TIPO DE ÁREA		ÁREA FÍSICA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (M²)	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FRQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(F) SUB TOTAL (R\$/M²)
Face externa sem exposição a situação de risco	Janelas de correr de alumínio com vidros/ basculantes (Subsolo, 1º ao 9º andar)	752,79	380	Líder	1/(30*380)	8	1/188,76	3,71771E-06	R\$ 5.942,39	0,02
	Vidraças de vidro temperado (térreo)			Servente	1/380	8	1/188,76	0,00011531	R\$ 6.053,69	0,68
	SUB TOTAL									0,70
Face interna	Janelas de correr de alumínio com vidros/ basculantes (Subsolo, 1º ao 9º andar)	752,79	380	Líder	1/(30*380)	8	1/188,76	3,71771E-06	R\$ 5.942,39	0,02
	Vidraças de vidro temperado (térreo)			Servente	1/380	8	1/188,76	0,00011531	R\$ 6.053,69	0,68
	SUB TOTAL									0,70
TOTAL										1,37
QUADRO-RESUMO - VALOR DOS SERVIÇOS										
TIPO DE ÁREA	DETALHAMENTO			ÁREA FÍSICA (M²)	VALOR POR M² (R\$/M²)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)			
Interna	Piso frio - Produtividade: 1200 m²			2.578,15	5,21	13.431,67	161.180,00			
	Piso frio - Produtividade: 1500 m²			597,84	4,17	2.491,71	29.900,46			
	Banheiros - Produtividade: 200 m²			172,03	31,26	5.377,46	64.529,52			
	Banheiros - Produtividade: 300 m²			19,72	20,84	410,95	4.931,40			
Externa	Pisos pavimentados/ contíguos à edificação - Produtividade: 2700 m²			155,00	2,32	358,90	4.306,77			
Esquadria Externa	Face externa sem exposição a situação de risco e Face interna - Produtividade: 380 m²			1.505,58	1,37	2.066,32	24.795,87			
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 1 MÊS						24.137,00				
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES						289.644,00				
VALOR ESTIMADO DOS MATERIAIS SANEANTES NÃO DOMISSANITÁRIOS PARA 12 MESES						32.918,40				
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES						322.562,40				
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 5 ANOS						1.612.812,00				

10.3. Os materiais **saneantes não domissanitários, que não serão disputados**, mas que terão valor total fixo de **R\$ 32.918,40** (trinta e dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), estão discriminados na tabela abaixo com os respectivos valores unitários e totais conforme a quantidade estimada em **12 (doze) meses**, a ser fornecida pela contratada no decorrer da

execução contratual. O valor total é máximo e o reajuste dos valores se dará após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta e o índice a ser utilizado é o **IPCA/IBGE**.

MATERIAIS E INSUMOS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO
Referência: Relatórios de Pesquisa de Preços 9/2023 - SEI 0041987729 e Pesquisa de Preços 7/2024 - SEI 0041988049

MATERIAIS E INSUMOS - SANEANTES NÃO DOMISSANITÁRIOS - QUANTIDADE PARA 12 MESES											
Item	Especificação	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Preços Pesquisados - Valores Unitários (R\$)					Valor Unitário (R\$) Mediana	Valor Total Estimado (R\$)
01	Papel higiênico rolo, extra branco, macio, rolo de 300m x 10cm, folha dupla picotada, 100% celulose virgem	Cx c/ 8 Rolos	10	120	58,52	34,55	45,82	51,02		48,42	5.810,40
					UASG 986291	UASG 120631	UASG 343023	UASG 153028			
02	Papel toalha interfolhado 100% celulose, branco, 2 dobras, pacote com 6000 folhas de 22,5 x 20,5 cm	Fardo	30	360	98,54	98,54	49,67			75,30	27.108,00
					UASG 926982	UASG 987425	UASG 936001				
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) PARA 12 MESES										32.918,40	

10.4. O valor estimado global para a **vigência de 5 (cinco) anos** de contratação é composto pelo valor mensal apurado na planilha de custos e formação de preços de **R\$ 24.137,00** (vinte e quatro mil cento e trinta e sete reais) acrescido do valor estimado mensal dos materiais saneantes não domissanitários, fixo e sem disputa, de **R\$ 2.743,20** (dois mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), totalizando o **valor estimado mensal de R\$ 26.880,20** (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais e vinte centavos) que é multiplicado por **60 (sessenta) meses** resultando no valor global estimado de **R\$ 1.612.812,00** (um milhão seiscentos e doze mil oitocentos e doze reais).

11. Descrição da solução como um todo

11.1. A execução dos serviços está prevista para ser iniciada em **1º de outubro de 2024**, após a assinatura do contrato.

11.1.1. Considerando o período de implantação a partir do início de execução dos serviços, os mesmos serão medidos e o pagamento proporcional ao que foi efetivamente executado.

11.2. O serviço será prestado de forma contínua, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h:00 e 19h:00, no edifício sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde/SC, localizada na Praça Pereira Oliveira, 35, Centro, Florianópolis/SC, e compreende toda a área ocupada do subsolo ao 9º andar, conforme quadro de áreas abaixo:

VALORES DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, ESQUADRIAS A LIMPAR E CONSERVAR DO SUB-SOLO AO 9º ANDAR																			
ITEM	ANDAR	SUBSOLO (ÁREA CISTERNA)	GARAGEM	COZINHA	BANHEIRO COMUM	BANHEIRO PRIVATIVO	RECEPÇÃO/ PORTARIA	CIRCULAÇÃO	SALAS	SALAS (ACESSO EXTERNO)	ESCADAS	JANELAS FACE INTERNA	JANELAS FACE EXTERNA	JANELAS FACE INTERNA BANHEIROS	JANELAS FACE EXTERNA BANHEIROS	ARQUIVOS	VIDRAÇA FACE INTERNA	VIDRAÇA FACE EXTERNA	PISO PÁTIO EXTERNO
01	SUB-SOLO	19,38	31,87	12,82		1,87		53,84								75,20			
02	TÉRREO				3,36	9,72	41,40			93,59	14,00					178,89	148,20	148,20	155,00
03	1º ANDAR				20,85			58,00	230,00		7,00	64,02	64,02	4,16	4,16				
04	2º ANDAR				20,85			42,00	246,00		7,00	64,02	64,02	4,16	4,16				
05	3º ANDAR				20,85			21,00	267,00		7,00	64,02	64,02	4,16	4,16				
06	4º ANDAR				20,85			21,00	267,00		7,00	64,02	64,02	4,16	4,16				
07	5º ANDAR				20,85			21,00	267,00		7,00	64,02	64,02	4,16	4,16				
08	6º ANDAR				20,85			21,00	267,00		7,00	64,02	64,02	4,16	4,16				
09	7º ANDAR				20,85			36,00	252,00		7,00	64,02	64,02	4,16	4,16				
10	8º ANDAR				20,85			36,00	252,00		7,00	64,02	64,02	4,16	4,16				
11	9º ANDAR					10,00			288,00		7,00	59,15	59,15						
TOTAL		19,38	31,87	12,82	170,16	21,59	41,40	309,84	2336,00	93,59	77,00	571,31	571,31	33,28	33,28	254,09	148,20	148,20	155,00

11.3. A carga horária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e não haverá realização de horas extras e trabalho em dias úteis e não úteis.

11.4. A contratada deverá providenciar um substituto quando da ausência ou falta do profissional no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir do início do horário de trabalho pactuado entre a contratada e a SEMS/SC, podendo ser glosadas da fatura as horas não cobertas pelo substituto.

11.5. A contratada deverá indicar um preposto, que representará a empresa junto aos fiscais do contrato, servidores da SEMS/SC.

11.6. A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação, como número de telefone e e-mail, que possibilite contato com o preposto da empresa ou representante.

11.7. As atividades compreendem a limpeza e conservação das áreas internas, externas e esquadrias externas conforme a periodicidade e frequência demonstradas no quadro abaixo:

TIPO DA ÁREA	CARACTERÍSTICA DA ÁREA	DESCRIÇÃO DA ÁREA	ÁREA A SER LIMPA (m²)	PERIODICIDADE (EM Nº DE DIAS DO MÊS)	FREQUÊNCIA
INTERNA	Pisos Frios	Copa/cozinha	12,82	22	1
		Arquivo	254,09	1	1
		Garagem coberta	31,87	4	1
		Recepção	41,40	22	2
		Escadas	77,00	22	1
		Salas	2048,00	22	1
		Salas (acesso externo)	93,59	11	1
		Subsolo (área da cisterna)	19,38	2	1
	Áreas com Espaços Livres	Circulação/corredores	309,84	22	2
		Salas (9º andar)	288,00	4	1
	Banheiros	Banheiros comuns e privativos (subsolo ao 8º andar)	172,03	22	2
		Banheiros privativos (térreo/ acesso externo)	9,72	11	1
		Banheiros comuns (9º andar)	10,00	4	1
EXTERNA	Pisos pavimentados/ contíguos às edificações	Estacionamento	155,00	22	1
ESQUADRIAS EXTERNAS	Face externa sem exposição a situação de risco	Janelas de correr de alumínio com vidros/ basculantes (Subsolo, 1º ao 9º andar)	604,59	1	1
		Vidraças de vidro temperado (térreo)	148,20	2	1
	Face interna	Janelas de correr de alumínio com vidros/ basculantes (Subsolo, 1º ao 9º andar)	604,59	1	1
		Vidraças de vidro temperado (térreo)	148,20	2	1

11.7.1. **Áreas internas** - Os serviços serão executados de acordo as seguintes atividades mínimas (Ref.: Caderno de Logística 2014 - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação):

11.7.1.1. **Diariamente, 1 (uma) vez:**

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, removendo-os para local indicado pela Administração.
- Limpar os corrimãos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

11.7.1.2. **Semanalmente, 1 (uma) vez:**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

11.7.1.3. Mensalmente, 1 (uma) vez:

- Limpar todas as luminárias;
- Limpar tetos, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

11.7.1.4. Conforme a tabela no item 8.7, somente as áreas da recepção, circulação/corredores e banheiros comuns e privativos (do subsolo ao 8º andar) deverão ser limpos 2 (duas) vezes ao dia. As demais terão a frequência de 1 (uma) única vez.

11.7.2. **Áreas externas** - Os serviços serão executados de acordo as seguintes atividades mínimas (Ref.: Caderno de Logística 2014 - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação):

11.7.2.1. Diariamente, 1 (uma) vez:

- Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

11.7.2.2. Mensalmente, 1 (uma) vez:

- Lavar as áreas destinadas ao estacionamento;
- Proceder a capina ou roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias e podar plantas e árvores.

11.7.2.3. Conforme a tabela no item 8.7, as áreas externas deverão ser limpas 1 (uma) vez ao dia.

11.7.3. **Esquadrias externas** - Os serviços serão executados de acordo as seguintes atividades mínimas (Ref.: Caderno de Logística 2014 - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação):

11.7.3.1. Quinzenalmente, 1 (uma) vez:

- Limpar todos os vidros (face interna/externa) do térreo.

11.7.3.2. Mensalmente, 1 (uma) vez:

- Limpar todos os vidros (face interna/externa) do 1º ao 9º andar.

11.8. Quanto ao fornecimento de uniforme:

11.8.1. As peças e as quantidades a serem fornecidas para **1 (um) funcionário** estão discriminadas no quadro abaixo:

Item	Peça	Especificações	Qtde anual (Unidade)
01	Calça	Comprida com elástico e cordão, em brim profissional pesado, 100% algodão, 4 bolsos	4
02	Camisa	Camisa pólo manga curta malha piquê 50% algodão 50% poliéster, com emblema da empresa pintado	4
03	Jaqueta ou casaco	Em nylon, com forro térmico, para frio	1
04	Meia (par)	Em algodão, tipo soquete, preta	4
05	Calçado (par)	Sapato preto em couro, solado baixo, antiderrapante com palmilha antibacteriana	2

11.8.1.1. No **início da vigência** da execução do contrato, a contratada deverá fornecer as peças nas quantidades abaixo:

- Item 1 - calça: 2 (duas) unidades;
- Item 2 - camisa: 2 (duas) unidades;
- Item 4 - meias: 2 (dois) pares;
- Item 5 - calçado: 1 (um) par.

11.8.1.2. Até o início do mês de **junho**, a contratada deverá fornecer:

- Item 3 - jaqueta ou caso: 1 (uma) unidade.

11.8.1.3. Decorridos **6 (seis) meses** de vigência, no início do mês de **outubro**, a contratada deverá fornecer as peças nas quantidades abaixo:

- Item 1 - calça: 2 (duas) unidades;
- Item 2 - camisa: 2 (duas) unidades;
- Item 4 - meias: 2 (dois) pares;
- Item 5 - calçado: 1 (um) par.

11.8.2. As camisas a serem fornecidas que comporão os uniformes deverão ter o logotipo ou símbolo da empresa estampados, de modo que seja possível sua visualização e identificação.

11.8.3. A contratada **deverá** fornecer **crachá de identificação** aos seus funcionários, que apresente foto e nome visíveis e, no verso, dados de identificação da empresa e do funcionário. Os custos decorrentes do fornecimento do crachá poderão ser apurados pelo licitante e incluídos entre os **custos indiretos** na planilha de custos e formação de preços a ser fornecida junto com a proposta.

11.8.4. As cores dos uniformes devem ser compatíveis com o padrão adotado pela empresa para seus funcionários.

11.8.5. A não especificação dos tamanhos (números) das peças dos uniformes no quadro 8.8.1 não desobriga a empresa de fornecer os tamanhos individualizados para os funcionários, inclusive aqueles para a funcionária na condição de gestante.

11.9. Quanto ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI):

11.9.1. As peças do EPI e as quantidades a serem fornecidas para **1 (um) funcionário** estão discriminadas no quadro abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde Mensal	Qtde anual
01	Avental PVC com forro amarelo 1,2 metros	Unidade		1
02	Bota PVC cano longo preta (par) - tamanho a confirmar	Par		1
03	Luva de segurança látex forrada cor tamanho P/M/G (par)	Par	2	24
04	Luva de vaqueta mista (par)	Par		1
05	Máscara descartável para poeira	Unidade	2	24
06	Protetor auricular de silicone tipo plug	Unidade		2
07	Protetor facial de acrílico incolor	Unidade		1

11.9.1.1. No **início da vigência** da execução do contrato, a contratada deverá fornecer as peças nas quantidades abaixo:

- Item 1 - avental: 1 (uma) unidade;
- Item 2 - bota PVC: 1 (um) par;
- Item 3 - luva látex: 2 (dois) pares;
- Item 4 - luva de vaqueta: 1 (um) par;
- Item 5 - máscara descartável: 2 (duas) unidades;
- Item 6 - protetor auricular: 2 (duas) unidades;
- Item 7 - protetor facial: 1 (uma) unidade.

11.9.1.2. Os **itens 3 (luvas látex) e 5 (máscaras descartáveis)** serão fornecidos **mensalmente** na quantidade de **2 (duas) unidades**.

11.10. Quanto ao fornecimento de materiais saneantes domissanitários:

11.10.1. Os materiais considerados saneantes domissanitários, vinculados à execução do contrato, serão fornecidos conforme o quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual
01	Água sanitária de uso doméstico, à base de hipoclorito de sódio, com registro na ANVISA 5 litros	Galão	5	60
02	Álcool etílico hidratado a 46,2° INPM para limpeza geral	Litro	15	180
03	Desinfetante líquido para uso geral com ação germicida e bactericida, fragrância lavanda ou pinho 5 litros	Galão	4	48
04	Detergente líquido neutro para lavar louça 500ml	Unidade	15	180
05	Detergente líquido clorado 5 litros	Galão	2	24
06	Sabão em barra	Unidade	10	120
07	Sabão em pó com tensoativo biodegradável	kg	2	24
08	Detergente líquido, neutro, para limpeza geral, com 5 litros	Unidade	2	24

11.10.2. A quantidade de materiais é estimada com base no consumo atual e os materiais saneantes domissanitários deverão ser fornecidos conforme a necessidade, sendo submetidos à fiscalização da Administração quanto a quantidade e qualidade efetivamente entregue.

11.10.3. Os materiais saneantes domissanitários utilizados devem ter qualidade mínima suficiente para o objetivo a que se propõe e devem ser registrados e estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

11.11. Quanto ao fornecimento de materiais e insumos:

11.11.1. Os materiais e insumos serão fornecidos conforme o quadro abaixo:

MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO

Referência: Relatório de Pesquisa de Preços 10/2023 - SEI 0041987850; Pesquisa de Preços 9/2023 - SEI 0041987729 e Pesquisa de Preços 7/2024 - SEI 0041988049

MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS - QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES											
Item	Especificação	Unidade	Qtde Mensal	Fornecimento / Qtde Anual	Preços Pesquisados - Valores Unitários (R\$)					Valor Unitário (R\$) Mediana	Valor Total Estimado (R\$)
01	Balde plástico na cor preta, de alta densidade, com reforço no encaixe da alça, com capacidade para 12 litros	Unidade	5	Anual	11,13	10,40	13,01	10,13	11,45	11,13	55,65
					UASG 160027	UASG 158884	UASG 784312	UASG 927662	UASG 989859		
02	Balde plástico na cor preta, de alta densidade, com reforço no encaixe da alça, com capacidade para 20 litros	Unidade	2	Anual	14,57	14,16	9,37	8,60	11,24	11,24	22,48
					UASG 786810	UASG 983781	UASG 929806	UASG 985373	UASG 158195		
03	Dispenser para papel higiênico, branco, para rolo de 300 metros, fabricado em termoplástico de alta resistência a impacto	Unidade	5	Anual	41,65	23,22	30,20	30,59	32,03	30,59	152,95
					UASG 785342	UASG 926622	UASG 926807	UASG 153015	UASG 155914		
04	Dispenser para papel toalha interfolhado, branco, em termoplástico alta resistência a impacto, para folha com medidas mín. de 22,5 x 20,5 cm	Unidade	5	Anual	31,22	30,17	29,98	29,15		30,37	151,85
					UASG 731040	UASG 985369	UASG 200203	UASG 343023			
05	Dispenser para sabonete líquido de mesa com bomba - capacidade mínima de 500ml	Unidade	38	Anual	3,40	4,66	4,16	6,99	4,37	4,37	166,06
					UASG 153079	UASG 153163	UASG 160369	UASG 153164	UASG 988655		
06	Dispenser para álcool gel de mesa com bomba - capacidade mínima de 500ml	Unidade	4	Anual	4,32	4,12	6,15	4,95	5,29	4,95	19,80
					UASG 153031	UASG 987995	UASG 987979	UASG 153031	UASG 988349		
07	Desentupidor de vaso sanitário de borracha com cabo longo de madeira plastificado	Unidade	2	Anual	13,32	5,58	5,45	5,65	7,08	5,65	11,30
					UASG 985421	UASG 984731	UASG 160477	UASG 150182	UASG 160133		
08	Escada dobrável em alumínio, com 5 degraus, sapatas emborrachadas, capacidade suportada de 120 kg	Unidade	1	Anual	159,38	194,82	248,99			194,82	194,82
					UASG 988841	UASG 120623	UASG 731050				
09	Escova para vaso sanitário com suporte	Unidade	5	Anual	6,66	6,87	5,60	5,96	5,20	5,96	29,80
					UASG 929069	UASG 389189	UASG 160133	UASG 389091	UASG 987637		
10	Escova plástica de mão com cerdas em nylon	Unidade	5	Anual	14,57	2,32	2,65	3,12		2,89	14,45
					UASG 160077	UASG 771100	UASG 168008	UASG 194010			
11	Espátula de aço inox com 7 cm de largura	Unidade	2	Anual	7,20	14,85	3,46	8,64		7,92	15,84
					UASG 158427	UASG 158427	UASG 925778	UASG 160436			
12	Extensão elétrica completa, plug reto, com cabo 2x2,5mm, 100m de comprimento, duplo isolamento, 10A e 220V	Unidade	1	Anual	27,59	28,43	156,21	317,62		92,32	92,32
					UASG 983531	UASG 983531	UASG 151889	UASG 984445			
13	Extensão elétrica completa, plug reto, com cabo 2x2,5mm, 30m de comprimento, duplo isolamento, 10A e 220V	Unidade	1	Anual	187,93	185,36	182,24	173,48	124,96	182,24	182,24
					UASG 786800	UASG 786800	UASG 160253	UASG 926364	UASG 393027		
14	Extensor (cabo) telescópico para limpador de vidro	Unidade	1	Anual	11,80	89,24	34,78			34,78	34,78
					UASG 158122	UASG 160226	UASG 927662				
15	Fita plástica para demarcação de área zebrada de 70mm x 100m	Unidade	1	Anual	15,43	11,29	12,48	11,35	8,43	11,35	11,35
					UASG 158137	UASG 154039	UASG 762500	UASG 160129	UASG 160150		
16	Lâmina de borracha para limpador de vidros combinado 2 em 1 com 25cm	Unidade	2	Anual	36,44	17,12	9,37			17,12	34,24
					UASG 156679	UASG 925154	UASG 983713				
17	Lâmina de borracha para limpador de vidros combinado 2 em 1 com 45cm	Unidade	2	Anual	3,57	36,44	17,12	9,37		13,24	26,48
					UASG 251501	UASG 156679	UASG 925154	UASG 983713			
18	Limpador de vidro de 25cm com lâmina de borracha e lavador com luva de tecido acrílico combinado 2 em 1	Unidade	1	Anual	35,40	24,87	49,98	11,45		30,14	30,14
					UASG 926248	UASG 791800	UASG 70007	UASG 927812			
19	Limpador de vidro de 45cm com lâmina de borracha e lavador com luva de tecido acrílico combinado 2 em 1	Unidade	1	Anual	37,49	41,65	18,74			37,49	37,49
					UASG 984673	UASG 926687	UASG 983891				
20	Luva acrílica para limpador de vidro de 25 cm	Unidade	2	Anual	16,52	12,49				14,51	29,02
					UASG 927826	UASG 983713					
21	Luva acrílica para limpador de vidro de 45 cm	Unidade	2	Anual	16,52	12,49				14,51	29,02
					UASG 927826	UASG 983713					
22	Mangueira plástica flexível para jardim com diâmetro de 3/4", com esguicho regulável - comprimento 50 metros	Unidade	1	Anual	114,55	251,81	260,35	90,69	210,44	210,44	210,44
					UASG 160283	UASG 158139	UASG 985867	UASG 762300	UASG 120625		
23	Pá para lixo plástica com cabo longo	Unidade	5	Anual	13,52	7,27	16,65	14,31	9,16	13,52	67,60
					UASG 985021	UASG 926607	UASG 160454	UASG 980890	UASG 987489		
24	Pá coletora para lixo com tampa e cabo	Unidade	5	Anual	16,65	7,60	19,68	16,65	7,81	16,65	83,25
					UASG 980005	UASG 160005	UASG 983461	UASG 927812	UASG 983781		
25	Pazinha larga com cabo de madeira para jardim	Unidade	2	Anual	34,36	29,15	66,96			34,36	68,72
					UASG 160455	UASG 254501	UASG 989859				
26	Placa sinalizadora "Piso Molhado"	Unidade	3	Anual	33,31	31,24	50,46	31,24		32,27	96,81
					UASG 160160	UASG 982015	UASG 785810	UASG 160166			
27	Pulverizador spray (recarregável) 500ml	Unidade	5	Anual	7,27	7,81	7,25	6,74	5,03	7,25	36,25
					UASG 495130	UASG 984223	UASG 160202	UASG 135026	UASG 240107		
28	Rodo com 2 borrachas em plástico resistente - 40cm de largura, com cabo em encaixe rosqueado	Unidade	5	Anual	12,92	23,01	21,86	26,03	12,49	21,86	109,30
					UASG 984683	UASG 928898	UASG 158425	UASG 980842	UASG 160473		
29	Rodo com 2 borrachas em plástico resistente - 60cm de largura, com cabo em encaixe rosqueado	Unidade	2	Anual	20,82	22,11	21,35	15,10	21,45	21,35	42,70
					UASG 135182	UASG 135337	UASG 194009	UASG 987729	UASG 980921		
30	Tesoura para poda	Unidade	1	Anual	30,20	35,79	42,69	36,08	38,04	36,08	36,08
					UASG 983531	UASG 786800	UASG 135058	UASG 985023	UASG 153035		
31	Tesoura para poda, tipo alicate, para jardinagem, com 20 cm	Unidade	1	Anual	21,76	26,03	21,86	20,57	18,74	21,76	21,76
					UASG 982885	UASG 154580	UASG 154049	UASG 985873	UASG 925170		
32	Vassoura de nylon tipo piaçava com 20cm, com cabo	Unidade	10	Anual	10,93	11,03	14,47	10,72	17,70	11,03	110,30
					UASG 929899	UASG 389189	UASG 160238	UASG 926917	UASG 926607		
33	Álcool gel higienizante a 70% para ser utilizado em dispensers tipo saboneteira 800 ml.	Litro	5	60	10,09	8,19	10,49			10,09	605,40
					UASG 168006	UASG 240120	UASG 389333				
34	Aromatizador em aerossol para ambientes com 360 ml, livre de CFC	Unidade	15	180	12,09	19,78	10,41			12,09	2.176,20
					UASG 929489	UASG 929506	UASG 988419				
35	Cera líquida incolor antiderrapante com brilho 5 litros	Galão	2	24	22,26	28,51	15,10	20,30		21,28	510,72
					UASG 987823	UASG 158425	UASG 926938	UASG 985023			
36	Esponja de fibra com dupla face (verde e amarelo)	Unidade	15	180	1,66	0,56	2,02	1,19		1,43	257,40
					UASG 158131	UASG 984675	UASG 923839	UASG 926320			
37	Flanela 100% algodão na cor laranja medindo 38x58cm/40x60cm	Unidade	10	120	3,33	2,08	2,08	3,12	2,14	2,14	256,80
					UASG 716000	UASG 170040	UASG 170040	UASG 929525	UASG 15885		
38	Lustra móveis lavanda com 200 ml	Unidade	5	60	5,93	3,22	5,11	6,56		5,52	331,20
					UASG 929740	UASG 929899	UASG 927487	UASG 988453			
39	Pano de chão saco alvejado, com dimensões mínimas de 40x60, para limpeza de piso - cor branca	Unidade	20	240	2,54	4,58	3,11	3,64	6,61	3,64	873,60
					UASG 984675	UASG 930264	UASG 980745	UASG 160018	UASG 989047		
40	Pano de prato saco alvejado em algodão - cor branca	Unidade	5	30	4,16	5,67	4,89	3,54	3,95	4,16	124,80
					UASG 193008	UASG 928284	UASG 927435	UASG 130029	UASG 985867		

41	Tela odorizante para mictório	Unidade	8	96	3,64	6,12	5,10	4,99	3,64	4,99	479,04
					UASG 160229	UASG 767000	UASG 389047	UASG 925154	UASG 160272		
42	Sabonete líquido perolado, de fragrância agradável, com ph neutro concentrado, com 5 litros	Galão	3	36	19,14	26,65	19,26	29,15	24,47	24,47	880,92
					UASG 160517	UASG 928257	UASG 130029	UASG 160494	UASG 389189		
43	Saco para lixo de 20 litros cada fardo com 100 unidades, cor azul	Fardo	4	48	17,21	13,74	9,05	9,21	11,49	11,49	551,52
					UASG 926285	UASG 80020	UASG 981263	UASG 927027	UASG 925799		
44	Saco para lixo de 40 litros cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	4	48	19,98	17,39	17,18	16,66	16,24	17,18	824,64
					UASG 389298	UASG 926807	UASG 926377	UASG 926377	UASG 767100		
45	Saco para lixo de 100 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	4	48	40,60	45,82	24,77	36,34	27,07	36,34	1.744,32
					UASG 926917	UASG 158009	UASG 160057	UASG 926917	UASG 193104		
46	Saco para lixo de 150 litros, cada fardo com 100 unidades, cor preta	Fardo	2	24	35,35	42,42	42,42	43,43	42,42	42,42	1.018,08
					UASG 987789	UASG 153048	UASG 158125	UASG 453230	UASG 453230		
47	Saco para aspirador de pó, capacidade mínima de 20 litros	Unidade	1	12	83,29	29,94	8,78			29,94	359,28
					UASG 153114	UASG 928612	UASG 925045				
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) PARA 12 MESES										13.219,21	

11.11.2. Os materiais e insumos a serem utilizados, não constituindo materiais de consumo regular, serão fornecidos na quantidade estimada estabelecida durante a vigência contratual. Quanto ao **item 5**, a quantidade foi estimada conforme a quantidade de banheiros e lavatórios no prédio.

11.12. Quanto ao fornecimento de máquinas:

11.12.1. As quantidades e os tipos de máquinas a serem disponibilizadas ocorrerão conforme o quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtde Mensal	Fornecimento
01	Aspirador de pó e água, com rodízios e potência mínima de 1600 W, tensão 220 V, capacidade de armazenar mínimo 20litros, com saco coletor descartável.	Unidade	1	Anual
02	Enceradeira elétrica industrial, com 350mm de diâmetro, potência 3/4HP, tensão 220 V, monofásica, dispositivo de segurança e silenciosa, cabo de 12 m, com escova, discos e suporte, capacidade operacional até 1500 m².	Unidade	1	Anual
03	Lavadora vertical de alta pressão e vazão, 220V, monofásica, potência 1550W ou superior, pressão mínima de 10MPa e máxima de 14MPa e vazão máxima de 10L/min	Unidade	1	Anual

11.12.2. As máquinas especificadas devem ser fornecidas obedecendo as normas técnicas de segurança e de utilização, e, sendo novas, **devem compor a planilha de custos e formação de preços no módulo 5 - insumos diversos**, com a respectiva **taxa de depreciação**, devendo a contratada comprovar a aquisição das mesmas. Para o cálculo do valor depreciado e do valor a ser incluído na planilha de custos e formação de preços, o licitante poderá consultar a planilha de custos e formação de preços da Administração e a memória de cálculo.

11.13. Quanto ao fornecimento de materiais higiênicos saneantes não domissanitários:

11.13.1. As quantidades e os tipos de materiais considerados saneantes não domissanitários, como papel higiênico e papel toalha, serão disponibilizadas conforme o quadro abaixo:

MATERIAIS E INSUMOS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO										
Referência: Relatórios de Pesquisa de Preços 9/2023 - SEI 0041987729 e Pesquisa de Preços 7/2024 - SEI 0041988049										
MATERIAIS E INSUMOS - SANEANTES NÃO DOMISSANITÁRIOS - QUANTIDADE PARA 12 MESES										
Item	Especificação	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Preços Pesquisados - Valores Unitários (R\$)				Valor Unitário (R\$) Mediana	Valor Total Estimado (R\$)
01	Papel higiênico rolo, extra branco, macio, rolo de 300m x 10cm, folha dupla picotada, 100% celulose virgem	Cx c/ 8 Rolos	10	120	58,52	34,55	45,82	51,02	48,42	5.810,40
					UASG 986291	UASG 120631	UASG 343023	UASG 153028		
02	Papel toalha interfolhado 100% celulose, branco, 2 dobras, pacote com 6000 folhas de 22,5 x 20,5 cm	Fardo	30	360	98,54	98,54	49,67		75,30	27.108,00
					UASG 926982	UASG 987425	UASG 936001			
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) PARA 12 MESES									32.918,40	

11.13.2. Os materiais higiênicos **saneantes não domissanitários** a serem fornecidos conforme a necessidade **não comporão o módulo 5 - insumos diversos, da planilha de custos e formação de preços**, mas serão incluídos como **2 (dois) itens** à parte e terão valor fixo estimado e **não receberão lances. O licitante deverá incluir o custo total estimado desses materiais no valor da proposta final.**

11.13.3. A quantidade de materiais é estimada com base no consumo atual e os materiais saneantes não domissanitários deverão ser fornecidos conforme a necessidade, sendo submetidos à fiscalização da Administração quanto a quantidade e qualidade efetivamente entregue no decorrer do mês, e ao final do mês será encaminhado relatório especificando o nome do material entregue e a quantidade, o valor unitário e valor total para cada material, acompanhado de **fatura com o valor total dos materiais entregues**, utilizando-se da tabela de valores estimados pela Administração que se encontram no **subitem 10.3**.

11.13.3.1. Os valores unitários estimados dos **materiais saneantes não domissanitários** foram obtidos através de pesquisa de preços com fornecedores no painel de preços do Governo Federal, de aquisições feitas por diversos Órgãos da Administração Pública, os quais representam a mediana de no mínimo 3 (três) preços coletados de contratações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, conforme anexo deste ETP.

11.13.4. Os **materiais saneantes não domissanitários** utilizados devem ser de boa qualidade reconhecida e suficiente para o objetivo a que se propõe e devem ser registrados e estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, podendo ser rejeitados pela Administração se a qualidade verificada durante o uso for deficiente.

11.14. A Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos e que servirá de base para avaliar a conformidade dos serviços e o pagamento proporcional ao seu desempenho, servindo como instrumento fiscalizador. Conforme a IN 5/2017, Anexo VIII-A, da Fiscalização Técnica, deve haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.14.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.15. O Caderno de Logística 2014, recomenda as seguintes medidas de boas práticas a serem adotadas na execução dos serviços pela contratada:

11.15.1. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

11.15.2. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

11.15.3. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

11.15.4. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

11.15.5. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

11.15.6. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

11.15.7. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

11.15.8. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

11.15.9. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

11.15.10. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

11.15.11. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

11.15.12. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.15.13. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

11.15.14. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.

11.15.15. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

11.15.16. É obrigação da contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela contratante.

11.15.17. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

11.15.18. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

11.15.19. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

11.15.20. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

11.15.21. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

11.15.22. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

11.15.23. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

11.15.24. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

- a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
- b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Esvaziamento de lixeiras, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
- d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.
- g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos.
- h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

11.16. A partir da primeira prorrogação de vigência do contrato, a Administração negociará com a Contratada a eliminação dos custos já pagos e amortizados na primeira vigência contratual, com base na planilha de custos e formação de preços apresentada junto com a proposta.

11.17. A Administração utilizará a Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação em desfavor do pagamento por fato gerador, pelo motivo de que é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

11.18. Sobre o adicional de insalubridade na planilha de custos e formação de preços a CCT SC000310/2024 estabelece na cláusula nona: "Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade: Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limpam banheiros ou não, independentemente de limpam instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas".

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Foi identificada um tipo de contratação que se correlaciona ao objeto principal ou que se interliga à prestação do serviço que se pretende contratar. O serviço de limpeza de reservatórios de água ou caixas d'água será realizado mediante licitação na modalidade de dispensa eletrônica em razão de se tratar de contratação de pequeno valor e tem a característica de ser uma única contratação com execução semestral, conforme exigência da legislação municipal. A referida contratação tem previsão no Plano Anual de Contratação da SEMS/SC.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação do serviço de limpeza e conservação está prevista no Plano Anual de Contratação da SEMS/SC para 2024 e foi inserido no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) em 26/10/2023 com o valor de R\$ 360.852,00, considerando que tal valor refere-se à previsão de gastos para o exercício de 2024.

13.2. A respeito do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, o Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br) explicita:

O Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) é instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública federal.

Segundo a norma acima mencionada, a elaboração do PLS é obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e deve seguir o modelo de referência instituído pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

13.2.1. Conforme o art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, os órgãos e entidades deverão ajustar seus PLS ao modelo de referência até a data de 31 de dezembro de 2024 ou até o encerramento da vigência do plano atual, quando da sua revisão, o que ocorrer primeiro. E, o par. 2º do mesmo artigo informa que "os órgãos e entidades com unidades descentralizadas poderão elaborar o PLS separadamente, devendo a publicação ser realizada de forma centralizada, nos termos do art. 3º".

13.2.2. Na pág. 4 do citado PLS referência, é explicitado:

"Para garantir sua aplicação, a nova Lei dispõe que a alta administração do órgão ou entidade é responsável por implementar mecanismos de governança. Sob esse olhar, a Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas, consagrou o PLS como o instrumento de governança responsável pelo estabelecimento da estratégia de contratação e logística, que considera objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras públicas a serem implementados durante todo o ciclo da contratação, desde o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução e fiscalização do contrato até a destinação final dos rejeitos e resíduos".

13.2.3. Em relação a elaboração do PLS pela SEMS/SC, informamos que não houve ação ou proposição do Órgão Central quanto as diretrizes para as unidades descentralizadas elaborarem seus PLS ou se a elaboração ficará sob a responsabilidade do Órgão Central, conforme a portaria supracitada. De modo que a SEMS/SC aguarda orientações da autoridade máxima do Órgão para adotar as devidas providências.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. A contratação visa suprir uma solução por meio de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de limpeza e conservação de áreas e ambientes internos e externos, proporcionando os meios para o cumprimento do objetivo institucional da SEMS/SC através de um ambiente saudável, higiênico e sustentável do ponto de vista ambiental e sócioeconômico, preservando a harmonia com os dispositivos legais e constitucionais, em consonância com os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, estabelecidos no art. 5º:

"Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável".

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Não haverá necessidade de adequação das instalações físicas no prédio da SEMS/SC para o cumprimento do objeto do contrato ou aquisição de mobiliário para uso dos funcionários. Também a SEMS/SC dispõe de copa coletiva para a realização de refeições e banheiros disponíveis, além de acessibilidade aos andares, com toda a infraestrutura necessária para o desempenho de suas funções.

15.2. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, há disponível no quadro de servidores pessoas com a qualificação necessária para fiscalizar e gerir o contrato de acordo com os normativos vigentes. Dessa forma, não haverá a necessidade de treinar ou capacitar servidores para essa incumbência.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. A prestação do serviço não causa impactos ambientais diretos pelo exercício das atividades, visto que não haverá a geração de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos que necessitem de tratamento especial ou de destinação específica conforme legislação atual.

16.2. O impacto a ser gerado pelas atividades desenvolvidas pelos serviços prestados não são consideráveis, porém serão tomadas medidas de tratamento adequadas no grau exigido para tal.

16.3. No entanto, há a necessidade de contínua educação ambiental no tocante ao uso racional da água e de energia elétrica, bem como da destinação correta do lixo reciclável, como papel e papelão.

16.4. Quanto aos demais requisitos de sustentabilidade, os mesmos estão descritos em pormenores no tópico 6, "Descrição dos Requisitos da Contratação, item 6.4, e tópico 11, "Descrição da Solução como um Todo, item 11.15, deste ETP.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEMS/SC nº 15, de 29/01/2024 - BSE nº 6 de 5/02/2024

GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 19:33:24.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. A contratação se mostra viável do ponto de vista técnico, tendo em vista a necessidade do serviço e a disponibilidade ampla no mercado de empresas que fornecem a mão de obra de modo contínuo e com dedicação exclusiva e com o perfil de profissional adequado à execução do objeto.

18.2. O levantamento do mercado regional demonstra que o tipo de serviço é contratado por diversos órgãos públicos, cujo valor contratado foi o resultado de ampla disputa entre os fornecedores, garantindo que o valor global da contratação se encontra dentro dos parâmetros do mercado. Portanto, a Administração terá ganho não apenas na qualidade do serviço que será prestado, mas também valor do preço exequível contratado.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CBO - Faxineiro 5143-20.pdf (352.9 KB)
- Anexo II - Depreciação_Máquinas_SIAFI.pdf (368.5 KB)
- Anexo III - 1 CCT SEAC SC000310-2024-Fpolis.pdf (337.95 KB)
- Anexo IV - 6 Decreto 25909 de 22.12.23_Tarifas de transporte.pdf (1.1 MB)
- Anexo V - 1 Valor do m2_quadro-resumo.pdf (452.55 KB)
- Anexo VI - 2 Planilha de custo_Servente.pdf (469.74 KB)
- Anexo VII - 4 Planilha de custo_Líder.pdf (468.6 KB)
- Anexo VIII - 3 Planilha analítica_Servente.pdf (656.24 KB)
- Anexo IX - 5 Planilha analítica_Líder.pdf (653.29 KB)
- Anexo X - 6 Memória de cálculo_fundamentação.pdf (482.26 KB)
- Anexo XI - 7 Cálculo do CITL.pdf (286.63 KB)

Anexo I - CBO - Faxineiro 5143-20.pdf

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

CBO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Buscas

- [▶ Descrição](#)
- [▶ Histórico de Ocupações](#)
- [▶ Características de Trabalho](#)
- [▶ Áreas de Atividade](#)
- [▶ Competências Pessoais](#)
- [▶ Recursos de Trabalho](#)
- [▶ Participantes da Descrição](#)
- [▶ Relatório da Família](#)
- [▶ Relatório Tabela de Atividades](#)
- [▶ Conversão](#)

 Fale com a CBO

Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Central de Atendimento CBO: 158

Telefone: (61) 2031-6000

Descrição [Página inicial](#)**5143 :: Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações****Títulos****5143-05 - Limpador de vidros**

Cordeiro - limpeza de vidros, Lavador de fachadas, Lavador de vidros, Limpador de janelas

5143-10 - Auxiliar de manutenção predial

Auxiliar de manutenção de edificações, Auxiliar de manutenção elétrica e hidráulica

5143-15 - Limpador de fachadas

Conservador de fachadas, Cordista, Limpador de fachadas com jato, Operador de balancim

5143-20 - Faxineiro

Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza

5143-25 - Trabalhador da manutenção de edificações

Auxiliar de conservação de barragens, Auxiliar de conservação de obras civis, Auxiliar de manutenção de edifícios, Oficial de manutenção, Oficial de manutenção predial, Oficial de serviços diversos na manutenção de edificações, Oficial de serviços gerais na manutenção de edificações, Trabalhador de manutenção de edifícios, Trabalhador na conservação de edifícios

5143-30 - Limpador de piscinas

Piscineiro

Descrição Sumária

Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Todos os direitos reservados MTE © 2007-2017 - Política de Privacidade - Condições de Uso - Build 4.0.13 [mte-cbo]

Barra GovBr

Anexo II - Depreciação_Máquinas_SIAFI.pdf

SIAFI (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>)

/ 020000. SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI / 020300. MACROFUNÇÕES / 020330. DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND. (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020330>)

020330. DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND.

Publicado em 21/03/2022 Última edição em 21/03/2022 Versões anteriores (f?

p=600316::NO:6:P6_ID_ARTIGO:1860&cs=1D460D2CE78465C91A73ECF7934AF60E6)

1 - REFERÊNCIAS

1.1 - RESPONSABILIDADE - Coordenação Geral de Contabilidade da União

1.2 - COMPETÊNCIA

1.2.1 - Lei nº 10.180, de 06 de abril de 2001;

1.2.2 - Portaria nº 833, de 16 de dezembro de 2011, que revogou a IN/STN nº 05, de 06 de novembro de 1996.

1.3 - FUNDAMENTO

1.3.1 - BASE LEGAL

1.3.1.1 - Lei nº 4.320/64

1.3.1.2 - Lei Complementar nº 101, de 2000.

1.3.1.3 - Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 16.1 a 16.11

1.3.1.4 - Lei nº 10.180/2001.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1 - A Secretaria do Tesouro Nacional - STN é o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal responsável, dentre outras competências, pela padronização dos registros contábeis, no âmbito da União.

2.2 - Com a implantação, a partir de 1 de janeiro de 2015, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público da União - PCASP-União, foram necessárias alterações nos registros contábeis, adequando-os aos procedimentos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

2.3 - Assim, disponibilizamos os procedimentos para os registros da depreciação, amortização e exaustão dos bens para a Administração direta da União, suas autarquias e fundações.

2.4 - As principais adequações nos registros patrimoniais foram:

- Adequação do método de amortização de bens intangíveis e do método de exaustão;

- Revisão da tabela de vida útil e valor residual para depreciação, com a inclusão de novas contas contábeis do PCASP-União;

- Adequação dos lançamentos contábeis ao PCASP-União;

- Substituição dos números de eventos por situações - utilizadas pelo sistema SIAFI-Web - para efetivação dos registros contábeis; e

- Adequação dos procedimentos de Ajustes de Exercícios Anteriores.

2.5 - As empresas públicas e sociedades de economia mista, que devem seguir a Lei nº 6404/76, devem embasar seus procedimentos nas leis próprias e nos normativos fiscais, o que pode acarretar algumas divergências em relação a essa norma, inclusive quanto aos códigos das situações contábeis a serem utilizadas.

3 - CONCEITUAÇÃO

3.1 - Para efeito desta norma, entende-se:

Avaliação patrimonial é a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração.

Mensuração é o ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

Valor de aquisição é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

Valor de mercado ou valor justo é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Valor bruto contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Depreciação é a redução do valor de um bem pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Exaustão é a perda do valor, decorrente da exploração de direitos, cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

Vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Ajustes de Exercícios Anteriores são considerados os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, devendo ser reconhecidos à conta do patrimônio líquido e evidenciados em notas explicativas.

3.2 - Esta orientação não se aplica a ativos imobilizados classificados como mantidos para venda.

3.3 - O custo de um item do ativo imobilizado compreende:

a) Seu preço de aquisição, acrescido de impostos de importação e impostos não recuperáveis sobre a compra, depois de deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;

b) Quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração;

c) A estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local (sítio) no qual este SIAFI (Versão Inicial) (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>) está localizado. Tais custos representam a obrigação em que a entidade incorre quando o item é adquirido ou como consequência de usá-lo durante determinado período para finalidades diferentes da produção de estoque durante esse período.

3.4 - Exemplos de custos diretamente atribuíveis são:

- a) Custos de pessoal decorrentes diretamente da construção ou aquisição de item do ativo imobilizado;
- b) Custos de preparação do local;
- c) Custos de frete e de manuseio (para recebimento e instalação);
- d) Custos de instalação e montagem;
- e) Custos com testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente, após dedução das receitas líquidas provenientes da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o ativo nesse local e condição (tais como amostras produzidas quando se testa o equipamento); e
- f) Honorários profissionais.

3.5 - Exemplos que não são custos de um item do ativo imobilizado são:

- a) Custos de abertura de nova instalação;
- b) Custos incorridos na introdução de novo produto ou serviço (incluindo propaganda e atividades promocionais);
- c) Custos da transferência das atividades para novo local ou para nova categoria de clientes (incluindo custos de treinamento); e
- d) Custos administrativos e outros custos indiretos.

3.6 - O reconhecimento dos custos no valor contábil de um item do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração.

3.7 - O valor justo de um ativo para o qual não existem transações comparáveis só pode ser mensurado com segurança:

- a) Se a variabilidade da faixa de estimativas de valor justo razoável não for significativa; ou
- b) Se as probabilidades de várias estimativas, dentro dessa faixa, puderem ser razoavelmente avaliadas e utilizadas na mensuração do valor justo. Caso a entidade seja capaz de mensurar com segurança tanto o valor justo do ativo recebido como do ativo cedido, então o valor justo do segundo é usado para determinar o custo do ativo recebido, a não ser que o valor justo do primeiro seja mais evidente.

3.8 - Se não houver evidências do valor justo baseadas no mercado devido à natureza especializada do item do ativo imobilizado e se o item for raramente vendido, exceto como parte de um negócio em marcha, a Unidade pode precisar estimar o valor justo usando, por exemplo, o custo de reposição, o custo de reposição depreciado, o custo de restauração ou a abordagem de unidades de serviço.

4 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

4.1 - A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência.

4.2 - Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo.

4.3 - A aquisição de bens que sofrem depreciação, amortização ou exaustão representa, em geral, um fato permutativo, realizando-se despesas de capital na sua execução orçamentária. Assim, na aquisição de um veículo, por exemplo, ocorrem os seguintes lançamentos:

- Natureza da Informação Orçamentária:

C 62213.02.00 CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO

D 62213.02.00 CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO

C 62213.03.00 CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR

- Natureza da Informação Patrimonial:

D 12311.05.XX VEICULOS

C 11111.XX.XX BANCOS CONTA MOVIMENTO

4.4 - No momento de aquisição não ocorre nenhum impacto no resultado da entidade, pois esse veículo irá servir a vários ciclos operacionais, não sendo coerente apropriar toda a sua despesa patrimonial em um único período.

4.5 - Portanto, mensalmente, o ente deve apropriar no Sistema de Controle Patrimonial, o desgaste desse veículo, que constitui um fato modificativo diminutivo, com o seguinte lançamento, por exemplo:

- Natureza da Informação Patrimonial:

D 33311.XX.00 DEPRECIACAO

C 12381.XX.00 DEPRECIACAO ACUMULADA

4.6 - Para o registro da depreciação, amortização e exaustão devem ser observados os seguintes aspectos:

- a) Obrigatoriedade do seu reconhecimento;
- b) Valor da parcela que deve ser reconhecida no resultado como decréscimo patrimonial, e, no balanço patrimonial, representada em conta redutora do ativo; e
- c) Outras circunstâncias que podem influenciar seu registro (frequência de uso, obsolescência, entre outros).

4.7 - O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

4.8 - A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

4.9 - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

4.10 - Nos casos de bens que passaram por reavaliação ou redução a valor recuperável, durante a vida útil do bem, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor.

5 - DEPRECIÇÃO

5.1 - O cálculo da depreciação nos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas será realizado pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão, seguindo as orientações e critérios desta orientação. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir a Lei nº 6.404/76.

5.2 - São exemplos de bens depreciáveis:

- a) Edifícios e construções (a partir da conclusão e/ou início de utilização, o valor da edificação deve ser destacado do valor do terreno);
- b) Os bens imóveis utilizados como estabelecimento da unidade contábil;
- c) Os bens móveis utilizados nas atividades operacionais, instalados em estabelecimento da unidade contábil;
- d) Os veículos do tipo caminhão, caminhonete de cabine simples ou utilitários utilizados no transporte de mercadorias e produtos adquiridos para revenda, de matéria-prima, produtos intermediários e de embalagem aplicados a produção;

e) Os veículos do tipo caminhão, caminhonete, de cabine simples ou utilitário, as bicicletas e motocicletas SIAFI (Versão Inicial) (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>) utilizadas pelos cobradores, compradores e vendedores, nas atividades de cobrança, compra e venda, bem como os utilizados nas entregas de mercadorias;

f) Os veículos utilizados no transporte coletivo de empregados;

g) Os bens móveis e imóveis utilizados em pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos; e

h) Os bens móveis e imóveis objeto de arrendamento mercantil financeiro, pela unidade contábil arrendatária;

5.3 - Os bens não depreciables, a título de exemplo, são:

a) Terrenos rurais e urbanos;

b) Prédios ou construções não alugados e não utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados a revenda;

c) Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros, os quais normalmente aumentam de valor com o tempo;

d) Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente de vida útil indeterminada; e

e) Animais que se destinam à exposição e à preservação.

6 - ESTIMATIVA DE VIDA ÚTIL ECONÔMICA E TAXA DE DEPRECIAÇÃO

6.1 - Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil econômica de um ativo:

a) A capacidade de geração de benefícios futuros;

b) O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

c) A obsolescência tecnológica; e

d) Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

6.2 - O administrador deverá seguir a tabela de vida útil e valor residual abaixo, estabelecida para cada conta contábil. Essa definição deve-se à necessidade de padronização de critérios dos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para geração de dados consistentes e comparáveis. Essa padronização viabilizará a divulgação nas notas explicativas do Balanço Geral da União dos critérios adotados para depreciação.

6.3 Tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil:

CONTA 12311.01.01 - APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.02 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 20%

CONTA 12311.01.03 - EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS, ODONTO, LAB E HOSP

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 20%

CONTA 12311.01.04 - APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%
≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>)

CONTA 12311.01.05 - EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.06 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.07 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.08 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.09 - MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.10 - EQUIPAMENTOS DE MONTARIA

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.11 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS SIGILOSO E RESERVADOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.12 - EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.13 - EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.14 - EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.15 - EQUIPAM. PECAS E ACESSORIOS PROTECAO AO VOO

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.16 - EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%
SIAFI (Versão Inicial) (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>)

CONTA 12311.01.17 - EQUIPAM DE MAQUINAS E MOTORES NAVIOS ESQUADRA

Vida Útil (anos): -

Valor Residual: -

CONTA 12311.01.18 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.19 - EQUIPAMENT DE PROTECAO E VIGILANCIA AMBIENTAL

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.20 - MAQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.21 - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONSTRUCAO CIVIL

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.24 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.25 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.99 - OUTRAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.02.01 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.03.01 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.03.02 - MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%
≡ SIAFI (Versão Inicial) (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>)

CONTA 12311.03.03 - MOBILIARIO EM GERAL

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.03.04 - UTENSILIOS EM GERAL

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.04.02 - COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.04.03 - DISCOTECAS E FILMOTECAS

Vida Útil (anos): 5

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.04.04 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.04.05 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.04.06 - OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO

Vida Útil (anos): -

Valor Residual: -

CONTA 12311.04.07 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FINS DIDATICOS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.04.99 - OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCAC E DE COMUN

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.05.01 - VEICULOS EM GERAL

Vida Útil (anos): 15

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.05.02 - VEICULOS FERROVIARIOS

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.05.03 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA

Vida Útil (anos): 15

CONTA 12311.05.04 - CARROS DE COMBATE

Vida Útil (anos): 30

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.05.05 - AERONAVES

Vida Útil (anos): -

Valor Residual: -

CONTA 12311.05.06 - EMBARCACOES

Vida Útil (anos): -

Valor Residual: -

CONTA 12311.09.00 - ARMAMENTOS

Vida Útil (anos): 20

Valor Residual: 15%

CONTA 12311.10.00 - SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.99.04 - ARMAZENS ESTRUTURAIS - COBERTURAS DE LONA

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

CONTA 12311.99.09 - PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS

Vida Útil (anos): 10

Valor Residual: 10%

OBS: *A critério dos órgãos que possuem tais bens. 12311.04.06 como obras não sofrem depreciação.

6.4 - As contas 12311.01.17, 12311.05.05 e 12311.05.06 não possuem valores estipulados porque são bens muito específicos, sendo assim, a definição da vida útil e valor residual ficará a critério dos órgãos que possuem tais bens. Já a conta 12311.04.06 não possui valores estipulados porque obras de arte e peças em exposição são bens que não sofrem depreciação.

6.5 - A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

6.6 - Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares e necessitem de critérios específicos para estipulação dos seus valores, devendo tal fato ser divulgado em nota explicativa. Dessa maneira, a UG que verificar essa necessidade, deve comunicar a sua Setorial Contábil, para que essa, por meio de notas explicativas, comunique à CCONT.

6.7 - Os procedimentos de reavaliação não provocam alteração da capacidade de geração de benefícios futuros de um bem, por isso não causa modificação na tabela de vida útil.

6.8 - Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizada a reavaliação do bem atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

6.9 - Em caso de melhoria ou adição complementar relevante decorrente de incorporação de novas peças, que aumente os benefícios presentes e futuros, deverá haver nova medição da vida útil, podendo ser registrada uma nova entrada do bem no sistema de contabilidade patrimonial, reiniciando assim o controle do período da vida útil. Alternativamente, as novas peças poderão ser controladas separadamente para registro individualizado da depreciação. Caso a melhoria ou adição não seja significativa, não haverá alteração na vida útil.

6.10 - Como regra geral, a depreciação será iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Porém, em casos cujo custo de registro seja pequeno tendo em vista o benefício da informação, ou quando valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês sejam relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que 1 (um) mês.

7 - MÉTODO DE DEPRECIAÇÃO

7.1 - O método de depreciação deve ser compatível com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente durante esse período.

7.2 - O método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é o das quotas constantes, já que a informação deve ser consistente e comparável, devendo constar em notas explicativas. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir a Lei nº 6.404/76.

7.3 - A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base nas quotas constantes, excetuando os grupos de contas 12321.05.00 BENS DE USO COMUM DO POVO, 12321.01.00 - BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET - e o valor de terrenos.

7.4 - As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa:

- a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b) O método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;
- c) O valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período; e
- d) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados.

8 - REGISTROS DA DEPRECIAÇÃO

8.1 - Para registro da depreciação devem-se utilizar as seguintes situações do sistema CPR:

IMB070 APROPRIAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO - BENS MÓVEIS

IMB071 APROPRIAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS

Lançamento Contábil:

D 333XX.XX.00 DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO

C 12381.XX.00 DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO ACUMULADA

9 - APURAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL - DEPRECIAÇÃO ACUMULADA

9.1 - Caso haja a necessidade de se proceder à baixa da depreciação acumulada, para evidenciação do valor líquido contábil, como no caso de doação de bem, transferência para outro órgão, desfazimento ou desmembramento, por exemplo, deverão ser utilizadas as seguintes situações:

- Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil de bens imóveis:

IMB013 APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS IMÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO

Lançamento Contábil:

D 12381.02.00 DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS

- Pela baixa da depreciação acumulada e apuração do valor líquido contábil de bens móveis:

IMB010 APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENS MÓVEIS PELA BAIXA DA DEPRECIAÇÃO

Lançamento Contábil:

D 12381.01.00 DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS

C 12311.XX.YY BENS MÓVEIS

10 - DEPRECIAÇÃO NA TRANSFERÊNCIA E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

10.1 - Para a transferência de bens, entre UG no mesmo órgão, tanto o valor bruto de aquisição como a depreciação acumulada são transferidos, em conjunto, para a UG de destino. Com esse procedimento todo o histórico do bem é transferido para a UG de destino.

10.2 - A Unidade Emitente (origem) irá baixar o bem para uma conta de trânsito utilizando as seguintes situações:

IMB038 TRANSFERÊNCIA DE BENS DO IMOBILIZADO PARA OUTRA UG - EM TRÂNSITO C/C 007

IMB040 TRANSFERÊNCIA DE BENS DO IMOBILIZADO PARA OUTRA UG - EM TRÂNSITO

10.3 - A baixa do bem será pelo valor bruto contábil, uma vez que a depreciação acumulada também será transferida.

Lançamento Contábil:

UG 1: Origem (de onde o bem será transferido)

D 12311.99.05 BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO

C 12311.XX.YY BENS MÓVEIS

D 79992.02.02 BENS MÓVEIS ENVIADOS

C 89992.02.02 BENS MÓVEIS ENVIADOS

UG 2: Favorecida (para onde o bem será transferido)

D 79992.02.01 BENS MÓVEIS A RECEBER

C 89992.02.01 BENS MÓVEIS A RECEBER

10.4 - Para o registro de recebimento de bens móveis, a Unidade Favorecida (destino) de bens móveis oriundos de outra UG do mesmo órgão efetuará os registros por meio das situações:

IMB039 CONFIRMA RECEBIMENTO EM TRANSF. DE BENS DO IMOB. DE OUTRA UG-EM TRÂNSITO C/C 007

IMB041 CONFIRMA RECEBIMENTO EM TRANSF. DE BENS DO IMOBILIZADO DE OUTRA UG - EM TRÂNSITO

Lançamento Contábil:

UG 1: Favorecida/Destino (está recebendo o bem transferido)

D 12311.XX.YY BENS MÓVEIS

C 45902.01.00 DOACOES/TRANSFERENCIAS RECEBIDAS

D 89992.02.01 BENS MÓVEIS A RECEBER

C 79992.02.01 BENS MÓVEIS A RECEBER

UG 2: Origem (transferiu o bem)

D 35902.01.00 DOACOES/TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS

C 12311.99.05 BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO

D 89992.02.02 BENS MÓVEIS ENVIADOS

10.5 - A transferência de bens móveis em conjunto com a respectiva depreciação acumulada será realizada por meio da situação IMB023 APROPRIACAO DA TRANSF. DE DEPREC. ACUM. A OUTRA UG em conjunto com a IMB040 TRANSFERÊNCIA DE BENS DO IMOBILIZADO PARA OUTRA UG (situações utilizadas pela unidade que está realizando a transferência) e da situação IMB024 APROP. DE DEPREC POR RECEBIM. DE BENS DE OUTRAS UG em conjunto com a IMB041 CONFIRMA RECEBIMENTO EM TRANSF. DE BENS DO IMOBILIZADO DE OUTRA UG (situações utilizadas pela unidade recebedora dos bens):

1.a) Lançamento Contábil (UG transferidora do bem):

UG 1:

D 12381.01.00 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS
C 12311.99.05 BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO (DEPRECIAÇÃO SOBRE OS BENS EM TRANSITO)
D 12311.99.05 BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO
C 12311.XX.YY BENS MÓVEIS
D 79992.02.02 BENS MÓVEIS ENVIADOS
C 89992.02.02 BENS MÓVEIS ENVIADOS

UG 2:

D 79992.02.01 BENS MÓVEIS A RECEBER
C 89992.02.01 BENS MÓVEIS A RECEBER

1.b) Lançamento Contábil (UG recebedora do bem):

UG 1:

D 35902.01.00 DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
C 12381.01.00 DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS
D 12311.XX.YY BENS MÓVEIS
C 45902.01.00 DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
D 89992.02.01 BENS MÓVEIS A RECEBER
C 79992.02.01 BENS MÓVEIS A RECEBER

UG 2:

D 123119905 BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO (DEPRECIAÇÃO SOBRE OS BENS EM TRANSITO)
C 45902.01.00 DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
D 35902.01.00 DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
C 12311.99.05 BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO
D 89992.02.02 BENS MÓVEIS ENVIADOS
C 79992.02.02 BENS MÓVEIS ENVIADOS

10.6 - Alternativamente, o registro da transferência da depreciação, amortização e exaustão citada no item anterior poderá ser efetuado pela unidade que enviou o bem, somente quando a UG recebedora não tiver efetuado esse registro, e somente após a confirmação do recebimento pela UG recebedora. Neste caso, a transferência será realizada por meio da situação IMB044 TRANSF DE DEPREC/EXAUST/AMORTIZ ACUMULADA ENTRE UG.

10.7 - O gestor deverá certificar-se de que a UG recebedora não efetuou o lançamento antes desse registro, para que o valor não fique duplicado.

Lançamento Contábil:

UG 1:
SIAFI (Versão Inicial) (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>)

D 12381.XX.00 DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA

C 45902.01.00 DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

UG 2:

D 35902.01.00 DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C 12381.XX.00 DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA

10.8 - Quando a transferência do bem móvel for imediata, ele não ficará em trânsito. Esta transferência será realizada por meio das situações IMB046 TRANSFÊRENCIA/DOACAO DE BENS MOVEIS - SEM COLOCAR O BEM EM TRÂNSITO e IMB047 TRANSFÊRENCIA/DOACAO DE BENS MOVEIS - SEM COLOCAR O BEM EM TRÂNSITO C/C 007. O procedimento em relação à depreciação é o mesmo que consta no item anterior.

Lançamento Contábil:

UG 1:

D 35902.01.00 DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

C 12311.XX.YY BENS MÓVEIS

UG 2:

D 12311.XX.YY BENS MÓVEIS

C 45902.01.00 DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

10.9 - No caso de doação de bens, entre UG de órgãos distintos, o valor a transferir deve ser o valor líquido contábil. Nesse caso, a entrada na UG de destino ocorre pelo valor líquido.

10.10 - O registro do recebimento de bens móveis doados será realizado por meio das situações IMB061 INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS NO IMOBILIZADO POR DOAÇÃO e

IMB062 INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS NO IMOBILIZADO POR DOAÇÃO C/C 007.

Lançamento Contábil:

UG 1:

D 12311.XX.YY BENS MÓVEIS

C 45901.01.00 DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

11 - AMORTIZAÇÃO

11.1 - O cálculo da amortização nos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas será realizado pelo sistema de controle patrimonial de cada órgão, seguindo as orientações e critérios desta orientação.

11.2 - São exemplos de ativos intangíveis amortizáveis:

a) Softwares;

b) Patentes, direitos autorais e direitos sobre filmes cinematográficos adquiridos;

c) Direitos sobre recursos naturais;

d) Franquias e direitos de comercialização adquiridos;

e) Gastos na fase de desenvolvimento da pesquisa; e

f) Outros direitos contratuais de qualquer natureza adquiridos.

12 - ESTIMATIVA DE VIDA ÚTIL ECONÔMICA DE BENS INTANGÍVEIS

12.1 - A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o SIAFI (Versão Inicial) (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>) ativo estiver disponível para uso. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver totalmente amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro.

12.2 - Tanto a vida útil como o valor residual do bem amortizável são definidos pelo gestor da Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações.

12.3 - Deve-se presumir que o valor residual de ativo intangível com vida útil definida é zero, exceto quando:

a) haja compromisso de terceiro para comprar o ativo ao final da sua vida útil; ou

b) exista mercado ativo para ele e:

I. o valor residual possa ser determinado em relação a esse mercado; e

II. seja provável que esse mercado continuará a existir ao final da vida útil do ativo.

12.4 - O valor amortizável de ativo com vida útil definida é determinado após a dedução de seu valor residual. Um valor residual diferente de zero implica que a entidade espera a alienação do ativo intangível antes do final de sua vida econômica.

12.5 - O período de amortização de ativo intangível com vida útil definida deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício. Caso a vida útil prevista do ativo seja diferente de estimativas anteriores, o prazo de amortização deve ser devidamente alterado.

13 - MÉTODO DE AMORTIZAÇÃO

13.1 - O método de amortização que deve ser utilizado para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional será o das quotas constantes, devendo constar em notas explicativas. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir a Lei nº 6.404/76.

13.2 - A amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo.

13.3 - O método de amortização deve ser compatível com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente durante esse período.

14 - REGISTROS DA AMORTIZAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

14.1 - Para o registro da amortização de gastos classificados no subgrupo intangível, deverão ser utilizadas as situações:

INT001 APROPRIAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DOS BENS INTANGÍVEIS - DO EXERCÍCIO

Lançamento Contábil:

D 33321.02.00 AMORTIZACAO DE INTANGIVEL

C 12481.XX.00 AMORTIZACAO ACUMULADA

15 - REGISTRO DA AMORTIZAÇÃO DE BENFEITORIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS.

15.1 - Considerações acerca do registro da Amortização em benfeitorias em imóveis de terceiros:

a) O registro da amortização de benfeitorias em imóveis de terceiros inicia-se quando a benfeitoria estiver concluída e não em função de valores pagos.

b) A taxa a ser utilizada varia em função do tempo restante do contrato de aluguel. Por exemplo, se o tempo para conclusão do contrato, após a conclusão da benfeitoria, for de 10 anos, a taxa será de 10% ao ano, se for de 5 anos, a taxa será de 20%.

15.2 - Para o registro da amortização de gastos classificados no ativo imobilizado, conta benfeitorias em imóveis de terceiros, o gestor deverá utilizar a situação:

IMB072 APROPRIAÇÃO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Lançamento Contábil:

D 33321.01.00 AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO

C 12381.06.00 AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS

16 - AMORTIZAÇÃO DOS GASTOS CLASSIFICADOS NO ATIVO DIFERIDO

16.1 - Conforme informado no artigo 299-A da Lei nº 6.404/76, o saldo existente no ativo diferido, que, pela sua natureza, não puder ser reclassificado para outro subgrupo de contas, poderá permanecer no ativo sob essa classificação até sua completa amortização. Dessa forma, a amortização do ativo diferido poderá ser registrada por meio da seguinte situação:

DIF090 APROPRIAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO

Lançamento Contábil:

D 33321.03.00 AMORTIZACAO DO ATIVO DIFERIDO

C 12591.01.00 AMORTIZACAO ACUMULADA - GASTO PRE-OPERACIONAL

16.2 - Cabe ressaltar que o inciso V, artigo 179, da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) definia o ativo diferido como:

"Art. 179 - As contas serão classificadas do seguinte modo:

...

V - no ativo diferido: as aplicações de recursos em despesas que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social, inclusive os juros pagos ou creditados aos acionistas durante o período que anteceder o início das operações sociais.

16.3 - Este artigo foi revogado pela Lei nº 11.941, de 2009 e os saldos existentes em 31 de dezembro de 2008 no Ativo Diferido, que pela sua natureza, não puderem ser alocados a outro grupo de contas, poderá permanecer sob esta classificação até a sua completa amortização, sujeita à análise de sua recuperação a fim de que sejam registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor ou revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

16.4 - Na mesma linha, as Normas Internacionais de Contabilidade determinam as seguintes regras para os gastos, antes classificados no Ativo Diferido: As despesas pré-operacionais que ficavam no ativo diferido, mas que se referem à colocação das máquinas e equipamentos em condições de funcionamento e semelhantes devem ser incorporados ao custo desses ativos imobilizados e os que se referem a despesas pré-operacionais com treinamento de pessoal administrativo, de vendas e outros gastos congêneres no Ativo Intangível. Com relação aos gastos com software e programas que tem vida própria, independente do imobilizado, devem ser classificados no intangível e os softwares e programas que integram os equipamentos e tem sua existência vinculada a esses ativos devem incorporar o custo do imobilizado.

16.5 - De forma análoga ao disposto na Lei das S/A, as unidades gestoras que são regidas pela 4.320/64 que possuíam saldos em 31 de dezembro de 2008 no Ativo Diferido, que pela sua natureza, não puderem ser alocados a outro subgrupo de contas, poderá permanecer sob esta classificação até a sua completa amortização, sujeita a análise de sua recuperação a fim de que sejam registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor ou revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

17 - APURAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO CONTÁBIL - AMORTIZAÇÃO ACUMULADA

17.1 - Caso haja a necessidade de se proceder à baixa da amortização acumulada, para evidenciação do valor líquido contábil, como no caso de doação de bem, transferência para outro órgão, desfazimento ou desmembramento, por exemplo, deverão ser utilizadas as seguintes situações:

17.1.1 - Para o registro da baixa da amortização dos gastos diferidos e apuração do valor líquido contábil, deverá ser utilizada a seguinte situação:

DIF092 APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DO ATIVO DIFERIDO PELA BAIXA DA AMORTIZAÇÃO

Lançamento Contábil:

D 12591.01.00 AMORTIZACAO ACUMULADA - GASTO PRE-OPERACIONAL

C 12511.01.00 DESPESAS PRE-OPERACIONAIS

DIF093 APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DO ATIVO DIFERIDO P/ BAIXA DA AMORTIZAÇÃO C02

D 12591.01.00 AMORTIZACAO ACUMULADA - GASTO PRE-OPERACIONAL

C 12511.KK.00 GASTOS IMPLANTACAO E PRE-OPERACIONAL

17.1.2 - Para o registro da baixa da amortização dos elementos do ativo intangível e apuração do valor líquido contábil, deverão ser utilizadas as seguintes situações:

INT010 APURAÇÃO DO VLR. CONT. LÍQUIDO DO BEM PELA BAIXA DA AMORTIZAÇÃO - SOFTWARES C002

INT011 APURAÇÃO DO VLR. CONT. LÍQUIDO BENS PELA BAIXA DA AMORTIZAÇÃO - MARCAS C/C 002

INT012 APURAÇÃO VLR. CONT. LÍQUIDO DE BENS PELA BAIXA DA AMORTIZAÇÃO - MARCAS C/C 008

INT013 APURAÇÃO VLR. CONT. LÍQUIDO DE BENS PELA BX. AMORTIZAÇÃO - DIR. USO IMÓVEIS C002

Lançamento Contábil:

D 12481.XX.00 AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGIVEL

C 124KK.KK.00 ATIVO INTANGÍVEL

17.1.3 - O registro da baixa da amortização dos gastos com benfeitorias em imóveis de terceiros e apuração do respectivo valor líquido contábil, deverá ser realizado por meio da situação:

IMB100 APURAÇÃO DO VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO DE BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS

Lançamento Contábil:

D 12381.06.00 AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS

C 12321.08.00 BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS

18 - EXAUSTÃO

18.1 - Os bens encontrados no ativo imobilizado que são explorados através da extração ou aproveitamento mineral ou florestal, bem como os bens envolvidos nessa exploração estarão sujeitos à exaustão, ao invés da depreciação. Tais bens são por exemplo, uma floresta mantida com fins de comercialização de madeira. Dessa forma, a exaustão permite que o custo do ativo seja distribuído durante o período de extração/aproveitamento.

18.2 - Para esse fim, é necessário que haja uma análise técnica da capacidade de extração/aproveitamento do ativo em questão, pois a exaustão se dará proporcionalmente à quantidade produzida pelo ativo.

18.3 - Todas as operações realizadas referentes a capacidade de extração/aproveitamento, bem como os relativos a extração/aproveitamento realizado em cada período devem estar bem documentadas, de forma a embasar adequadamente o registro contábil.

18.4 - O método de exaustão deve ser compatível com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente durante esse período.
SIAFI (Versão Inicial) (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>)

19 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

19.1 - A Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações devem reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como ajustes de exercícios anteriores no período em que é reconhecido pela primeira vez de acordo com esta orientação para, após isto, deverá adotar os procedimentos de mensuração aqui descritos. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir a Lei nº 6404/76.

19.2 - O registro em ajustes de exercícios anteriores ocorrerá pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, devendo impactar diretamente o patrimônio líquido e ser evidenciado em notas explicativas.

19.3 - As situações a serem utilizadas para ajustes de exercícios anteriores são as seguintes:

a) Para o registro da depreciação, amortização e exaustão:

IMB021 APROP.DEPREC E EXAUST DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - AJUSTES DE EXERC ANTERIORES

Lançamento contábil:

D 23711.03.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

C 12381.XX.00 DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

INT007 APROPRIAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DOS BENS INTANGÍVEIS - AJUSTES DE EXERC ANTERIOR

Lançamento Contábil:

D 23711.03.00 AJUSTES DOS EXERCICIOS ANTERIORES

C 12481.XX.00 AMORTIZACAO ACUMULADA

DIF091 APROPRIAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO - EXERCÍCIO ANTERIOR

Lançamento Contábil:

D 237X1.03.00 AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES

C 12591.XX.00 AMORTIZACAO ACUMULADA

b) Para o registro da reversão da depreciação, amortização e exaustão:

IMB099 REVERSÃO DA DEPRECIAÇÃO OU EXAUSTÃO - AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES

Lançamento Contábil:

D 12381.XX.00 DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

C 237XX.03.00 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

20 - BENS NÃO LOCALIZADOS

20.1 - Os bens móveis não localizados no processo de inventário serão reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) pelo valor líquido contábil, utilizando-se a situação IMB149 - TRANSFERÊNCIA DE BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO C/C 002.

20.1.1 - Dessa forma, dar-se-á baixa da depreciação acumulada ou do ajuste ao valor recuperável antes de fazer a referida reclassificação.

20.1.2 - A apuração do valor líquido contábil é realizada por meio das situações IMB010/IMB011/IMB012 (baixa da depreciação acumulada) e IMB084/IMB085/IMB086 (baixa da redução ao valor recuperável).

20.2 - Caso o bem móvel seja localizado, o respectivo saldo na conta 12311.99.07 (Bens Não Localizados) deverá ser  SIAFI (Versão Inicial) (<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>) reclassificado para a conta de origem, utilizando-se a situação IMB150 - TRANSFERÊNCIA DE BENS LOCALIZADOS APÓS O PROCESSO DE INVENTÁRIO - C/C 002, devendo a Unidade realizar o lançamento da depreciação retroativa.

20.3 - A reclassificação dos bens móveis como bens móveis não localizados não exime a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ressarcimento ao erário, conforme previsto na macrofunção 02.11.38 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS.

21 - COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL -

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE DA UNIÃO - CCONT

[< Anterior](#)

[Próximo >](#)

Anexo III - 1 CCT SEAC SC000310-2024-Fpolis.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000310/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006561/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19973.002917/2024-55
DATA DO PROTOCOLO: 26/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JODECIR PEDROSO DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E CONSERVACAO DE JOINVILLE, CNPJ n. 03.417.444/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIA GOMES DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 05.777.066/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEUCIR PASKOSKI;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES, CNPJ n. 72.448.483/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB, CNPJ n. 72.413.545/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TELMO VIEIRA SATICQ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 04.612.373/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADNA RAMOS CLEMENCIA;

SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC, CNPJ n. 81.532.095/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE ROSANI HINERASKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Alto Bela Vista/SC, Anchieta/SC, Anita Garibaldi/SC, Apiúna/SC, Arabutã/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Rincão/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Bela Vista do Toldo/SC, Belmonte/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom**

Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Jesus/SC, Bom Retiro/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Brunópolis/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Capivari de Baixo/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Chapecó/SC, Cocal do Sul/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Correia Pinto/SC, Criciúma/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Curitiba/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Flor do Sertão/SC, **Florianópolis/SC**, Formosa do Sul/SC, Forquilha/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Galvão/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibiam/SC, Ibicaré/SC, Içara/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Iomerê/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jardinópolis/SC, Joaçaba/SC, Joinville/SC, Jupiá/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Laguna/SC, Lajeado Grande/SC, Lauro Müller/SC, Lebon Régis/SC, Lindóia do Sul/SC, Luzerna/SC, Macieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Monte Carlo/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Nova Veneza/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Passos Maia/SC, Pedras Grandes/SC, Peritiba/SC, Pescaria Brava/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Ponte Serrada/SC, Praia Grande/SC, Presidente Castello Branco/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rio das Antas/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Saltinho/SC, Salto Veloso/SC, Sangão/SC, Santa Cecília/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Tangará/SC, Tigrinhos/SC, Timbé do Sul/SC, Timbó Grande/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Treze Tílias/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Urussanga/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Vargem/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC, Xaxim/SC e Zortéa/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2024**, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo farão jus ao salário normativo nas seguintes bases:

Parágrafo primeiro: Fica assegurada aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina a remuneração básica de **R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)**.

Parágrafo segundo: Ficam assegurados os seguintes pisos salariais, com vigência a partir de 1º.01.2024:

A) PESSOAL ADMINISTRATIVO:

Assim considerados os empregados que trabalham em serviços administrativos, excetuados os contínuos (office-boys).

R\$ 1.680,17 (um mil, seiscentos e oitenta reais e dezessete centavos)

B) LÍDER DE GRUPO:

Assim entendido o empregado que, além de suas tarefas normais, tenha sob sua orientação e responsabilidade, no mesmo setor de trabalho, de 05 (cinco) a 15 (quinze) empregados.

R\$ 2.066,78 (dois mil, sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.722,32 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) + R\$ 344,46 (trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

C) ENCARREGADOS NÍVEL 1:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 16 (dezesesseis) a 35 (trinta e cinco) empregados.

R\$ 2.529,56 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.107,97 (dois mil, cento e sete reais e noventa e sete centavos) + R\$ 421,59 (quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

D) ENCARREGADOS NÍVEL 2:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade de 36 (trinta e seis) a 100 (cem) empregados.

R\$ 3.161,71 (três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 2.634,76 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) + R\$ 526,95 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

E) ENCARREGADOS NÍVEL 3:

Assim entendidos os empregados que tenham sob sua orientação e responsabilidade 101 (cento e um) ou mais empregados.

R\$ 3.952,12 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)

Composição: piso salarial de R\$ R\$ 3.293,44 (três mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) + R\$ 658,69 (seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

F) MECÂNICO, PEDREIRO, GARAGISTA COM HABILITAÇÃO (MANOBRISTA), MARCENEIRO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, MONTADOR DE MÓVEIS, CARPINTEIRO, OPERADOR DE VARREDEIRA MONTADA

R\$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo)

G) ELETRICISTA:

R\$ 2.260,71 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo) + R\$ 521,70 (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

H) TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, GARÇOM, COSTUREIRO, COZINHEIRO E MERENDEIRA, AGENTE DE ESTACIONAMENTO:

R\$ 1.633,33 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

I) JARDINEIRO DE CONSERVAÇÃO:

R\$ 2.213,19 (dois mil, duzentos e treze reais e dezenove centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.844,32 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) + R\$ 368,86 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

J) ASCENSORISTA:

R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)

K) DIGITADOR:

R\$ 1.742,08 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e oito centavos)

L) PORTEIRO:

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

R\$ 2.194,96 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos)

M) LAVADEIROS EM GERAL:

R\$ 1.580,86 (um mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos)

N) OFICCE BOY OU CONTÍNUO:

R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)

O) MOTO BOY:

R\$ 2.003,65 (dois mil, três reais e sessenta e cinco centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) + R\$ 462,38 (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

P) COPEIRA:

R\$ 1.541,27 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)

Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

R\$ 1.849,52 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Composição: piso salarial de **R\$ 1.541,27** (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos) + **R\$ 308,25** (trezentos e oito reais e vinte e cinco centavos), a título de adicional de **insalubridade** em grau médio, que corresponde a 20%.

R) AGENTE DE DEDETIZAÇÃO:

R\$ 2.191,48 (dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.626,68 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) + R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

S) LIMPADOR DE FOSSA:

R\$ 2.191,48 (dois mil, cento e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.626,68 (um mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) + R\$ 564,80 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a título de adicional insalubridade em grau máximo, que corresponde a 40%, calculado sobre o salário-mínimo nacional.

T) MOTORISTA:

R\$ 2.100,49 (dois mil, cem reais e quarenta e nove centavos)

U) OPERADOR DE BALANÇA:

R\$ 1.614,15 (um mil, seiscentos e quatorze reais e quinze centavos)

V) OPERADOR DE EMPILHADEIRA:

R\$ 2.596,42 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

X) ZELADOR:

R\$ 2.260,71 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de R\$ 1.739,01 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo) + R\$ 521,70 (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), a título de adicional de periculosidade (30%).

Z) OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL:

R\$ 2.260,71 (dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e um centavos)

Composição: piso salarial de **R\$ 1.739,01** (um mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavo) + **R\$ 521,70** (quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos), a título de **adicional de periculosidade (30%)**.

A1) FISCAL DE LOJA:

R\$ 2.543,94 (dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos)

A2) INSTRUTOR DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.471,64 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

A3) TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

R\$ 3.216,37 (três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)

A4) OPERADOR DE SOM E IMAGEM:

R\$ 3.216,37 (três mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos)

Parágrafo terceiro: Os serventes ou auxiliares de serviços gerais, que executarem serviços de limpeza de vidros e fachadas em andaimes ou balancim, perceberão adicional de periculosidade de 30% nas horas efetivamente trabalhadas em tais atividades.

Parágrafo quarto: As remunerações básicas fixadas, (exceto para telefonistas, digitadores e ascensoristas), correspondem à jornada de 8 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Parágrafo quinto: As remunerações básicas das telefonistas, digitadores e ascensoristas, correspondem a uma jornada diária de 06 (seis) horas diárias e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo sexto: Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.

- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Parágrafo sétimo: A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada.

Parágrafo oitavo: Fica convencionado que é vedada a contratação de recepcionista para exercer serviço em portaria de condomínio residencial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO E REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados das Empresas Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina o **reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento)** nos pisos salariais previstos na cláusula terceira a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Serão compensadas eventuais antecipações salariais concedidas no período de 1º.01.2023 a 31.12.2023, salvo as decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferências de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 2% (dois por cento) ao dia, sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO SALARIAL

As empresas deverão fornecer, ou disponibilizar por meio eletrônico, aos empregados contracheque, ou outro documento que discrimine as verbas salariais pagas, até o 5º dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: Caso sejam verificadas pelo empregado e pela empresa eventuais diferenças salariais devidas, estas deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: O comprovante de depósito bancário de salários e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do empregado no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante de depósito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica facultada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da comunicação de férias.

Parágrafo primeiro: A antecipação prevista no *caput* desta cláusula será feita pela remuneração do mês do efetivo pagamento.

Parágrafo segundo: Fica facultado às empresas abrangidas pelo presente instrumento proceder ao pagamento do 13º salário em uma única parcela, juntamente com o pagamento do salário do mês de novembro/2024.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada sempre no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, caso não ocorra a compensação nas formas autorizadas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Considerando o que dispõe a **norma celetista no art. 611-A**, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade:

Fica convencionado que os empregados que exercem as funções de jardineiro, servente, servente braçal, auxiliar de serviços gerais, líderes de limpeza e encarregados de limpeza, independentemente de limparem banheiros ou não, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão

adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%, calculado sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo primeiro: Os empregados que prestam serviços em postos que tenham contato permanente com pacientes ou com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, também fazem jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20% sobre o piso salarial normativo proporcional do empregado, enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo segundo: Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que os trabalhadores abrangidos por essa CCT não farão jus à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal de que trata o art. 9º da Lei 7.238/84, ainda que dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da correção salarial (data-base).

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a **7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração**, em caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro: O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

Parágrafo segundo: Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o caput da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2024, nos seguintes valores:

Jornada superior a 180h mensais (8h diárias) – R\$ 22,55/dia

Jornada 12x36 – R\$ 22,55/dia

Jornada de 121h mensais a 180h mensais (06h diárias) – R\$ 18,54/dia

Jornada de 120h mensais (04h diárias) – R\$ 14,10/dia

Parágrafo primeiro: Para o empregado horista será fornecido vale alimentação nos valores acima estipulados, por dia trabalhado, em jornada igual ou superior a 04 horas diárias.

Parágrafo segundo: As empresas descontarão 1% (um por cento) do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.

Parágrafo terceiro: As empresas fornecerão vale alimentação antecipadamente, até o 5º (quinto) dia útil, aos seus empregados, exceto àqueles que estão em período de experiência, os quais receberão semanalmente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção converter o vale-transporte em espécie, podendo ser pago em folha de pagamento, nas regiões em que as mesmas não possuam sede, escritório regional ou representante, e nos locais não servidos por transporte público ou que não haja transporte público no horário de início ou fim da jornada de trabalho, sem que seja considerado salário *in natura* e jornada *in itinere*.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado, exceto os afastados das atividades por mais de um ano, o empregador manterá, de forma gratuita, seguro de vida em grupo, com prêmio de quinze vezes o salário fixo do empregado, em caso de morte ou invalidez decorrente de acidente de trabalho,

de acordo com as normas da SUSEP e limitado à tabela das seguradoras aprovada pela SUSEP. Em caso de morte natural, o prêmio será de 50% (cinquenta por cento) do valor supra estipulado.

Parágrafo primeiro: as empresas poderão optar por indenizar diretamente, em pecúnia, o empregado ou dependente(s), nos valores e nos casos definidos no *caput*, a título de indenização correspondente ao seguro de vida, de acordo com as normas da SUSEP

Parágrafo segundo: considerando-se que o seguro de vida de que trata o *caput* – ou a indenização correspondente – é custeado totalmente pela empresa empregadora; considerando-se que possui a mesma natureza jurídica da indenização por danos, eis que objetiva o ressarcimento de indenizações decorrentes de direito civil, relativas aos prejuízos materiais do empregado vítima de doença/acidente de trabalho ou seus familiares/dependentes; estabelecem as partes que o valor do seguro pago ao empregado ou seus familiares/dependentes será abatido/compensado do valor de eventual indenização concedida judicialmente relacionada ao mesmo sinistro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA JURIDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal, ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR (SAÚDE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

Com o objetivo de garantir a implementação e/ou manutenção dos convênios de saúde disponibilizados pelos Sindicatos profissionais, bem como viabilizar a qualificação educacional e profissional dos trabalhadores da categoria, assegurando maior qualidade de vida, crescimento pessoal e empregabilidade, **fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado**, o qual será revertido em benefício ao trabalhador, distribuído da seguinte forma:

R\$ 1,00 (um real) - FEVASC - Federação dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Prestadoras de Serviços, Asseio e Conservação e de Transporte de Valores do Estado de SantaCatarina;

R\$ 1,00 (um real) - ICAEPS - Instituto Catarinense De Educação Profissional;

R\$ 9,00 (nove reais) - Sindicatos Profissionais da base territorial correspondente.

Parágrafo primeiro: O recolhimento dos valores acima convencionados será pago diretamente a cada uma das entidades até o dia 10 de cada mês, juntamente com planilha demonstrativa de valores, relação de empregados e comprovante de recolhimento.

Parágrafo segundo: Os Sindicatos profissionais deverão encaminhar ao Sindicato patronal cópia de todos dos convênios de assistência de saúde oferecidos em benefício dos empregados.

Parágrafo terceiro: O ICAEPS dará ampla divulgação em seus meios de comunicação de todos os treinamentos, cursos, palestras e projetos desenvolvidos em favor da categoria e disponibilizará relatório de gestão, nos moldes previstos em seu estatuto.

Parágrafo quarto: Os cursos oferecidos pelo ICAEPS não terão quaisquer custos ao empregado.

Parágrafo quinto: O referido repasse está em consonância com o disposto na ORIENTAÇÃO N. 08 da CONALIS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

Ficam autorizadas as empresas, em caso de término do contrato entre prestador e tomador de serviços, à aplicação automática da rescisão prevista no art. 484-A, desde que o empregado permaneça laborando no mesmo posto de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões dos contratos de trabalho de empregados deverão, obrigatoriamente, ser homologadas na sede do Sindicato Laboral, exclusivamente de forma presencial, em até **10 dias úteis** após o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo primeiro: No ato da homologação, a empresa deverá se fazer representar por preposto devidamente registrado como empregado celetista da empresa, que deverá entregar ao Sindicato Laboral cópia dos documentos relativos à rescisão dos empregados: ficha cadastral do empregado, TRCT, extrato de FGTS, cópia CTPS com a baixa do contrato, comprovante de quitação das verbas rescisórias, aviso prévio ou pedido de demissão, comprovante de depósito da multa do FGTS se for o caso, exame médico demissional, contracheque dos últimos 3 meses, comprovante no caso de descontos e PPP.

Parágrafo segundo: Todos os custos de deslocamento do trabalhador para a realização da homologação são de responsabilidade da empresa empregadora.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente Cláusula culminará em multa de 20% do valor bruto da rescisão, sendo 10% revertidos para o trabalhador e 10% para o Sindicato da base territorial correspondente.

Parágrafo quarto: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SEAC/SC ficam desobrigadas do cumprimento da presente cláusula coletiva, inclusive seus parágrafos.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Tratando-se de rescisão contratual sem justa causa pelo empregador, se o empregado obtiver novo emprego antes do término do período de aviso prévio e comunicar, por escrito, tal situação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, fica a empresa dispensada do pagamento relativo ao período do aviso prévio não trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada de trabalho superior a 12 horas diárias e inferior a 15 horas diárias.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

Parágrafo segundo: O número de empregados contratados na condição de horista não excederá a 20% (vinte por cento) do efetivo da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESA COM A RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas na empresa fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

Para contratarem trabalhadores para atuarem no estado de Santa Catarina, as empresas ficam obrigadas a possuir inscrição no CNPJ com endereço em Santa Catarina.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS

Os cursos exigidos pela empresa serão por ela custeados, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que as Empresas concedem aos seus funcionários para que estes melhorem sua qualificação pessoal, educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade, acorda-se que o tempo dispensado pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, de presença voluntária, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição da Empresa, para todos os efeitos legais, excetos nos cursos realizados aos domingos e feriados.

Parágrafo único: As empresas deverão garantir transporte e alimentação ao empregado que participar dos cursos de formação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO

As empresas assegurarão transporte ao empregado para deslocamento em serviço quando este não tenha ponto fixo ou esteja em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala elaborada e comunicada ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), sendo assegurado ao empregado “volante” vale transporte para deslocamento em serviço, exceto quando a empresa fornecer diretamente o transporte através de veículo próprio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo primeiro: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo segundo: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo terceiro: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÕES CONTRATUAIS

As relações contratuais de trabalho entre empresa e empregado que perceba salário mensal igual ou superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais) serão objeto de livre estipulação das partes interessadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES

Quando em caso de necessidade imperiosa do serviço o empregado tiver sua jornada prorrogada em período superior a 1 (uma) hora, a empresa, além de pagar as respectivas horas extraordinárias, fica obrigada a fornecer-lhe gratuitamente a refeição.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, no limite máximo de 200 (duzentas) horas no período de 6 meses.

Parágrafo primeiro: O banco de horas de que trata a presente cláusula independe de acordo individual, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: Caso haja rescisão de contrato de trabalho as horas não compensadas serão pagas como extraordinárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica facultado ao empregador reduzir o tempo de concessão do intervalo para repouso ou alimentação, disposto no art. 71 da CLT, para 30 minutos.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO PAI/MÃE TRABALHADOR

Fica assegurado abono de falta da mãe ou do pai trabalhador, mediante comprovação por declaração médica, em caso de necessidade de consulta médica do filho de até 12 (doze) anos de idade ou, sendo o filho inválido ou portador de necessidades especiais, sem limite de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Fica assegurado o abono de faltas ao empregado estudante e vestibulando, nos horários dos exames, desde que o empregador seja comunicado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que o empregado comprove a participação nas provas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Conforme art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da CF/88, 59-A da CLT e art. 611-A da CLT, além das jornadas especificadas em lei, fica autorizada a adoção de qualquer espécie de prorrogação e compensação de horário de trabalho, facultado às empresas adotar, além de outras, as escalas:

A) 12 x 36 (12 horas de trabalho com 36 horas de descanso), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido ao regime 12 x 36 será composta das seguintes rubricas salariais:

12 x 36 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

12 x 36 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno (112:30 horas reduzidas com adicional de 20%)

Hora noturna reduzida - 1 hora normal a título de hora noturna reduzida com acréscimo de 20% de adicional noturno por dia trabalhado (pagamento do valor da hora normal acrescido de 20%)

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

B) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação

As partes convencionam que a remuneração do empregado submetido à jornada de 6 horas de 2ª à 6ª feira, com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos, alternadamente, será composta das seguintes rubricas salariais:

6 x 12 – Diurno:

Salário base

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

6 x 12 – Noturno:

Salário base

Adicional noturno de 20%

Reflexo do adicional noturno sobre o DSR

Hora noturna reduzida

30 minutos normais com acréscimo de 50% a título de intervalo intrajornada não concedido por dia trabalhado nas jornadas de 12 horas (devido nos dias em que haja supressão do intervalo intrajornada)

Parágrafo primeiro: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item A da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo segundo: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no item B da presente cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado, domingos e serão considerados compensadas as prorrogações de trabalho noturno nas jornadas de 12 horas, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo terceiro: Nas escalas 12x36 e 6x12 as horas excedentes à oitava diária ou à quadragésima quarta semanal não serão remuneradas extraordinariamente, por tratar-se de regime de compensação.

Parágrafo quarto: O divisor mensal aplicável às jornadas 12x36 e 6x12 é 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo quinto: Os intervalos intrajornada possuem natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

Parágrafo sexto: As empresas que adotarem a jornada 6 x 12 Noturno deverão assegurar aos seus empregados meio transporte no início e no final da jornada de trabalho, desde que não haja meios próprios ou transporte público.

Parágrafo sétimo: Além dos acordos de prorrogação e compensação de jornada especificados no *caput* desta cláusula, fica facultada a celebração de outros acordos de prorrogação e compensação entre as empresas e os seus empregados, desde que respeitada a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo oitavo: O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo nono: A prestação de horas extras habituais, inclusive trabalho em dias de folga, não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Parágrafo décimo: Fica autorizada a adoção das jornadas acima, bem como qualquer outra jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611-A, XIII da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, etc.

Parágrafo décimo segundo: O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, sendo que em qualquer das situações, a empresa ficará obrigada a disponibilizar ao empregado a comprovação da jornada de trabalho realizado, podendo ser em formato eletrônico ou físico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

É facultada às empresas a troca do dia de feriado para outro dia que possibilite a continuidade operacional da prestação de serviço, conforme interesse do tomador de serviço, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica garantida a concessão de 30 dias de férias também para os empregados em regime de tempo parcial, ressalvadas as hipóteses dos incisos do art. 130 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo primeiro: para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36 que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias serem iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

Parágrafo Segundo: o aviso de concessão de férias ao empregado deverá ser feito com o prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo Terceiro: o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até o início do respectivo período, sob pena de pagamento em dobro da respectiva remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS

É facultado ao empregador antecipar as férias dos colaboradores que ainda não cumpriram o período aquisitivo.

Parágrafo primeiro: A comunicação da concessão de férias pode ser feita ao colaborador com antecedência de 10 dias.

Parágrafo segundo: Em caso de pedido de demissão pelo colaborador ou de encerramento do contrato de prestação de serviços, antes do término do período aquisitivo das férias antecipadas, fica permitido ao empregador o desconto nas verbas rescisórias do valor proporcional das referidas férias ainda não adquiridas pelo colaborador.

Parágrafo terceiro: Em caso de dispensa por justa causa aplicada ao colaborador antes do término do período aquisitivo de férias, fica a empresa autorizada a efetuar o desconto das férias antecipadas na rescisão contratual. Fica tal desconto excluído do limite do §5º do art. 477 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o empregado estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento de proteção impermeável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COLETE SINALIZADOR

Para os empregados que trabalham em estacionamentos ou locais em que haja necessidade de controle de fluxo de veículo, as empresas deverão fornecer colete sinalizador.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados, gratuita e anualmente, 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas do Estado, no decorrer do ano, que deverão ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual. O descumprimento desta obrigação pelo empregado assegurará ao empregador o recebimento de 30% (trinta por cento) da importância dispensada com a aquisição do uniforme.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE VALIDADE DOS EXAMES MÉDICOS

Ficam as empresas autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90 (noventa) dias, conforme preconiza o item 7.4.3.5.2 da NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a comparecer em local e horário previamente agendado, para a realização dos exames médicos ocupacionais, quando este for convocado por escrito e receber vale transporte, sendo que o não comparecimento do empregado, sem a devida justificativa ou prévia comunicação, sujeitará o mesmo ao desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente à consulta.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas do empregado ao serviço, por motivo de saúde, deverão ser justificadas por meio de atestados médicos ou odontológicos (com identificação do CRM e/ou CRO) e ratificados pelo médico da empresa, devendo o empregado fazer chegar o atestado à sede da empresa ou às mãos de preposto ou representante em seu posto de trabalho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. Caso o atestado tenha sido entregue em fotocópia, a via original deve ser apresentada para conferência da empresa no dia do retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo primeiro: Tendo em vista a obrigação de lançamento dos eventos relacionados a doenças através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), ante as obrigações impostas pelo INSS para encaminhamento dos afastamentos Previdenciários, especialmente no caso de soma de atestados de afastamento de saúde pela mesma enfermidade, os atestados apresentados pelos trabalhadores deverão conter obrigatoriamente a CID – Classificação Brasileira de Doenças, sendo que a falta da Classificação poderá prejudicar a concessão do benefício ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: caso o trabalhador apresente atestado médico sem o CID, a fim de que possa requerer a reemissão do atestado médico com CID, será a ele concedido um prazo de 7 dias para a apresentação do documento reemitido.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COMUM

As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II da NR-4, poderão constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT COMUM, organizados pelo Sindicato Patronal correspondente ou pelas próprias empresas, tudo em consonância com o disposto no item 4.14.3 da NR-4, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78, com redação alterada pela Portaria MTE n. 17, de 01 de agosto de 2007.

Parágrafo primeiro: As empresas participantes do SESMT COMUM, poderão realizar e participar de Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT COMUNITÁRIA, organizada pelo Sindicato Patronal, com a participação opcional do Sindicato dos Trabalhadores, tudo conforme art. 8º da CLT e item 5.51 da NR-5, aprovada pela Portaria MT n. 3.214/78 e com o respaldo do contido nos itens 5.4, 5.5 e 5.48, da mesma NR.

Parágrafo segundo: O SESMT COMUM previsto no *caput*, assim como a SIPAT Comunitária descrita no item supra, deverão ter seu funcionamento avaliado anualmente, por Comissão Composta de representantes das empresas prestadoras de serviços, indicados pelo Sindicato Patronal, e por representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento sindical do empregado se dá, regra geral e na esteira do que preconiza o art. 511, § 2º, da CLT, pela atividade preponderante da empresa para a qual ele trabalha, independentemente da função por ele exercida.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NEGOCIAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Fica estabelecido que as empresas abrangidas pelo presente instrumento contribuirão para o sindicato patronal com a importância equivalente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário normativo e adicional de insalubridade de todos os empregados devido, mensalmente, durante a vigência do presente instrumento, com prazo de pagamento até o dia 20 de cada mês, observado o salário do mês imediatamente anterior.

Parágrafo único: Pelo não cumprimento da presente cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 1% (um por cento) ao mês após este período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL CONFEDERATIVA

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT de que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

As Empresas de Asseio e Conservação e outros Serviços Terceirizáveis do Estado de Santa Catarina deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante norma do inciso IV

do art. 8º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, as normas serão apresentadas pela FEBRAC - Federação Brasileira das Empresas de Asseio e Conservação, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do SEAC/SC - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O pagamento será realizado através de boleto bancário emitido pela FEBRAC, conferido e remetido pelo SEAC/SC às empresas do setor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL SINDICAL

As empresas deverão recolher entre os dias 1º e 31 de janeiro, em guias específicas da Caixa Econômica Federal fornecidas pela entidade patronal, a contribuição sindical, calculada na forma prevista no Art. 580, *caput*, III da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL LABORAL

A Taxa de Solidariedade Sindical Laboral se constitui em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, onde foi fixada pelos trabalhadores presentes, tendo em vista a inexistência atual de qualquer imposto, contribuição ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e dos trabalhos prestados pelas Entidades Sindicais Laborais em defesa da Categoria Profissional, FEVASC e ICAEPS, nos termos aprovados, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contra prestação, durante o período compreendido na vigência desta Norma Coletiva (**CCT/2024**), que será devida por todos os trabalhadores integrantes da Categoria Profissional representada e beneficiados por este instrumento normativo, sendo a Taxa de Solidariedade Sindical Laboral descontada nos meses de março, julho e novembro de 2024, em favor das entidades sindicais profissionais representativas, para manutenção do sistema confederativo, sendo garantido a todos os trabalhadores o pleno direito de oposição ao desconto, de forma fundamentada e individualizada, e de próprio punho, tudo de acordo com as condições conforme segue:

Parágrafo primeiro: O valor da Taxa Solidariedade Sindical Negocial em favor do Sindicato Laboral, Federação da Categoria (FEVASC) e o ICAEPS, será no total de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, dividido em **03 (três) parcelas de R\$ 20,00 (vinte reais)** nos meses compreendidos anteriormente, durante a vigência desta Norma Coletiva, sendo que os Sindicatos Laborais de suas respectivas Bases Territoriais, encaminharão a Guia de Recolhimento, que será preenchida pelo RH da Empresa, com o número de Trabalhadores contribuintes, sendo que do valor total do recolhimento **80% (oitenta por cento)** será quitado em favor do Sindicato Laboral da Base Territorial, e o percentual de **20% (vinte por cento)** para a Federação da Categoria – (FEVASC), que repassará ao ICAEPS 1/4 desse valor, correspondente a 5% do valor total, nas Guias de Recolhimento Sindical específica.

Parágrafo segundo: Diante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, o Sindicato Laboral dará publicidade do referido desconto, assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Taxa de natureza Negocial em favor do Sindicato Laboral, Federação da

Categoria e ICAEPS, que deverão se manifestar em até 20(vinte) dias após a publicidade do referido desconto.

O direito de oposição deverá ser manifestado obrigatoriamente pelo trabalhador com carta de próprio punho, que será protocolada na sede do sindicato laboral, ou por carta com AR, vedada expressamente qualquer situação que caracterize ingerência patronal de forma individual ou coletiva.

Parágrafo terceiro: As empresas se obrigam a remeter ao Sindicato Laboral e FEVASC, mensalmente, a relação dos empregados que foram efetuados os descontos da Taxa de Solidariedade Sindical Laboral, discriminando os municípios em que estão lotados os trabalhadores em questão.

Parágrafo quarto: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do ora acordado, tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado à Federação, Sindicatos Profissionais e ICAEPS utilizarem-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

Parágrafo quinto: Os valores descontados dos trabalhadores estabelecidos nesta Cláusula, devem ser recolhidos pelas empresas, até o dia 10 do mês em que for pago o salário com o desconto ao trabalhador, diretamente para o Sindicato Laboral da respectiva Base Territorial, no percentual de 80% (oitenta por cento), e o percentual de 20% (vinte por cento) para a Federação (FEVASC), que repassará 1/4 desse valor, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total para o ICAEPS, conforme definido pelas Entidades Laborais, na presente Cláusula, em Conta Bancária por este informada, para a manutenção dos Cursos de Treinamentos da Categoria.

Parágrafo sexto: O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5º, implicará em acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito, sob pena deresponsabilização, na forma da Lei.

Parágrafo sétimo: Esta Cláusula é inserida na CCT/2024, a pedido da Federação FEVASC, Sindicatos Profissionais e o ICAEPS a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a inserção da mesma.

Parágrafo oitavo: Os Sindicatos Profissionais, Federação e ICAEPS, que firmam a presente CCT/2024, comprometem-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta Cláusula, desde que seja chamado ao processo.

Parágrafo nono: As Entidades FEVASC/SINDICATOS/ICAEPS credoras poderão utilizar-se de cobrança judicial contra a Empresa inadimplente, assim como tomar as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis, contra eventual apropriação indébita, e bem assim tomar as medidas adequadas com respaldo jurídico para repelir o cerceio ao livre exercício da atividade sindical e eventual abuso de poder econômico, tudo com base em estritos fundamentos legais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONVÊNIOS

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento de seus empregados, com a expressa autorização dos mesmos, os valores referentes a convênios com saúde ou alimentação que venham a ser estabelecidos pela entidade sindical, sendo que tais descontos estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados serão repassados à entidade sindical ou diretamente ao profissional conveniado até o sétimo dia útil posterior ao desconto. Após esta data, será aplicado multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo segundo: As empresas comunicarão por escrito ou via e-mail (disponibilizados pelas entidades sindicais para este fim) ao Sindicato Laboral a rescisão contratual do empregado, para verificação de eventuais débitos com convênios.

Parágrafo terceiro: Caso a empresa não cumpra com o “Parágrafo segundo” da presente cláusula, arcará com os valores dos convênios utilizados pelos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO E RELAÇÃO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito dos Sindicatos Profissionais, os valores relativos às mensalidades sindicais, fixadas pelos associados, mediante carta de autorização do empregado. O repasse se dará até o sétimo dia útil do mês após desconto ao empregado e as empresas encaminharão, mensalmente, a relação nominal dos associados que sofrerem o desconto das mensalidades aos sindicatos, até 15 (quinze) dias úteis após os descontos. Após esta data, será aplicada multa de 10% (dez por cento) ao mês mais juros de mora de 2% (dois por cento) ao dia.

Parágrafo primeiro: A mensalidade sindical é devida também no mês de férias do trabalhador e quando em auxílio-maternidade.

Parágrafo segundo: O comunicado de filiação de novos associados deverá ser realizado até o dia 20 de cada mês pela entidade sindical. As empresas ficam obrigadas a descontar as mensalidades dos trabalhadores que foram comunicados até o dia 20 de cada mês no contracheque do mesmo mês da comunicação.

Parágrafo terceiro: O descumprimento da presente cláusula acarreta multa de 10 vezes do valor que deveria ser descontado a título de mensalidade sindical, arcados pela empresa sem ônus ao trabalhador.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA

Os Sindicatos Patronal e Laborais subscreventes da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de **VIGIA**, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de VIGIA ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de **VIGIA**.

Parágrafo primeiro: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado**, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento cabível.

Parágrafo segundo: os ACTs firmados até 23/03/2023, data na qual as partes convencionaram os termos da presente CCT, não sujeitarão os Sindicatos à multa estabelecida no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes manterão Comissão Paritária para discutir trimestralmente os impasses e outros temas relacionados ao presente Instrumento Normativo, bem como eventuais problemas que aflijam a categoria Econômica e/ou Laboral.

Parágrafo único: Ocorrendo a necessidade de discussão de qualquer matéria relativa a esta CCT em período diverso das reuniões previamente previstas, a parte que sentir necessidade deverá oficiar a parte contrária, sugerindo o agendamento de reunião para discussão que vise a solução do impasse.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Fica pactuada entre as partes acordantes da presente Convenção Coletiva a obrigação de não estabelecer e firmar Acordos Coletivos de Trabalho com cláusulas contrárias, incompatíveis e em condições inferiores às Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica estabelecida a possibilidade jurídica do Sindicato dos Empregados ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. A entidade patronal e as empresas prestadoras de serviço, asseio e conservação reconhecem a legitimidade das entidades sindicais dos empregados para ajuizamento dos pedidos sobre cumprimento de todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, que não tiverem penalidade própria, revertidos 50% (cinquenta por cento) para o(s) empregado(s) prejudicados e igual montante para a entidade sindical.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal e Congresso Nacional, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT, aos trabalhadores da categoria, mantidos todos os direitos pertinentes ao labor em domingos e feriados previstos na legislação celetista, inclusive direito a pelo menos um domingo de folga para os homens e dois para as mulheres.

}

AVELINO LOMBARDI
Presidente
SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC

JODECIR PEDROSO DE SOUZA
Presidente
FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC

ANTONIA GOMES DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS E ASSEIO E
CONSERVACAO DE JOINVILLE

NEUCIR PASKOSKI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO E ASSEIO E
CONSERVACAO NO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS

MATIAS JOSE RIBEIRO
Presidente
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SERV CON.TRA.VAL.LAGES

TELMO VIEIRA SATICQ
Presidente
SIND.VIG.EMP.SEG.VIG.PRES.SER. CON.TRA.VAL.JOACAB

JADNA RAMOS CLEMENCIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS EM ASSEIO
E CONSERVACAO DE CRICIUMA E REGIAO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JANETE ROSANI HINERASKI
Presidente
SIND DOS EMPRG DE EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEAC

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL JOINVILLE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA LABORAL FLORIANÓPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA LABORAL LAGES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA LABORAL JOAÇABA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA LABORAL CRICIÚMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA LABORAL CHAPECÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Anexo IV - 6 Decreto 25909 de 22.12.23_Tarifas de
transporte.pdf**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3595 –Extraordinária

Florianópolis/SC, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	3
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4
ANEXOS	5

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 25.908, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. FICA INSTITUÍDO O SUBSÍDIO COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE FLORIANÓPOLIS, QUE VISA MANTER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N. 462/SMMT/14 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando de competência que lhe é conferida pelo inciso III, do art. 74 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 31, c/c o §3º do art. 32, ambos da Lei Complementar n. 034, de 1999, e Considerando os efeitos da Pandemia decorrente da COVID-19 cujos efeitos persistiram durante o ano de 2021, 2022 e ainda refletiram na operação 2023, acarretando perda significativa do volume de passageiros no Sistema de Transporte Coletivo Público no município de Florianópolis; Considerando a necessidade em reforçar políticas visando à atração de usuários para o sistema de transporte coletivo público municipal; Considerando os efeitos dos eventos de desequilíbrio e de equilíbrio considerados na revisão do preço da Tarifa Base do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, em especial os eventos decorrentes do Decreto n. 25.229, de 2023; Considerando os efeitos da inflação acumulada no último ano sobre o valor geral dos preços e a consequente perda do poder aquisitivo geral da população; DECRETA: Art. 1º Fica instituído o subsídio complementar do sistema de transporte coletivo urbano de Florianópolis, que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 462/SMMT/14, relativo à nova política tarifária, conforme o Decreto n. 25.909, de 2023 e autorizado pelo art. 4º da Lei Complementar n. 507, de 2014. Parágrafo único. Fica extinto o subsídio denominado desconto entre pico com a publicação deste Decreto. Art. 2º O valor do subsídio complementar mensal a que se

refere o artigo anterior será apurado pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura e deverá ser encaminhado para empenho, observando a arrecadação tarifária efetivamente paga pelos usuários nos meses de seu o exercício, considerando a quantidade de passageiros e a diferença entre os valores das tarifas com e sem aplicação do reajuste contratual previsto. Parágrafo único: O valor apurado conforme artigo anterior será pago mensalmente, até o quinto dia de cada mês, com início no mês de janeiro de 2022. Art. 3º De forma análoga ao Decreto n. 21.956, de 2020, em caso de situações excepcionais, como recrudescimento da pandemia com frustração das receitas necessárias para operação do sistema de transportes, os pagamentos do subsídio pode ser antecipado para manutenção dos serviços. Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de dezembro de 2023. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 25.909, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. HOMOLOGA O REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando de competência que lhe é conferida pelo inciso III, do art. 74 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 31, c/c o §3º do art. 32, ambos da Lei Complementar n. 034, de 1999; Considerando os efeitos da Pandemia decorrente da COVID-19 cujos efeitos persistiram durante o ano de 2021, 2022 e ainda refletiram na operação de 2023, acarretando o não incremento da demanda de passageiros no Sistema de Transporte Coletivo Público aos níveis anteriores à crise sanitária mundial; Considerando o subsídio complementar do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Florianópolis regulamentados pelo Decreto n. 25.908, de 2023; Considerando os efeitos dos eventos de desequilíbrio e de equilíbrio considerados na revisão do preço da Tarifa Base do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, em especial os eventos decorrentes do Decreto n. 25.229, de 2023; Considerando os efeitos da inflação acumulada no último ano sobre o valor geral dos preços e a consequente perda do poder aquisitivo geral da população, DECRETA: Art. 1º O valor da tarifa única para os usuários do Sistema do Transporte Coletivo Urbano de Florianópolis **fica homologado em R\$ 6,00 (seis reais), vigorando a partir da zero hora do dia 01/01/2024.** Parágrafo único. As demais tarifas ficarão conforme quadro tarifário do **anexo único** deste decreto. Art. 2º Este decreto entra em vigor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3595 –Extraordinária

Florianópolis/SC, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

pg. 2

na data de sua publicação. **Florianópolis, aos 22 de dezembro de 2023.** TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 25.913, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. ESTABELECE PRORROGAÇÃO DO DOMINGO NA FAIXA DE VERÃO NA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO ATÉ ÀS 07H DO DIA 01/01/2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência que lhe é conferida pelo inciso III, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Excepcionalmente, a gratuidade global, regida pelo §3º do art. 1º, do Decreto n. 23.511, de 2022, aplicada ao dia 31/12/2023 será prorrogada às linhas do Transporte Coletivo Urbano até às 07h do dia 01/01/2024. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de dezembro de 2023. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 25.914, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. CONVOCA O EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS PARA APOIO DAS AÇÕES DO RÉVEILLON 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, considerando o art. 31 da Lei Complementar n. 734, de 2022, Considerando o aumento extraordinário da expectativa de público no evento do Réveillon de Florianópolis em relação às estimativas iniciais, convocamos todos os Guarda Municipais de Florianópolis, incluindo os que se encontram à disposição em outras Secretarias, juntamente com os da SMSOP, se apresentem na base da Guarda Municipal ou local de serviço designado, pronto para o serviço, conforme escala a ser elaborada pelo comando da Guarda Municipal. DECRETA: Art. 1º Fica convocado, extraordinariamente, o efetivo da Guarda Municipal de Florianópolis, para apoio do evento de Réveillon 2023 no dia 31/12/2023 ao dia 01/01/2024. Parágrafo único. Para fins de cumprimento do caput do art. 1º, Ficam os agentes autorizados a excederem 20 (vinte) horas plantão no período mencionado, sem prejuízo da observância ao somatório máximo de horas autorizadas pelo Comitê Gestor de Governo. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 22 de dezembro de 2023. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 02690/2023, de 28 de dezembro de 2023. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, e pelo Decreto nº 11.374/2013, resolve: Art. 1º Cessar os efeitos, a partir de 01/01/2024, da Portaria nº 00054/2021, publicada no D.O.E.M. nº 2862 de 18/01/2021, de MARYANNE TEREZINHA MATTOS, matrícula nº 18668-6, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública. Art. 2º Conceder o EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO de vereadora da Câmara Municipal de Florianópolis cumulativo ao cargo efetivo, dada a compatibilidade de horários, à servidora MARYANNE TEREZINHA MATTOS, matrícula nº 18668-6, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, sem perda de vencimentos e demais vantagens, nos termos do artigo 32, III, da Lei Orgânica do Município, a contar de 01/01/2024. KATHERINE SCHREINER, Secretária Municipal da Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 462/SMMU/2014 – PMF X CONSÓRCIO FÊNIX. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de subitem na Cláusula XXIII do Contrato nº 462/SMMU/2014. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO:** A Cláusula XXIII do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: “CLÁUSULA XXIII Dos Direitos e das Obrigações da CONCESSIONÁRIA(...) 1.33 - A idade máxima permitida para o veículo em operação no sistema municipal de transporte público de passageiros será de dezoito anos. A idade máxima para os veículos do tipo microônibus será de dezoito anos” Com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, no Decreto Municipal nº 25.229/2023, Edição nº 3445, publicado em 22 de Maio de 2023 e na Justificativa S/N datada em 29 de Maio de 2023, partes integrantes deste Termo Aditivo.. **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura o Sr. Rafael Hahne, e pela empresa o Sr. Aloísio Roberto De Machado Arantes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3595 –Extraordinária

Florianópolis/SC, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

pg. 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 961/SMHDU/2023;

Objeto: Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividades náuticas não motorizadas, cuja validade será de 2 anos, contados da publicação do termo de permissão, podendo ser prorrogável por igual período, mediante novo pagamento de outorga, corrigida pelo IPCA, para atender às demandas da SMHDU/SUBUSP, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 4.601/95, que dispõe sobre a regulamentação das atividades náuticas de lazer nos balneários de Florianópolis; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 436/SMLCP/SULIC/2023; **Locadora:** AS ESPORTES NÁUTICOS LTDA; **Valor:** O valor de outorga será de R\$ 25.056,00 (vinte e cinco mil, cinquenta e seis reais); **Vigência:** O contrato de permissão de uso terá vigência de 24 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei 8.666/93, mediante novo pagamento de outorga corrigida pelo IPCA; **Data de Assinaturas:** 28/12/2023; **Nome das partes que assinaram:** Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano: Ivanna Carla Tomasi, e pela empresa: o Sr. Anderson da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 965/SMHDU/2023;

Objeto: Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividades náuticas não motorizadas, cuja validade será de 2 anos, contados da publicação do termo de permissão, podendo ser prorrogável por igual período, mediante novo pagamento de outorga, corrigida pelo IPCA, para atender às demandas da SMHDU/SUBUSP, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 4.601/95, que dispõe sobre a regulamentação das atividades náuticas de lazer nos balneários de Florianópolis; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 436/SMLCP/SULIC/2023; **Locadora:** EMANUEL MAURÍCIO DA SILVA - ME; **Valor:** O valor de outorga será de R\$ 36.290,00 (trinta e seis mil e duzentos e noventa reais); **Vigência:** O contrato de permissão de uso terá vigência de 24 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei 8.666/93, mediante novo pagamento de outorga corrigida pelo IPCA; **Data de Assinaturas:** 28/12/2023; **Nome das partes que assinaram:** Secretária Municipal de Habitação e

Desenvolvimento Urbano: Ivanna Carla Tomasi, e pela empresa: o Sr. Emanuel Maurício da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 966/SMHDU/2023;

Objeto: Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividades náuticas não motorizadas, cuja validade será de 2 anos, contados da publicação do termo de permissão, podendo ser prorrogável por igual período, mediante novo pagamento de outorga, corrigida pelo IPCA, para atender às demandas da SMHDU/SUBUSP, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 4.601/95, que dispõe sobre a regulamentação das atividades náuticas de lazer nos balneários de Florianópolis; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 436/SMLCP/SULIC/2023; **Locadora:** NILCÉLIA APARECIDA JERONIMO DUARTE HENRIQUE - ME; **Valor:** O valor de outorga será de R\$ 36.290,00 (trinta e seis mil e duzentos e noventa reais); **Vigência:** O contrato de permissão de uso terá vigência de 24 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei 8.666/93, mediante novo pagamento de outorga corrigida pelo IPCA; **Data de Assinaturas:** 28/12/2023; **Nome das partes que assinaram:** Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano: Ivanna Carla Tomasi, e pela empresa: a Sra. Nilcélia Aparecida Jeronimo Duarte Henrique.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 968/SMHDU/2023;

Objeto: Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividades náuticas não motorizadas, cuja validade será de 2 anos, contados da publicação do termo de permissão, podendo ser prorrogável por igual período, mediante novo pagamento de outorga, corrigida pelo IPCA, para atender às demandas da SMHDU/SUBUSP, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 4.601/95, que dispõe sobre a regulamentação das atividades náuticas de lazer nos balneários de Florianópolis; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 436/SMLCP/SULIC/2023; **Locadora:** ALDENIA DE LOUDES DOS SANTOS LTDA - ME; **Valor:** O valor de outorga será de R\$ 36.289,00 (trinta e seis mil e duzentos e oitenta e nove reais); **Vigência:** O contrato de permissão de uso terá vigência de 24 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei 8.666/93, mediante novo pagamento de outorga corrigida pelo IPCA; **Data de Assinaturas:** 28/12/2023; **Nome das partes que assinaram:** Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano: Ivanna Carla Tomasi, e pela empresa: a Sra. Aldenia de Loudes dos Santos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3595 –Extraordinária

Florianópolis/SC, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

pg. 4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 969/SMH DU/2023;

Objeto: Permissão onerosa de uso de espaço público para exploração de atividades náuticas não motorizadas, cuja validade será de 2 anos, contados da publicação do termo de permissão, podendo ser prorrogável por igual período, mediante novo pagamento de outorga, corrigida pelo IPCA, para atender às demandas da SMH DU/SUBUSP, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 4.601/95, que dispõe sobre a regulamentação das atividades náuticas de lazer nos balneários de Florianópolis; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 436/SMLCP/SULIC/2023; **Locadora:** ATIVAL - LAZER NAUTICO LTDA - ME; **Valor:** O valor de outorga será de R\$ 47.810,01 (quarenta e sete mil e oitocentos e dez reais e um centavo); **Vigência:** O contrato de permissão de uso terá vigência de 24 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da lei 8.666/93, mediante novo pagamento de outorga corrigida pelo IPCA; **Data de Assinaturas:** 28/12/2023; **Nome das partes que assinaram:** Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano: Ivanna Carla Tomasi, e pela empresa: o Sr. Marlon de Paula Figueira.

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 941/FMT/2023 – PMF X HARMONICA ARTE & ENTRETENIMENTO LTDA -ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo aos subitens 02, 08 e 11 do Lote 01 do Contrato nº 941/FMT/2023. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO:** A Cláusula Terceira do Contrato continua subsistindo em todos seus termos e condições, modificando-se apenas e tão somente o seu valor, que fica aditado nos seguintes termos: Valor inicial do Contrato: R\$ 679.500,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais); Valor do Acréscimo Quantitativo ao subitem 02: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que corresponde ao percentual de (+) 1,25091979% do valor inicial do Contrato; Valor do Acréscimo Quantitativo ao subitem 08: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que corresponde ao percentual de (+) 1,766004% do valor inicial do Contrato; Valor do Acréscimo Quantitativo ao subitem 11: R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), que corresponde ao percentual de (+) 2,40618101% do valor inicial do Contrato; Valor Total do Acréscimo Quantitativo ao Contrato: R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), que

corresponde ao percentual de (+) 5,42310522% do valor inicial do Contrato; Com o Acréscimo Quantitativo, o valor do Contrato de R\$ 679.500,00 (seiscentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), passará a ser R\$ 716.350,00 (setecentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), gerando um impacto financeiro de (+) R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais) ao Contrato. Com fulcro no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, fundamentado na Justificativa S/N datada em 22 de Dezembro de 2023, partes integrantes deste Termo Aditivo. Data das Assinaturas: 27/12/2023; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Turismo: o Secretário Sr Edmilson Carlos Pereira Junior, e pela empresa Heitor Borges Lins.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 959/FMT/2023;

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de estrutura metálica para construção temporária da cidade do samba de Florianópolis, **Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial nº 438/SMLCP/SULIC/2023; **Contratada:** TENDAS CATARINENSE LOCAÇÕES LTDA; **Valor:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais); **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato contará de sua assinatura, até 31/12/2024; **Dotação:** Órgão: 58.01; Fonte de Recursos: 5.500; Projeto/Atividade: 4953; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; **Data de Assinatura:** 27/12/2023; **Assinaturas:** Pelo Fundo Municipal de Turismo de Florianópolis; Sr. Edmilson Carlos Pereira Junior, e pela empresa: o Sr. Henrique Beckenbauer Alves Bosso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3595 –Extraordinária

Florianópolis/SC, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023

pg. 5

ANEXOS



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

ANEXO

CONVENCIONAL	TIPO DE CARTÃO	REAJUSTE	USUÁRIO	SUB. REGULAR	SUB. COMPLEMENTAR
TARIFA DISTRITAL URBANA - PAGAMENTO EM DINHEIRO	-	R\$ 6,50	R\$ 6,00	-	R\$ 0,50
TARIFA DISTRITAL URBANA - QR CODE	-	R\$ 6,50	R\$ 6,00	-	R\$ 0,50
TARIFA SOCIAL - PAGAMENTO EM DINHEIRO	-	R\$ 4,55	R\$ 3,25	-	R\$ 1,30
TARIFA SOCIAL - QR CODE	-	R\$ 4,55	R\$ 3,25	-	R\$ 1,30
TARIFA DISTRITAL URBANA - CARTÃO	CIDADÃO	R\$ 6,10	R\$ 4,98	-	R\$ 1,12
	VT	R\$ 6,10	R\$ 5,90	-	R\$ 0,20
	TURISTA	R\$ 6,10	R\$ 5,90	-	R\$ 0,20
TARIFA SOCIAL - CARTÃO	CIDADÃO	R\$ 3,90	R\$ 2,56	-	R\$ 1,34
	VT	R\$ 3,90	R\$ 3,10	-	R\$ 0,80
	TURISTA	R\$ 3,90	R\$ 3,10	-	R\$ 0,80
TARIFA DISTRITAL URBANA - ESTUDANTE	-	R\$ 3,04	R\$ 2,49	R\$ 3,25	R\$ 0,55
TARIFA SOCIAL - ESTUDANTE	-	R\$ 1,94	R\$ 1,28	R\$ 4,35	R\$ 0,66
TARIFA SOCIAL - ESTUDANTE ESPECIAL	-	R\$ 6,08	-	R\$ 6,00	R\$ 0,50
DEFICIENTES FÍSICOS	-	R\$ 6,10	-	R\$ 6,00	R\$ 0,50
COMPLEMENTO DE INTEGRAÇÃO TARIFA DISTRITAL URBANA/SOCIAL	CIDADÃO	R\$ 2,20	R\$ 2,42	-	-
	VT	R\$ 2,20	R\$ 2,80	-	-
	TURISTA	R\$ 2,20	R\$ 2,80	-	-
COMPLEMENTO INTEGRAÇÃO ESTUDANTE TARIFA SOCIAL/DISTRITAL URBANA	-	R\$ 1,10	R\$ 1,21	-	-
EXECUTIVO	TIPO DE CARTÃO	REAJUSTE	USUÁRIO	SUB. REGULAR	SUB. COMPLEMENTAR
EXECUTIVO - LINHA LONGA	-	R\$ 16,50	R\$ 15,00	-	R\$ 1,50
EXECUTIVO - LINHA CURTA	-	R\$ 11,00	R\$ 10,00	-	R\$ 1,00

Anexo V - 1 Valor do m2_quadro-resumo.pdf

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

VALOR ESTIMADO DO M² EM FUNÇÃO DO CUSTO HOMEM/MÊS

ÁREA INTERNA								
TIPO DE ÁREA		ÁREA FÍSICA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (M²)	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUB TOTAL (R\$/M²)	
Piso frio	Copa/cozinha	2.578,15	1200	Líder	1/(30*1200)	5.942,39	0,17	
	Arquivo							
	Recepção							
	Salas			Servente	1/1200	6.053,69	5,04	
	Garagem coberta							
	Escadas							
	Salas (acesso externo)							
Subsolo (área da cisterna)								
TOTAL							5,21	
Áreas com espaços livres	Salas (9º andar)	597,84	1500	Líder	1/(30*1500)	5.942,39	0,13	
	Circulação/corredores			Servente	1/1500	6.053,69	4,04	
TOTAL							4,17	
Banheiros	Banheiros comuns e privativos (subsolo ao 9º andar)	172,03	200	Líder	1/(30*200)	5.942,39	0,99	
				Servente	1/200	6.053,69	30,27	
	TOTAL							31,26
	Banheiros privativos (acesso externo)	19,72	300	Líder	1/(30*300)	5.942,39	0,66	
	Banheiros comuns (9º andar)			Servente	1/300	6.053,69	20,18	
TOTAL							20,84	

ÁREA EXTERNA							
TIPO DE ÁREA		ÁREA FÍSICA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (M²)	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(C) SUB TOTAL (R\$/M²)
Pisos pavimentados/ contíguos à edificação	Estacionamento	155,00	2700	Líder	1/(30*2700)	R\$ 5.942,39	0,07
				Servente	1/2700	R\$ 6.053,69	2,24
TOTAL							2,32

ESQUADRIA EXTERNA										
TIPO DE ÁREA		ÁREA FÍSICA (M²)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (M²)	MÃO DE OBRA	(A) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(B) FRQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(C) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(D) (AxBxC)	(E) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(F) SUB TOTAL (R\$/M²)
Face externa sem exposição a situação de risco	Janelas de correr de alumínio com vidros/ basculantes (Subsolo, 1º ao 9º andar)	752,79	380	Líder	1/(30*380)	8	1/188,76	3,71771E-06	R\$ 5.942,39	0,02
	Vidraças de vidro temperado (térreo)			Servente	1/380	8	1/188,76	0,000111531	R\$ 6.053,69	0,68
	SUB TOTAL									0,70
	Face interna	Janelas de correr de alumínio com vidros/ basculantes (Subsolo, 1º ao 9º andar)	752,79	380	Líder	1/(30*380)	8	1/188,76	3,71771E-06	R\$ 5.942,39
Vidraças de vidro temperado (térreo)		Servente			1/380	8	1/188,76	0,000111531	R\$ 6.053,69	0,68
SUB TOTAL									0,70	
TOTAL										1,37

QUADRO-RESUMO - VALOR DOS SERVIÇOS					
TIPO DE ÁREA	DETALHAMENTO	ÁREA FÍSICA (M²)	VALOR POR M² (R\$/M²)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Interna	Piso frio - Produtividade: 1200 m²	2.578,15	5,21	13.431,67	161.180,00
	Piso frio - Produtividade: 1500 m²	597,84	4,17	2.491,71	29.900,46
	Banheiros - Produtividade: 200 m²	172,03	31,26	5.377,46	64.529,52
	Banheiros - Produtividade: 300 m²	19,72	20,84	410,95	4.931,40
Externa	Pisos pavimentados/ contíguos à edificação - Produtividade: 2700 m²	155,00	2,32	358,90	4.306,77
Esquadria Externa	Face externa sem exposição a situação de risco e Face interna - Produtividade: 380 m²	1.505,58	1,37	2.066,32	24.795,87
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 1 MÊS				24.137,00	
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES				289.644,00	
VALOR ESTIMADO DOS MATERIAIS SANEANTES NÃO DOMISSANITÁRIOS PARA 12 MESES				32.918,40	
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 12 MESES				322.562,40	
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS PARA 5 ANOS				1.612.812,00	

Anexo VI - 2 Planilha de custo_Servente.pdf

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
SERVENTE DE LIMPEZA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
Limpeza, higienização e conservação de áreas externas e internas no prédio-sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde de Santa Catarina	m²	5.028,32

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	Limpeza
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES	5143-20
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$ 1.541,27
4	CATEGORIA PROFISSIONAL	Servente
5	DATA-BASE DA CATEGORIA	1º de Janeiro

1. MÓDULOS:

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.541,27
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	308,25
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	1.849,52

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	154,13
B	Férias e Adicional de Férias	186,49
	Total	340,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	438,03
B	Salário Educação	2,50%	54,75
C	SAT/GIIL-RAT X FAP	6,00%	131,41
D	SESC ou SESI	1,50%	32,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,90
F	SEBRAE	0,60%	13,14
G	INCRA	0,20%	4,38
H	FGTS	8,00%	175,21
	Total	39,80%	871,68

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	167,12
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	491,14
C	Prêmio Assiduidade	129,47
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador	11,00
E	Seguro de Vida	10,12
Total		808,85

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	340,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	871,68
2.3	Benefícios Mensais e Diários	808,85
Total		2.021,15

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,62
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	43,80
D	Aviso Prévio Trabalhado	35,88
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,24
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	43,80
Total		146,86

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	0,00
B	Ausências Legais	25,86
C	Licença-Paternidade	0,63
D	Ausência por acidente de trabalho	0,95
E	Afastamento Maternidade	0,95
F	Afastamento por doença	52,34
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 4.1	0,66
Total		81,38

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	81,38
4.2	Intraornada	0,00
Total		81,38

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	53,01
B	Materiais domissanitários	114,22
C	EPI	28,64
D	Equipamentos/acessórios	367,20
E	Máquinas	11,72
Total (com dedução de PIS/COFINS de 9,25% sobre os itens B, C, D e E)		526,53

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	231,27
B	Lucro	10,00%	485,67
C	Tributos	11,75%	711,31
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	9,25%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	2,50%	
Total			1.428,25

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.849,52
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.021,15
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	146,86
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	81,38
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	526,53
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.625,44
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.428,25
Valor Total por Empregado		6.053,69

Anexo VII - 4 Planilha de custo_Líder.pdf

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SERVENTE LÍDER

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
Limpeza, higienização e conservação de áreas externas e internas no prédio-sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde de Santa Catarina	m²	5.028,32

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA

1	TIPO DE SERVIÇO	Limpeza
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES	5143-20
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$ 1.722,32
4	CATEGORIA PROFISSIONAL	Servente Líder
5	DATA-BASE DA CATEGORIA	1º de Janeiro

1. MÓDULOS:

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.722,32
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	344,46
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	2.066,78

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	172,23
B	Férias e Adicional de Férias	208,40
	Total	380,63

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	489,48
B	Salário Educação	2,50%	61,19
C	SAT/GIIL-RAT X FAP	6,00%	146,85
D	SESC ou SESI	1,50%	36,71
E	SENAI - SENAC	1,00%	24,47
F	SEBRAE	0,60%	14,68
G	INCRA	0,20%	4,89
H	FGTS	8,00%	195,79
	Total	39,80%	974,07

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	156,26
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	491,14
C	Prêmio Assiduidade	144,67
D	Benefício de Assistência ao Trabalhador	11,00
E	Seguro de Vida	10,12
Total		813,19

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	380,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	974,07
2.3	Benefícios Mensais e Diários	813,19
Total		2.167,90

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	9,51
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,69
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	48,95
D	Aviso Prévio Trabalhado	40,10
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	15,91
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	48,95
Total		164,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	0,00
B	Ausências Legais	28,15
C	Licença-Paternidade	0,69
D	Ausência por acidente de trabalho	1,03
E	Afastamento Maternidade	1,03
F	Afastamento por doença	56,99
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 4.1	0,72
Total		88,60

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	88,60
4.2	Intra jornada	0,00
Total		88,60

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	53,01
B	Materiais	0,00
C	EPI	0,00
D	Máquinas e Equipamentos	0,00
Total		53,01

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	227,02
B	Lucro	10,00%	476,74
C	Tributos	11,75%	698,23
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS)	9,25%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	2,50%	
Total			1.401,99

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.066,78
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.167,90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	164,11
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	88,60
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	53,01
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.540,40
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.401,99
Valor Total por Empregado		5.942,39

Anexo VIII - 3 Planilha analítica_Servente.pdf

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA
PREGÃO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 25024.000277/2023-90)

Observação 1: Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços da mão de obra envolvida na contratação, foram considerados os pisos salariais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 com registro no MTE sob o nº SC000310/2024; o Decreto nº 25.909, de 22 de dezembro de 2023 e Anexo Único, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, que homologa o reajuste tarifário para o transporte coletivo urbano de Florianópolis; os Valores Limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza do Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites – Serviços de Limpeza e Conservação para Santa Catarina – 2019, da SEGES/MP; a Instrução Normativa 05/2017, Anexos VI-B e VII-D; e os orçamentos estimativos de custo dos insumos, materiais e equipamentos.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE ÁREA A CONTRATAR
Limpeza, higienização e conservação de áreas externas e internas no prédio-sede do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de Santa Catarina.	m²	5.028,32

Nota 1: Os valores das áreas internas, áreas externas e esquadrias externas estão discriminados nas planilhas "VALORES DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, ESQUADRIAS A LIMPAR E CONSERVAR DO SUB-SOLO AO 9º ANDAR" e "FAIXAS DE PRODUTIVIDADES, PERIODICIDADES E FREQUÊNCIAS DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ESQUADRIAS EM FUNÇÃO DA ÁREA FÍSICA A SER LIMPA", anexas ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO	Limpeza
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES	5143-20
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$ 1.541,27
4	CATEGORIA PROFISSIONAL	Servente
5	DATA-BASE DA CATEGORIA	1º de Janeiro

Nota 2: O código da Classificação Brasileira de Ocupações escolhido tem como referência o Caderno de Logística 2014 - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, item 2.3 - Descrição dos Profissionais, e o site do governo federal para consultas <https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>.

Nota 3: O valor do salário normativo da categoria vigente é extraído da CCT nº SC000310/2024, Cláusula Terceira - Piso Salarial, item Q, registrado no MTE em 28/02/2024.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE	
Servente (44h semanais)	1.541,27

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente (44h semanais)	1.541,27	20%	308,25

Nota 4: Referenciado na CCT nº SC000310/2024, Cláusula Terceira - Piso Salarial, item Q, e Cláusula Nona - Adicional de Insalubridade, registrado no MTE em 28/02/2024, e no documento SEI 0038707730 (Esclarecimento sobre o Parecer nº 00004/2023/ALOB/E-CJU/SCOM/CGU/AGU) e SEI 0039609369.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO			
Categoria	Salário Base	Adicional de Insalubridade	Total
Servente (44h semanais)	1.541,27	308,25	1.849,52

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965.			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	1.849,52	8,33%	154,13

FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	1.849,52	9,075%	167,84

Nota 5: Órgãos com Conta Vinculada adotam para Férias 9,075% (1 salário x [1/11]) e Adicional de Férias 3,025% (1/3/11) - IN 05/2017.

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	Base de Cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	1.849,52	33,33%	3,025%	18,65

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Servente (44h semanais)	154,13	167,84	18,65	340,62

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
---	--	--	--	--

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS		
Encargos	Percentual	Valor
INSS - empregador	20,00%	438,03
Salário-Educação	2,50%	54,75
SAT/GIIL- RAT x FAP	6,00%	131,41
SESC	1,50%	32,85
SENAC	1,00%	21,90
SEBRAE	0,60%	13,14
INCRA	0,20%	4,38
FGTS	8,00%	175,21
TOTAL	39,80%	871,68

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente (44h semanais)	2.190,14	31,80%	696,47

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente (44h semanais)	2.190,14	8,00%	175,21

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Servente (44h semanais)	696,47	175,21	871,68

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
--	--	--	--	--

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Valor Unitário	Vales por Dia	Dias Efetivamente Trabalhados	Custo Total
Servente (44h semanais)	5,90	2	22	259,60

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de Cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Servente (44h semanais)	1.541,27	100%	6%	92,48

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo Total	Valor do Desconto	Custo Efetivo
Servente (44h semanais)	259,60	92,48	167,12

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor Diário	Dias Efetivamente Trabalhados	Valor
Servente (44h semanais)	22,55	22	496,10

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Desconto
Servente (44h semanais)	496,10	1%	4,96

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo Total	Desconto	Custo Efetivo
Servente (44h semanais)	496,10	4,96	491,14

OUTROS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CCT

PRÊMIO ASSIDUIDADE		
Categoria	Valor do Percentual	Valor Mensal
Servente (44h semanais)	7,00%	129,47

BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	
Categoria	Valor Mensal
Servente (44h semanais)	11,00

SEGURO DE VIDA	
Categoria	Valor Mensal
Servente (44h semanais)	10,12

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS						
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Prêmio Assiduidade	Benefício Ass. Trabalhador	Seguro de Vida	Total
Servente (44h semanais)	167,12	491,14	129,47	11,00	10,12	808,85

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Servente (44h semanais)	340,62	871,68	808,85	2.021,15

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	53,70%
SEM justa Causa AP INDENIZADO	2,69%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	51,02%
Demissão COM justa Causa	
Desligamentos OUTROS TIPOS	
TOTAL	53,70%

A - AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	1.849,52	0,460%	8,51

B - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	1.849,52	0,034%	0,62

C - MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual da Multa	Valor
Servente (44h semanais)	2.190,14	2,00%	43,80

CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO				
Categoria	A	B	C	Valor
Servente (44h semanais)	8,51	0,62	43,80	52,93

D - AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	1.849,52	1,94%	35,88

E - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	1.849,52	0,77%	14,24

F - MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual da Multa	Valor
Servente (44h semanais)	2.190,14	2,00%	43,80

CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO				
Categoria	D	E	F	Valor
Servente (44h semanais)	35,88	14,24	43,80	93,92

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Categoria	Custo do Aviso Prévio Indenizado	Custo do Aviso Prévio Trabalhado	Valor
Servente (44h semanais)	52,93	93,92	146,86

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.				
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	44h	
			Proporção Dias Afetados	Dias de Reposição
Férias	1,0000	30	69,04%	20,7123
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,0922	15	69,04%	0,9548
Afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3,4521
Consulta médica filho	0,1522	2	100,00%	0,3044
Óbitos na família	0,0309	2	69,04%	0,0427
Casamento	0,0123	3	100,00%	0,0369
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0321	20	69,04%	0,4432
Maternidade	0,0028	180	69,04%	0,3480
Consulta pré-natal	0,0002	6	100,00%	0,0012

Nota 6: A rubrica Férias de 9,075% está provisionada no Sub-Módulo 2.1 - Férias e Adicional de Férias, do Módulo 2 - Encargos e Benefícios, no primeiro ano de vigência inicial de 12 meses contratuais. Na prorrogação contratual, será incluída no Sub-Módulo 4.1 - Ausências Legais, do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, restando apenas no Sub-Módulo 2.1 o Adicional de Férias de 3,025%. (Referência: Nota Informativa nº 17408/2018-MP; Relatório de Avaliação CGU - SFA/SC/MAPA- Exercício 2022, de 07 de novembro de 2022; IN 05/2017, Anexo VII-D, Nota 3 do Submódulo 2.1)

CUSTO ESTIMADO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	Dias de Reposição	Percentual (%)	Custo Mensal (R\$)
Férias	20,7123	9,075%	286,15
Ausências legais	1,4092	0,820%	25,86
Acidente trabalho	0,9548	0,030%	0,95
Afastamento por doença	3,4521	1,660%	52,34
Paternidade	0,4432	0,020%	0,63
Maternidade	0,3480	0,030%	0,95
Custo Para Reposição	27,32	11,635%	366,88
Custo de Férias provisionado no Submódulo 2.1		9,075%	286,15
Custo Total de Reposição do Profissional Ausente		2,560%	80,72

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
CUSTO MENSAL PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual (%)	Custo Mensal (R\$)
Servente (44h semanais)	3.153,22	2,560%	80,72
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 4.1		0,814%	0,66
Custo Total do Submódulo 4.1			81,38

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de Cálculo	Divisor de Hora	Valor
Servente (44h semanais)	-	-	-

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoria	Valor da Hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Servente (44h semanais)	-	-	-

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Servente (44h semanais)	81,38	-	81,38

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - CUSTO ESTIMADO ANUAL			
Item	Quantidade	Custo Unitario	Custo Total
Calça	4	49,98	199,92
Camisa	4	29,15	116,60
Sapato	2	83,10	166,20
Jaqueta	1	117,00	117,00
Meia	4	9,10	36,40
Custo Estimado Anual por Empregado			636,12

Nota 7: Os preços estimados de uniformes estão discriminados na planilha "UNIFORMES - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexa ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

UNIFORMES - CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EMPREGADO		
Categoria	Custo Anual	Custo Estimado Mensal
Servente (44h semanais)	636,12	53,01

EPI - COMPOSIÇÃO - CUSTO ESTIMADO ANUAL			
Item	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
Avental PVC	1	10,41	10,41
Botas PVC	1	42,62	42,62
Luvas de Segurança Látex P/M/G	24	6,60	158,40
Luva de Vaqueta	1	13,51	13,51
Máscaras Descartáveis	24	3,55	85,20
Protetor Auricular Plug	2	2,08	4,16
Protetor Facial	1	29,37	29,37
Custo Estimado Total Anual			343,67
Custo Estimado Total Mensal			28,64

Nota 8: Os preços estimados de EPI estão discriminados na planilha "EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexa ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

EPI - CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EMREGADO		
Categoria	Custo Estimado Total Mensal	Custo Estimado Mensal
Servente (44h semanais)	343,67	28,64

EQUIPAMENTOS FORNECIDOS ANUALMENTE - COMPOSIÇÃO - CUSTO ESTIMADO ANUAL	
Item	Custo Total
Baldes, Desentupidor de Pia e de Vaso Sanitário, Escovas, Espátula, Fita Zebrada, Lâmina de Borracha para Limpa Vidros, Limpador de Vidros, Luva Acrílica para Limpa Vidros, Pá para Lixo, Pulverizador Spray, Rodos, Vassouras e outros insumos.	13.219,21
Custo Estimado Total Anual	13.219,21
Custo Estimado Total Mensal	1.101,60

Nota 9: Os preços estimados de materiais e insumos estão discriminados na planilha "MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexa ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

EQUIPAMENTOS FORNECIDOS ANUALMENTE - CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EMPREGADO		
Categoria	Custo Estimado Total Mensal	Custo Estimado Mensal
Servente (44h semanais)	1.101,60	367,20

MATERIAIS FORNECIDOS MENSALMENTE - COMPOSIÇÃO - CUSTO ESTIMADO ANUAL	
Item	Custo Total
Materiais saneantes domissanitários (desinfetantes e detergentes)	4.112,04
Custo Estimado Total Anual	4.112,04
Custo Estimado Total Mensal	342,67

Nota 10: Os preços estimados de materiais estão discriminados na planilha "MATERIAIS E INSUMOS - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexa ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

MATERIAIS FORNECIDOS MENSALMENTE - CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EMPREGADO		
Categoria	Custo Estimado Total Mensal	Custo Estimado Mensal
Servente (44h semanais)	342,67	114,22

MÁQUINAS DE LIMPEZA						
Descrição	Cotação	Quantidade	Valor Residual de 10%	Vida Útil em Anos	Valor a Ser Depreciado	Depreciação Mensal (120 meses)
Aspirador de Pó e Água	377,15	1	37,72	10	339,44	2,83
Enceradeira Elétrica Industrial	2.339,00	1	233,90	10	2.105,10	17,54
Lavadora Vertical de Alta Pressão	1.972,31	1	197,23	10	1.775,08	14,79
Valor total		3	468,85		4.219,61	35,16

Nota 11: Os preços estimados de máquinas estão discriminados na planilha "MÁQUINAS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexa ao processo SEI 25024.000277/2023-90. A Administração pagará os custos da depreciação da máquina, tomando como parâmetro para o cálculo o valores estabelecidos no manual SIAFI, macrofunção 02.03.30, que fixa para Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos uma vida útil de 10 (dez) anos e e valor residual de 10% (dez por cento), anexo do Estudo Técnico Preliminar.

MÁQUINAS		
Categoria	Depreciação Mensal	Depreciação Mensal por Empregado
Servente (44h semanais)	35,16	11,72

CUSTO MENSAL DAS MÁQUINAS - RESUMO			
Categoria	Custo Anual	Custo Mensal	Valor por Empregado
Servente (44h semanais)	421,96	35,16	11,72

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA						
Categoria	Custo com EPI	Custo com Equipamentos	Custo com Materiais	Custo com Máquinas	Custo Mensal	PIS/COFINS
Servente (44h semanais)	28,64	367,20	114,22	11,72	521,78	48,27

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Custo com Uniformes	Custo de EPI, Materiais, Equip. e Máquinas	Valor Total
Servente (44h semanais)	53,01	473,52	526,53

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL		
Custos Indiretos		5,00%
Lucro		10,00%
Tributos (PIS/COFINS/ISS)		11,75%
Tributo Federal - Não Cumulativo	PIS	1,65%
Tributo Federal - Não Cumulativo	COFINS	7,60%
Tributo Municipal	ISSQN	2,50%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente (44h semanais)	4.625,44	30,88%	1.428,25

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos	5,00%	231,27
Lucro	10,00%	485,67
Tributos (PIS/COFINS/ISS)	11,75%	711,31
Valor Total de CITL		1.428,25

Nota 12: Os valores estabelecidos como máximos para Custos Indiretos e Lucro foram adotados com base nos valores apurados pelo Superior Tribunal de Justiça no Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços 2020, item 5.7; e Acórdão TCU nº 408/2019 - Plenário, anexos ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

CUSTO DO TRABALHADOR	
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR	
Módulo	44h Semanais
Módulo 1: Remuneração	1.849,52
Módulo 2: Encargos e Benefícios	2.021,15
Módulo 3: Rescisão	146,86
Módulo 4: Reposição do Profissional Ausente	81,38
Módulo 5: Insumos Diversos	526,53
Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.428,25
Custo Estimado Mensal	6.053,69

Nota 13: Os materiais considerados **saneantes não domissanitários** no valor total estimado de **R\$ 32.918,40**, não relacionados diretamente à execução dos serviços de limpeza e conservação, considerados como produtos de higiene pessoal, **não integram o Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra**. Serão incluídos como item à parte, com valor fixo estimado e sem possibilidade de oferta de lances pelos licitantes, cujo pagamento no decorrer da execução contratual será baseado na efetiva entrega e comprovação por parte da fiscalização.

Anexo IX - 5 Planilha analítica_Líder.pdf

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA

PREGÃO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº 25024.000277/2023-90)

Observação 1: Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços da mão de obra envolvida na contratação, foram considerados os pisos salariais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 com registro no MTE sob o nº SC000310/2024; o Decreto nº 25.909, de 22 de dezembro de 2023 e Anexo Único, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, que homologa o reajuste tarifário para o transporte coletivo urbano de Florianópolis; os Valores Limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza do Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites – Serviços de Limpeza e Conservação para Santa Catarina – 2019, da SEGES/MP; a Instrução Normativa 05/2017, Anexos VI-B e VII-D; e os orçamentos estimativos de custo dos insumos, materiais e equipamentos.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL DE ÁREA A CONTRATAR
Limpeza, higienização e conservação de áreas externas e internas no prédio-sede do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de Santa Catarina.	m²	5.028,32

Nota 1: Os valores das áreas internas, áreas externas e esquadrias externas estão discriminados nas planilhas "VALORES DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, ESQUADRIAS A LIMPAR E CONSERVAR DO SUB-SOLO AO 9º ANDAR" e "FAIXAS DE PRODUTIVIDADES, PERIODICIDADES E FREQUÊNCIAS DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS E ESQUADRIAS EM FUNÇÃO DA ÁREA FÍSICA A SER LIMPA", anexas ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA		
1	TIPO DE SERVIÇO	Limpeza
2	CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES	5143-20
3	SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA	R\$ 1.722,32
4	CATEGORIA PROFISSIONAL	Servente Líder
5	DATA-BASE DA CATEGORIA	1º de Janeiro

Nota 2: O código da Classificação Brasileira de Ocupações escolhido tem como referência o Caderno de Logística 2014 - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, item 2.3 - Descrição dos Profissionais, e o site do governo federal para consultas <https://cbo.mte.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>.
Nota 3: O valor do salário normativo da categoria vigente em 21/03/2024 é extraído da CCT nº SC000310/2024, Cláusula Terceira - Piso Salarial, item Q, registrado no MTE em 28/02/2024.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

SALÁRIO BASE	
Servente (44h semanais)	1.722,32

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente (44h semanais)	1.722,32	20%	344,46

Nota 4: Referenciado na CCT nº SC000310/2024, Cláusula Terceira - Piso Salarial, item Q, e Cláusula Nona - Adicional de Insalubridade, registrado no MTE em 28/02/2024, e no documento SEI 0038707730 (Esclarecimento sobre o Parecer nº 00004/2023/ALOB/E-CJU/SCOM/CGU/AGU) e SEI 0039609369.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO			
Categoria	Salário Base	Adicional de Insalubridade	Total
Servente (44h semanais)	1.722,32	344,46	2.066,78

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965.			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	2.066,78	8,33%	172,23

FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	2.066,78	9,075%	187,56

Nota 5: Órgãos com Conta Vinculada adotam para Férias 9,075% (1 salário x [1/11]) e Adicional de Férias 3,025% (1/3/11) - IN 05/2017.

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	Base de Cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	2.066,78	33,33%	3,025%	20,84

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Servente (44h semanais)	172,23	187,56	20,84	380,63

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
---	--	--	--	--

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS		
Encargos	Percentual	Valor
INSS - empregador	20,00%	489,48
Salário-Educação	2,50%	61,19
SAT/GIIL- RAT x FAP	6,00%	146,85
SESC	1,50%	36,71
SENAC	1,00%	24,47
SEBRAE	0,60%	14,68
INCRA	0,20%	4,89
FGTS	8,00%	195,79
TOTAL	39,80%	974,07

GPS - GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente (44h semanais)	2.447,42	31,80%	778,28

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente (44h semanais)	2.447,42	8,00%	195,79

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Servente (44h semanais)	778,28	195,79	974,07

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
--	--	--	--	--

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Valor Unitário	Vales por Dia	Dias Efetivamente Trabalhados	Custo Total
Servente (44h semanais)	5,90	2	22	259,60

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de Cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Servente (44h semanais)	1.722,32	100%	6%	103,34

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo Total	Valor do Desconto	Custo Efetivo
Servente (44h semanais)	259,60	103,34	156,26

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor Diário	Dias Efetivamente Trabalhados	Valor
Servente (44h semanais)	22,55	22	496,10

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Desconto
Servente (44h semanais)	496,10	1%	4,96

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo Total	Desconto	Custo Efetivo
Servente (44h semanais)	496,10	4,96	491,14

OUTROS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CCT

PRÊMIO ASSIDUIDADE		
Categoria	Valor do Percentual	Valor Mensal
Servente (44h semanais)	7,00%	144,67

BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	
Categoria	Valor Mensal
Servente (44h semanais)	11,00

SEGURO DE VIDA	
Categoria	Valor Mensal
Servente (44h semanais)	10,12

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS						
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Prêmio Assiduidade	Benefício Ass. Trabalhador	Seguro de Vida	Total
Servente (44h semanais)	156,26	491,14	144,67	11,00	10,12	813,19

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Servente (44h semanais)	380,63	974,07	813,19	2.167,90

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
Demissão SEM justa Causa	53,70%
SEM justa Causa AP INDENIZADO	2,69%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	51,02%
Demissão COM justa Causa	
Desligamentos OUTROS TIPOS	
TOTAL	53,70%

A - AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	2.066,78	0,460%	9,51

B - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	2.066,78	0,034%	0,69

C - MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual da Multa	Valor
Servente (44h semanais)	2.447,42	2,00%	48,95

CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO				
Categoria	A	B	C	Valor
Servente (44h semanais)	9,51	0,69	48,95	59,15

D - AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	2.066,78	1,94%	40,10

E - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de Cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Servente (44h semanais)	2.066,78	0,77%	15,91

F - MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual da Multa	Valor
Servente (44h semanais)	2.447,42	2,00%	48,95

CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO				
Categoria	D	E	F	Valor
Servente (44h semanais)	40,10	15,91	48,95	104,96

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Categoria	Custo do Aviso Prévio Indenizado	Custo do Aviso Prévio Trabalhado	Valor
Servente (44h semanais)	59,15	104,96	164,11

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.				
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência Anual	Duração Legal da Ausência	44h	
			Proporção Dias Afetados	Dias de Reposição
Férias	1,0000	30	69,04%	20,7123
Ausência justificada	1,0000	1	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,0922	15	69,04%	0,9548
Afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3,4521
Consulta médica filho	0,1522	2	100,00%	0,3044
Óbitos na família	0,0309	2	69,04%	0,0427
Casamento	0,0123	3	100,00%	0,0369
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0321	20	69,04%	0,4432
Maternidade	0,0028	180	69,04%	0,3480
Consulta pré-natal	0,0002	6	100,00%	0,0012

Nota 6: A rubrica Férias de 9,075% está provisionada no Sub-Módulo 2.1 - Férias e Adicional de Férias, do Módulo 2 - Encargos e Benefícios, no primeiro ano de vigência inicial de 12 meses contratuais. Na prorrogação contratual, será incluída no Sub-Módulo 4.1 - Ausências Legais, do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, restando apenas no Sub-Módulo 2.1 o Adicional de Férias de 3,025%. (Referência: Nota Informativa nº 17408/2018-MP; Relatório de Avaliação CGU - SFA/SC/MAPA- Exercício 2022, de 07 de novembro de 2022; IN 05/2017, Anexo VII-D, Nota 3 do Submódulo 2.1)

CUSTO ESTIMADO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL			
Composição	Dias de Reposição	Percentual (%)	Custo Mensal (R\$)
Férias	20,7123	9,075%	311,54
Ausências legais	1,4092	0,820%	28,15
Acidente trabalho	0,9548	0,030%	1,03
Afastamento por doença	3,4521	1,660%	56,99
Paternidade	0,4432	0,020%	0,69
Maternidade	0,3480	0,030%	1,03
Custo Para Reposição	27,32	11,635%	399,42
Custo de Férias provisionado no Submódulo 2.1		9,075%	311,54
Custo Total de Reposição do Profissional Ausente		2,560%	87,88

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS			
CUSTO MENSAL PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual (%)	Custo Mensal (R\$)
Servente (44h semanais)	3.432,95	2,560%	87,88
Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 4.1		0,814%	0,72
Custo Total do Submódulo 4.1			88,60

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de Cálculo	Divisor de Hora	Valor
Servente (44h semanais)	-	-	-

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoria	Valor da Hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Servente (44h semanais)	-	-	-

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Servente (44h semanais)	88,60	-	88,60

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - CUSTO ESTIMADO ANUAL			
Item	Quantidade	Custo Unitario	Custo Total
Calça	4	49,98	199,92
Camisa	4	29,15	116,60
Sapato	2	83,10	166,20
Jaqueta	1	117,00	117,00
Meia	4	9,10	36,40
Custo Estimado Anual por Empregado			636,12

Nota 7: Os preços estimados de uniformes estão discriminados na planilha "UNIFORMES - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexa ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

UNIFORMES - CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EMPREGADO		
Categoria	Custo Anual	Custo Estimado Mensal
Servente (44h semanais)	636,12	53,01

EPI - COMPOSIÇÃO - CUSTO ESTIMADO ANUAL			
Item	Quantidade	Custo Unitario	Custo Total
			0,00
Custo Estimado Total Anual			0,00
Custo Estimado Total Mensal			0,00

Nota 8: Os preços estimados de EPI para o servente estão discriminados na planilha "EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexa ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

EPI - CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EMREGADO		
Categoria	Custo Estimado Total Mensal	Custo Estimado Mensal
Servente (44h semanais)	0,00	0,00

EQUIPAMENTOS FORNECIDOS ANUALMENTE - COMPOSIÇÃO -CUSTO ESTIMADO ANUAL	
Item	Custo Total
	0,00
Custo Estimado Total Anual	0,00
Custo Estimado Total Mensal	0,00

Nota 9: Os preços estimados de materiais e insumos estão discriminados na planilha "MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexa ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

EQUIPAMENTOS FORNECIDOS ANUALMENTE - CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EMPREGADO		
Categoria	Custo Estimado Total Mensal	Custo Estimado Mensal
Servente (44h semanais)	0,00	0,00

MATERIAIS FORNECIDOS MENSALMENTE - COMPOSIÇÃO - CUSTO ESTIMADO ANUAL	
Item	Custo Total
Custo Estimado Total Anual	0,00
Custo Estimado Total Mensal	0,00

Nota 10: Os preços estimados de materiais para o servente estão discriminados na planilha "MATERIAIS E INSUMOS - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexa ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

MATERIAIS FORNECIDOS MENSALMENTE - CUSTO ESTIMADO MENSAL POR EMPREGADO		
Categoria	Custo Estimado Total Mensal	Custo Estimado Mensal
Servente (44h semanais)	0,00	0,00

MÁQUINAS DE LIMPEZA						
Descrição	Cotação	Quantidade	Valor Residual de 20%	Valor a Ser Depreciado	Depreciação Mensal (60 meses)	Valor de Manutenção Mensal
Valor total		3	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota 11: Os preços estimados de máquinas para o servente estão discriminados na planilha "MÁQUINAS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexa ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

MÁQUINAS			
Categoria	Depreciação Mensal	Depreciação Mensal por Empregado	Manutenção Mensal por Empregado
Servente (44h semanais)	0,00	0,00	0,00

CUSTO MENSAL DAS MÁQUINAS - RESUMO			
Categoria	Custo Anual	Custo Mensal	Valor por Empregado
Servente (44h semanais)	0,00	0,00	0,00

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA						
Categoria	Custo com EPI	Custo com Equipamentos	Custo com Materiais	Custo com Máquinas	Custo Mensal	PIS/COFINS
Servente (44h semanais)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Custo com Uniformes	Custo de EPI, Materiais, Equip. e Máquinas	Valor Total
Servente (44h semanais)	53,01	0,00	53,01

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL		
Custos Indiretos		5,00%
Lucro		10,00%
Tributos (PIS/COFINS/ISS)		11,75%
Tributo Federal - Não Cumulativo	PIS	1,65%
Tributo Federal - Não Cumulativo	COFINS	7,60%
Tributo Municipal	ISSQN	2,50%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Servente (44h semanais)	4.540,40	30,88%	1.401,99

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos	5,00%	227,02
Lucro	10,00%	476,74
Tributos (PIS/COFINS/ISS)	11,75%	698,23
Valor Total de CITL		1.401,99

Nota 12: Os valores estabelecidos como máximos para Custos Indiretos e Lucro foram adotados com base nos valores apurados pelo Superior Tribunal de Justiça no Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços 2020, item 5.7; e Acórdão TCU nº 408/2019 - Plenário, anexos ao processo SEI 25024.000277/2023-90.

CUSTO DO TRABALHADOR	
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR	
Módulo	44h Semanais
Módulo 1: Remuneração	2.066,78
Módulo 2: Encargos e Benefícios	2.167,90
Módulo 3: Rescisão	164,11
Módulo 4: Reposição do Profissional Ausente	88,60
Módulo 5: Insumos Diversos	53,01
Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.401,99
Cuso Estimado Mensal	5.942,39

Nota 13: Os materiais considerados **saneantes não domissanitários** no valor total estimado de **R\$ 32.918,40**, não relacionados diretamente à execução dos serviços de limpeza e conservação, considerados como produtos de higiene pessoal, **não integram o Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra**. Serão incluídos como item à parte, com valor fixo estimado e sem possibilidade de oferta de lances pelos licitantes, cujo pagamento no decorrer da execução contratual será baseado na efetiva entrega e comprovação por parte da fiscalização.

Anexo X - 6 Memória de cálculo_fundamentação.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA
PREGÃO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº 25024.000277/2023-90)

MEMÓRIA DE CÁLCULO E FUNDAMENTO LEGAL

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	Salário-Base	100,00	Cláusula 3ª, item B e Q - CCT nº SC000310/2024	CCT nº SC000310/2024; Acórdão TCU nº 3.006/2010-Plenário
B	Adicional de Insalubridade	20,00	Cláusula 9ª, CCT nº SC000310/2024	CCT nº SC000310/2024, Cláusula Nona - Adicional de Insalubridade, registrado no MTE em 28/02/2024, e no documento SEI 0038707730 (Eslarecimento sobre o Parecer nº 00004/2023/ALOB/E-CIU/SCOM/CGU/AGU).

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	MÓDULO 1 x 8,33% [1 REMUNERAÇÃO x (1/12)]	CF/1988, Art. 7º; Lei nº 4.090/1962 e 4.749/1965.
B	Férias	9,075	MÓDULO 1 x 9,075% [1 REMUNERAÇÃO x (1/11)] - ANEXO XII da IN 05/2017	CF/1988, Art. 7º; IN 05/2017, Anexo XII; Nota Informativa nº 17408/2018-MP-SEGES.
C	Adicional de Férias	3,025	MÓDULO 1 x 3,025% [(1 REMUNERAÇÃO/3) x (1/11)] - ANEXO XII da IN 05/2017	CF/1988, Art. 7º; IN 05/2017, Anexo XII.
D	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1	8,13	[SOMA dos Percentuais de 13º, Férias e Adicional de Férias x Percentuais do SUBMÓDULO 2.2] (8,33 + 9,075 + 3,025) x 39,80% = 20,43% x 39,80% = 8,13%	Cartilha sobre Conta Vinculada - SEGES/ME.

- Notas:**
- Os valores de 13º Salário, Férias e Adicional de Férias serão depositados em Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação, onde os percentuais indicados para 13º Salário, Férias e Adicional de Férias são os que estão estabelecidos na IN nº 05/2017, Anexo VII-B e XII;
 - As provisões para depósito a ser feito na Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração;
 - O percentual dos Encargos Previdenciários (Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1) sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias foi obtido com o valor do RAT Ajustado máximo de 6% (seis por cento), sendo o SAT/GIIL-RAT de 3% (três por cento) e FAP de 2% (dois por cento), para obtenção do valor máximo estimado. O licitante deverá observar qual percentual do FAP se aplica no seu caso específico;
 - A provisão de Férias no Submódulo 2.1 deverá ser revista quanto a sua manutenção na planilha de custos quando ocorrer a prorrogação contratual para além dos 12 (doze) meses iniciais, conforme Nota Informativa nº 17408/2018-MP-SEGES. A rubrica Férias de 9,075% está provisionada no Sub-Módulo 2.1 - Férias e Adicional de Férias no primeiro ano de vigência inicial de 12 (doze) meses contratuais. Na prorrogação contratual, será incluída no Sub-Módulo 4.1 - Ausências Legais, do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, restando apenas no Sub-Módulo 2.1 o Adcional de Férias de 3,025%. (Referência: Nota Informativa nº 17408/2018-MP; Relatório de Avaliação CGU - SFA/SC/MAPA- Exercício 2022, de 07 de novembro de 2022; IN 05/2017, Anexo VII-D, Nota 3 do Submódulo 2.1)

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	INSS	20,00	MÓDULO 1 x 20%	Lei nº 8.212/1991, Art. 22, Inciso I.
B	Salário Educação	2,50	MÓDULO 1 x 2,50%	Decreto nº 87.043/1982, Art. 3º, Inciso I.
C	RAT Ajustado	6,00	MÓDULO 1 x 6%	Decreto nº 6.042/2007; Lei nº 8.212/1991, Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c"; Lei nº 10.666/2003, Art. 10.
D	SESC ou SESI	1,50	MÓDULO 1 x 1,50%	Lei nº 8.036/1990, Art. 30; IN 971 RFB/2009 Anexo II.
E	SENAI - SENAC	1,00	MÓDULO 1 x 1%	Decreto nº 2.318/1986; IN 971 RFB/2009 Anexo II.
F	SEBRAE	0,60	MÓDULO 1 x 0,60%	Lei nº 8.029/1990, Art. 8º, alterada pela Lei nº 8.154/1990.
G	INCRA	0,20	MÓDULO 1 x 0,20%	Decreto Lei nº 1.146/1970, Art. 1º, inciso I; IN 971 RFB/2009 Anexo II.
H	FGTS	8,00	MÓDULO 1 x 8%	CF/1988, Art. 7º, inciso III; Lei nº 8036/1990, Art. 15.

- Notas:**
- O RAT Ajustado máximo de 6% (seis por cento) considera o SAT/GIIL-RAT máximo de 3% (três por cento) e FAP máximo de 2% (dois por cento), para obtenção do valor máximo estimado para o Submódulo 2.2. As empresas participantes do certame licitatório deverão utilizar o valor aplicado no seu caso específico para compor o valor da proposta.
 - Para fins de aceitação da proposta, a empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar junto com a proposta a comprovação do RAT Ajustado, como por exemplo na Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	Transporte	6,00	(R\$ 5,90 x 2 x 22 DIAS) - (SALÁRIO-BASE x 6%)	Decreto nº 25.909 de 22/12/2023, P. M. Florianópolis/SC.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	1,00	(R\$ 22,55 x 22 DIAS)	Cláusula 12ª - CCT nº SC000310/2024

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	MÓDULO 1 x 0,42% [0,05 (5,0%) x (1/12) x 100] - 0,05=Estimativa de API	CF/1988, Art. 8º; Decreto-Lei nº 5.452/1943, Art. 6; Lei nº 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	MÓDULO 1 x 0,03% [0,08 (FGTS=8,0%) x 0,00417 x 100]	Lei nº 8036/1990, Art. 15; Acórdão TCU nº 2.217/2010 - Plenário; Súmula Nº305 TST
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00	MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1 x 2,00% [ANEXO XII DA IN 05/2017]	Lei nº 8036/1990, Art. 18; Lei Complementar nº 110/2001, Art. 1; IN 05/2017, Anexo XII; Lei nº 13.932 de 11/12/2019, Art. 12; Portal de Compras.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	MÓDULO 1 x 1,94% [1 REMUNERAÇÃO / 30 DIAS x 7 DIAS / 12 MESES]	CLT, Art. 488; Acórdão TCU nº 1.186/2017; Comunica Comprasnet 27/08/2017.
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77	MÓDULO 1 x 0,77% [TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2 (39,8%) x 1,94% x 100]	IN 05/2017, Anexo VII-D, pág. 83.
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00	MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1 x 2,00% [ANEXO XII DA IN 05/2017]	Lei nº 8036/1990, Art. 18; Lei Complementar nº 110/2001, Art. 1; IN 05/2017, Anexo XII; Lei nº 13.932 de 11/12/2019, Art. 12; Portal de Compras.

Notas:

1- Os valores de Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado serão depositados em Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação, onde os percentuais indicados são os que estão estabelecidos na IN nº 05/2017, Anexo VII-B e XII; e na Lei nº 13.932 de 11/12/2019, Art. 12 e no Portal de Compras - "Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos";

2- As provisões para depósito a ser feito na Conta Vinculada - Bloqueada para Movimentação serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração;

3- O percentual dos Encargos Previdenciários (Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado) foi obtido com o valor do RAT Ajustado máximo de 6% (seis por cento), sendo o SAT/GIIL-RAT de 3% (três por cento) e FAP de 2% (dois por cento), para obtenção do valor máximo estimado;

4- A partir da primeira prorrogação de vigência contratual, os percentuais de Aviso Prévio Indenizado, Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado, Aviso Prévio Trabalhado e de Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado deverão ser excluídos da Planilha de Custo, permanecendo apenas os percentuais da Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado e o percentual do Aviso Prévio Trabalhado, que será de 0,194%, conforme Lei nº 12.506/2017; Acórdão TCU nº 1.186 de 07.06.2017 - Plenário; Comunica Comprasnet de 27.08.2012;

5- Os custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, conforme IN nº 05/2017, Anexo IX, Item 9 e Comunica Comprasnet de 27.08.2012.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075	(MÓDULO 1 + 13º Salário + 1/3 Férias + FGTS + Módulo 3 + Módulo 5) x 9,075% [1 REMUNERAÇÃO x (1/11)] - ANEXO XII da IN 05/2017	CF/1988, Art. 17, Inciso VII; CLT, Art. 129 e 130, Inciso I; Nota Informativa nº 17408/2018-MP-SEGES.
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,820	(MÓDULO 1 + 13º Salário + 1/3 Férias + FGTS + Módulo 3 + Módulo 5) x 0,82% [(2,96/30) x (1/12) = 0,82%]	CLT, art. 83; Art. 131, Inciso I; Art. 473, Incisos I, II, X e XI; Súmula TST nº 89; Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,020	(MÓDULO 1 + 13º Salário + 1/3 Férias + FGTS + Módulo 3 + Módulo 5) x 0,02% [((5/30) /12) x 0,015 x 100 = 0,02%]	CF/1988, ADCT, Art. 10, §1; Lei nº 11.770/2008, Art. 1º, Inciso II; Acórdão TCU nº 3.006/2001 – Plenário.
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,030	(MÓDULO 1 + 13º Salário + 1/3 Férias + FGTS + Módulo 3 + Módulo 5) x 0,30% [((15/30)/12) x 0,0078 x 100 = 0,03%]	CLT, Art. 131, Inciso III; Lei nº 8.213/1991, Art. 19; Decreto nº 3.048/1999, Art. 75.
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,030	(MÓDULO 1 + 13º Salário + 1/3 Férias + FGTS + Módulo 3 + Módulo 5) x 0,03% [0,0144 x 0,1 x 0,4509 x (6/12)] = 0,03%	CF/1988, Art. 7º, Inciso XVIII; CLT, Art. 392; Lei nº 8.213/1992, Art. 71; Lei nº 11.770/2008, Art. 1º, Inciso I.
F	Afastamento por doença	1,660	(MÓDULO 1 + 13º Salário + 1/3 Férias + FGTS + Módulo 3 + Módulo 5) x 1,66% [(5,96/30) x (1/12) = 1,66%	Lei nº 8.212/1991, art. 18; CLT, art. 476; Acórdão TCU nº 3.006/2001 – Plenário
G		0,814	[(SOMA DE A, B, C, D, E e F) x 31,8%] = 0,814%	IN 05/2017, Anexo VII-D, pág. 83.

Notas:

1- O percentual dos Encargos Previdenciários (Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente) foi obtido com o valor do RAT Ajustado máximo de 6% (seis por cento), sendo o SAT/GIIL-RAT de 3% (três por cento) e FAP de 2% (dois por cento), para obtenção do valor máximo estimado.

2- A rubrica Férias de 9,075% está provisionada no Sub-Módulo 2.1 - Férias e Adicional de Férias no primeiro ano de vigência inicial de 12 (doze) meses contratuais. Na prorrogação contratual, será incluída no Sub-Módulo 4.1 - Ausências Legais, do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, restando apenas no Sub-Módulo 2.1 o Adcional de Férias de 3,025%. (Referência: Nota Informativa nº 17408/2018-MP; Relatório de Avaliação CGU - SFA/SC/MAPA- Exercício 2022, de 07 de novembro de 2022; IN 05/2017, Anexo VII-D, Nota 3 do Submódulo 2.1)

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Referência
A	Uniformes	Os preços estimados de uniformes estão discriminados na planilha "UNIFORMES - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO" anexo do Estudo Técnico Preliminar, conforme IN 65 de 07/07/2021.
B	EPI	Os preços estimados de EPI para o servente estão discriminados na planilha "EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO", anexo do Estudo Técnico Preliminar, conforme IN 65 de 07/07/2021.
C	Materiais e insumos diversos	Os preços estimados de materiais e insumos para o servente estão discriminados na planilha "MATERIAIS E INSUMOS DIVERSOS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO", anexo do Estudo Técnico Preliminar, conforme IN 65 de 07/07/2021.
D	Materiais domissanitários	Os preços estimados de materiais para o servente estão discriminados na planilha "MATERIAIS E INSUMOS - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO", anexo do Estudo Técnico Preliminar, conforme IN 65 de 07/07/2021.
E	Máquinas	Os preços estimados de máquinas para o servente estão discriminados na planilha "MÁQUINAS - PESQUISA DE PREÇOS - CONSOLIDAÇÃO", anexo do Estudo Técnico Preliminar, conforme IN 65 de 07/07/2021. As máquinas empregadas na execução do serviço sofrem depreciação. A Administração pagará os custos da depreciação da máquina, tomando como parâmetro para o cálculo o valores estabelecidos no manual SIAFI, macrofunção 02.03.30, que estabelece para Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos uma vida útil de 10 (dez) anos e e valor residual de 10% (dez por cento), anexo do Estudo Técnico Preliminar.
F	Materiais não domissanitários	Os materiais considerados saneantes não domissanitários no valor total estimado de R\$ 32.918,40, não relacionados diretamente à execução dos serviços de limpeza e conservação, considerados como produtos de higiene pessoal, não integram o Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra. Serão incluídos como item a ser licitado dentro do grupo de itens, com valor fixo estimado e sem possibilidade de oferta de lances pelos licitantes, cujo pagamento no decorrer da execução contratual será baseado na efetiva entrega e comprovação por parte da fiscalização.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Cálculo	Fundamentação
A	Custos Indiretos	5,00	CUSTOS DIRETOS [MÓDULOS 1 a 5] x 5,00%	Acórdão TCU 325 de 14.03.2007-Plenário; Acórdão TCU 3006 de 10.11.2010-Plenário.
B	Lucro	10,00	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS) x 10,00%	Acórdão TCU 325 de 14.03.2007-Plenário; Acórdão TCU 3006 de 10.11.2010-Plenário.
C	Tributos			
	C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO) x 1,65% / (1-1,65%)	Lei nº 9.718 de 27/11/1998; Lei nº 10.637 de 30/12/2002; Solução de Consulta nº 345 - Cosit - RFB, de 26.06.2017.
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	7,60	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO) x7,60% / (1-7,60%)	Lei nº 9.718 de 27/11/1998; Lei nº 10.833 de 29/12/2003; Solução de Consulta nº 345 - Cosit - RFB, de 26.06.2017.
	C.3. Tributos Municipais (ISS-Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC)	2,50	(CUSTOS DIRETOS+CUSTOS INDIRETOS+LUCRO) x 2,50% / (1-2,50%)	Lei Complementar nº 116 de 31.07.2003; Decreto nº 2.154 de 23.12.2003-P.M. de Florianópolis

Notas: 1- Os valores estabelecidos como máximos para Custos Indiretos e Lucro 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, foram adotados com base nos valores apurados pelo Superior Tribunal de Justiça no Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços 2020, item 5.7; e Acórdão TCU nº 408/2019 - Plenário, anexos ao Estudo Técnico Preliminar.

2- Os percentuais de PIS e COFINS são aqueles aplicados ao regime de tributação não cumulativa ou optantes pelo lucro real, conforme legislação vigente.

Anexo XI - 7 Cálculo do CITL.pdf

CITL - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
ITEM	%
Despesas Administrativas	5%
Lucro Bruto	10%
Tributos s/ Faturamento	11,75%
ISS	2,50%
CONFINS	7,60%
PIS	1,65%
CITL	30,88%

$$\text{CITL} = \frac{(1 + 5,00\%) \times (1 + 10,00\%)}{(1 - 11,75\%)} - 1$$

$$\text{CITL} = 30,88\%$$



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Serviço de Logística Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25024.000277/2023-90

EDITAL Nº 01/2024

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA 4/2024

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E RELAÇÃO DE MATERIAIS SANEANTES NÃO DOMISSANITÁRIOS

MATERIAIS E INSUMOS - SANEANTES NÃO DOMISSANITÁRIOS - QUANTIDADE PARA 12 MESES										
Item	Especificação	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Preços Pesquisados - Valores Unitários (R\$)				Valor Unitário (R\$) Mediana	Valor Total Estimado (R\$)
09	Papel higiênico rolo, extra branco, macio, rolo de 300m x 10cm, folha dupla picotada, 100% celulose virgem	Cx c/ 8 Rolos	10	120	58,52	34,55	45,82	51,02	48,42	5.810,40
					UASG 986291	UASG 120631	UASG 343023	UASG 153028		
10	Papel toalha interfolhado 100% celulose, branco, 2 dobras, pacote com 6000 folhas de 22,5 x 20,5 cm	Fardo	30	360	98,54	98,54	49,67		75,30	27.108,00
					UASG 926982	UASG 987425	UASG 936001			
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) PARA 12 MESES									32.918,40	

Florianópolis, 20 de agosto de 2024.

Geovani Bernardino Teixeira
Agente Administrativo/SELOA/SC
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Geovani Bernardino Teixeira, Agente Administrativo**, em 19/08/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042668437** e o código CRC **30D38354**.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	250036-SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/SC	GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA	19/08/2024 20:02 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	90025/2023	25024.000277 /2023-90

1. Cláusula primeira - do objeto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SANTA CATARINA E

A União, por intermédio do(a) Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina, com sede no(a) Praça Pereira Oliveira, nº 35, Centro, na cidade de Florianópolis/Estado de Santa Catarina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544 /0197-90, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente Estadual Sylvio da Costa Júnior, nomeado(a) pela Portaria GM/MS nº 748, de 04 de maio de 2023, publicada no DOU de 03 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2892697, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25024.000277/2023-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação de áreas internas (compreendendo pisos frios, áreas com espaços livres e banheiros), áreas externas e esquadrias externas (com face externa sem exposição a situação de risco e face interna), com fornecimento de mão de obra, uniforme, EPI, equipamentos e máquinas, materiais saneantes domissanitários e demais materiais necessários para a execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Tipo de Área	Descrição	CBO	Catser/ Catmat	Produtividade (m²)	Medida da Área (m²)	Valor por m² (R\$/m²)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor 60 meses (R\$)
	1		Piso frio		24031	1.200	2.578,15				

1	2	Internas	Área com espaços livres	5143-20	24031	1.500	597,84				
	3		Banheiros de uso regular		24090	200	172,03				
	4		Banheiros sem uso regular		24090	300	19,72				
	5	Externas	Piso externo (estacionamento)		24040	2.700	155,00				
	6	Esquadrias externas	Faces internas e faces externas sem exposição a riscos		24112	380	1.505,58				
2	1	Papel higiênico rolo, extra branco, macio, rolo de 300m x 10cm, folha dupla picotada, 100% celulose virgem			327844	Materiais considerados saneantes não domissanitários a serem fornecidos sob demanda – não recebem lance			484,20	5.810,40	29.052,00
	2	Papel toalha interfolhado 100% celulose, branco, 2 dobras, pacote com 6000 folhas de 22,5 x 20,5 cm			481231	Materiais considerados saneantes não domissanitários a serem fornecidos sob demanda – não recebem lance			2.259,00	27.108,00	135.540,00
Custo estimado mensal - (R\$)										_____	_____
Custo estimado para 12 (doze) meses - (R\$)									_____		_____
Custo estimado total para 5 (cinco) anos - (R\$)									_____	_____	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) dia 1º de outubro de 2024, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - repactuação dos preços contratados

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.25. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.28. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.32. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.1.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.37.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.37.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.37.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.38. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.38.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.38.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.39. Poderá ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.40. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 1, de 19 /01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

9.1.40.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

9.1.40.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

9.1.40.2. otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

9.1.40.2.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

9.1.40.2.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.1.40.2.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.1.40.2.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

9.1.40.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.1.40.2.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

9.1.40.3. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

9.1.40.4. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.1.40.5. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.1.40.6. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.1.40.7. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais;

9.1.40.7.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

9.1.40.7.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

9.1.40.7.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (5 décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O Contratante poderá conceder prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O Contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Cláusula décima quinta - dotação orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Plano Interno:

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula décima sexta - dos casos omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, XX de outubro de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SEMS/SC 15 de 29.01.2024_Equipe Plan. Contr. (SEI 0033165616)

GEOVANI BERNARDINO TEIXEIRA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 19/08/2024 às 20:02:09.



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Serviço de Logística Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25024.000277/2023-90

EDITAL Nº 01/2024

ANEXO III

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR				
INDICADOR				
Nº 01 - QUANTO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL				
Finalidade:	Fornecer o material na quantidade, qualidade e no prazo estabelecido			
Meta a cumprir:	Obedecer os prazos estabelecidos pelo fiscal do contrato			
Instrumento de Medição:	Amostragem e verificação in loco			
Forma de Acompanhamento:	Através de registros manuais			
Mecanismo de Cálculo:	Cada valor de grau de falha identificada equivale a uma pontuação a ser atribuída no mesmo valor. A soma total dos pontos atribuídos será convertida em porcentagem proporcional à totalidade dos 100% de falhas. Maior pontuação, maior nível de falhas e menor a porcentagem do valor a receber.			
Início da Vigência:	30 dias após a data da assinatura do contrato			
MEDIÇÃO REALIZADA				
ITEM	FALHA IDENTIFICADA	GRAU DA FALHA IDENTIFICADA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À FALHA	DATA DA AVALIAÇÃO
01	Não fornecer o material necessário exigido	2		
02	Não fornecer o material especificado	2		
03	Fornecer material de qualidade inferior ao especificado	1		
04	Não fornecer o material na quantidade exigida e necessária	2		
05	Não repor o material nos banheiros	2		
06	Receber o material sem a anuência do fiscal	2		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS FALHAS IDENTIFICADAS		11		
TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS - INDICADOR Nº 01				

Nº 02 - QUANTO À EFETIVIDADE DA LIMPEZA REALIZADA	
Finalidade:	Realizar as atividades com a qualidade mínima necessária
Meta a cumprir:	Limpar com a frequência estabelecida no plano de atividades
Instrumento de Medição:	Amostragem e verificação in loco
Forma de Acompanhamento:	Através de registros manuais
Mecanismo de Cálculo:	Cada valor de grau de falha identificada equivale a uma pontuação a ser atribuída no mesmo valor. A soma total dos pontos atribuídos será convertida em porcentagem proporcional à totalidade dos 100% de falhas. Maior pontuação, maior nível de falhas e menor a porcentagem do valor a receber.
Início da Vigência:	30 dias após a data da assinatura do contrato

MEDICÃO REALIZADA

ITEM	FALHA IDENTIFICADA	GRAU DA FALHA IDENTIFICADA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À FALHA	DATA DA AVALIAÇÃO
01	Evidência de mau cheiro nos banheiros	2		
02	Dejetos visíveis a olho nu nos banheiros	2		
03	Sujeiras grosseiras visíveis a olho nu nos pisos	1		
04	Evidência de poeiras e sujeiras removíveis nas mesas	1		
05	Transbordamento de lixeiras em qualquer ambiente	1		
06	Não recolher o lixo e não substituir os sacos de lixo	1		
07	Não recolher o lixo reciclável e destiná-lo	2		
08	Não recolher pilhas, baterias, lâmpadas, frascos de aerossóis e destiná-los	2		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS FALHAS IDENTIFICADAS		12		
TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS - INDICADOR Nº 02				

Nº 03 - QUANTO À PERIODICIDADE E FREQUÊNCIA DA LIMPEZA

Finalidade:	Cumprir o plano de atividades estabelecido
Meta a cumprir:	Limpar com a frequência estabelecida no plano de atividades
Instrumento de Medição:	Amostragem e verificação in loco
Forma de Acompanhamento:	Através de registros manuais
Mecanismo de Cálculo:	Cada valor de grau de falha identificada equivale a uma pontuação a ser atribuída no mesmo valor. A soma total dos pontos atribuídos será convertida em porcentagem proporcional à totalidade dos 100% de falhas. Maior pontuação, maior nível de falhas e menor a porcentagem do valor a receber.
Início da Vigência:	30 dias após a data da assinatura do contrato

MEDICÃO REALIZADA

ITEM	FALHA IDENTIFICADA	GRAU DA FALHA IDENTIFICADA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À FALHA	DATA DA AVALIAÇÃO
01	Não limpar os banheiros duas vezes ao dia	2		
02	Não limpar a recepção duas vezes ao dia	1		
03	Não limpar os corredores duas vezes ao dia	1		

04	Não limpar as salas uma vez ao dia	1		
05	Não limpar as geladeiras e microondas	2		
06	Não limpar e higienizar externamente os bebedouros	2		
07	Não realizar limpeza excepcional quando houver chamado para atender	2		
08	Não varrer o pátio externo diariamente	1		
09	Não limpar os vidros das janelas nas faces interna e externa conforme programação	1		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS FALHAS IDENTIFICADAS		13		
TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS - INDICADOR Nº 03				
Nº 04 - QUANTO À APRESENTAÇÃO E CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS				
Finalidade:	Manter o padrão de apresentação e de atendimento			
Meta a cumprir:	Utilizar o uniforme fornecido e ter excelência no atendimento			
Instrumento de Medição:	Amostragem e verificação in loco			
Forma de Acompanhamento:	Através de registros manuais			
Mecanismo de Cálculo:	Cada valor de grau de falha identificada equivale a uma pontuação a ser atribuída no mesmo valor. A soma total dos pontos atribuídos será convertida em porcentagem proporcional à totalidade dos 100% de falhas. Maior pontuação, maior nível de falhas e menor a porcentagem do valor a receber.			
Início da Vigência:	30 dias após a data da assinatura do contrato			
MEDIÇÃO REALIZADA				
ITEM	FALHA IDENTIFICADA	GRAU DA FALHA IDENTIFICADA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À FALHA	DATA DA AVALIAÇÃO
01	Não se apresentar ao trabalho uniformizado	2		
02	Deixar de usar as peças do uniforme ou usar peça diversa	2		
03	Deixar de usar a identificação funcional no interior do prédio	1		
04	Ausentar-se do local de trabalho ou do prédio para tratar de assuntos alheios à atividade que exerce	2		
05	Deixar de atender demanda de servidor quando solicitado e que tenha relação com a atividade que exerce	1		
06	Recusar ou deixar de utilizar o EPI no exercício das atividades que requeiram	2		
07	Evidenciar falta de qualificação profissional no desempenho das atividades	2		
PONTUAÇÃO MÁXIMA DAS FALHAS IDENTIFICADAS		12		
TOTAL DE PONTOS ATRIBUÍDOS - INDICADOR Nº 04				
PONTUAÇÃO TOTAL DAS FALHAS IDENTIFICADAS		48 (100%)		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NA MEDIÇÃO - INDICADORES 1 A 4				

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR		
Faixas de ajuste no pagamento:	NIVEL DE FALHAS	FAIXA DE AJUSTE
	Até 20% do Total	100% do valor mensal
	De 21 a 30% do Total	95% do valor mensal
	De 31 a 40% do Total	90% do valor mensal
	De 41 a 50% do Total	85% do valor mensal
	De 51 a 60% do Total	80% do valor mensal
	De 61 a 70% do Total	75% do valor mensal
Sanções:	Aqueles previstas nos termos do Contrato.	

Florianópolis, 20 de agosto de 2024.

Geovani Bernardino Teixeira
Agente Administrativo/SELOA/SC
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Geovani Bernardino Teixeira, Agente Administrativo**, em 19/08/2024, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042674102** e o código CRC **9DFB9669**.

Referência: Processo nº 25024.000277/2023-90 SEI nº 0042674102

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/SC
Praça Pereira Oliveira, nº 35 - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Serviço de Logística Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25024.000277/2023-90

EDITAL Nº 01/2024

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a

ADMINISTRAÇÃO.

3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**.

3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.

4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou

da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
(nome)
(cargo/Gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,
Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.
Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de ____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº ____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____
____ de ____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa_____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____
Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____,
(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)
Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de ____ de 20__.

Senhor (a) _____,
(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -de nº ____ da agência nº ____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.
Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20____ - ____
_____, ____ de _____ de 20____

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF Nome Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____
Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
 2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.
 3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.
- Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Florianópolis, 20 de agosto de 2024.

Geovani Bernardino Teixeira
Agente Administrativo/SELOA/SC
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Geovani Bernardino Teixeira**, **Agente Administrativo**, em 19/08/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042674114** e o código CRC **93F79770**.

Referência: Processo nº 25024.000277/2023-90

SEI nº 0042674114

Serviço de Logística Administrativa - SELOA/SC
Praça Pereira Oliveira, nº 35 - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Serviço de Logística Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25024.000277/2023-90

EDITAL Nº 01/2024

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ
(MF) nº _____, possui os seguintes compromissos firmados com a
iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato a vencer
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos compromissos (parcelas vincendas) _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Florianópolis, 20 de agosto de 2024.

Geovani Bernardino Teixeira

Agente Administrativo/SELOA/SC
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Geovani Bernardino Teixeira, Agente Administrativo**, em 19/08/2024, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042674126** e o código CRC **D70A3FA3**.

Referência: Processo nº 25024.000277/2023-90

SEI nº 0042674126

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/SC
Praça Pereira Oliveira, nº 35 - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Serviço de Logística Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25024.000277/2023-90

EDITAL Nº 01/2024

ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO - MODELO SEGES/MGI IN 05/2017 - ANEXO VII-D	
TIPO DE SERVIÇO: Serviço Contínuo de Limpeza e Conservação com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra	
UNIDADE DE MEDIDA: m²	
QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA: 5.028,32	
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Dados para Composição dos Custos Referentes à Mão de Obra	
Tipo de Serviço: Secretária Executiva - 44 Horas Semanais	
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	5143-20
Salário Normativo da Categoria Profissional:	R\$
Categoria Profissional:	
Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024:	
Data-base da Categoria:	
Quantidade de empregados:	
Vigência inicial da contratação:	5 (cinco) anos

Módulo 1 - Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	
B	Férias	
C	Adicional de Férias	
D	Incidência do Submódulo 2.2 (Encargos Previden.) sobre o Submódulo 2.1	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RAT Ajustado	%	
D	SESC ou Sesi	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício de Assistência ao Trabalhador	
D	Assistência Funeral	
E	Seguro de Vida (morte e invalidez)	
F	Contribuição para Sind. Patronal	
G	Prêmio Assiduidade	
Total		
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Incidência do Submódulo 2.2 Sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	
Total		
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	
Total		
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		
Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Insumos diversos	
B	Materiais domissanitários	
C	EPI	
D	Equipamentos/acessórios	
E	Máquinas	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)

A	Custos Indiretos	%	
B	Lucro	%	
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	%	
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	%	
	C.3. Tributos Municipais (ISS-Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC)	2,50%	
Total			

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		
Valor Total Mensal do Serviço (01 Empregado)		

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D)=(B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F)=(D x E)
1	Serviço 1 (indicar)	R\$,.....		R\$,.....		R\$,.....
2	Serviço 2 (indicar)	R\$,.....		R\$,.....		R\$,.....
n	Serviço n (indicar)	R\$,.....		R\$,.....		R\$,.....
Valor mensal dos serviços (1 + 2 + n)						R\$,.....

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA E EXTERNA

Mão de obra	(1) Produtividade (1/M²)	(2) Preço homem-mês (R\$)	(1 x 2) Subtotal (R\$/M²)
Encarregado	1 _____ (30 x P)		
Servente	1 _____ P		
Total			

ESQUADRIA EXTERNA						
Mão de obra	(1) Produtividade (1/M²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4) (1 x 2 x 3) Ki****	(5) Preço homem- mês (R\$)	(4 x 5) Sub- total (R\$/M²)
Encarregado	1 _____ (30 x P)		1 _____ qtde. horas			
Servente	1 _____ P		1 _____ qtde. horas			

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Tipo de área	Preço mensal unitário (R\$/M²)	Área (M²)	Subtotal (R\$)
I- Área interna			
II- Área externa			
III- Esquadria externa			
Total			

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	

C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	
---	--	--

Florianópolis, 20 de agosto de 2024.

Geovani Bernardino Teixeira
 Agente Administrativo/SELOA/SC
 Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Geovani Bernardino Teixeira, Agente Administrativo**, em 19/08/2024, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042674140** e o código CRC **2B74A9CA**.

Referência: Processo nº 25024.000277/2023-90

SEI nº 0042674140

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/SC
 Praça Pereira Oliveira, nº 35 - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
 Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Serviço de Logística Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25024.000277/2023-90

EDITAL Nº 01/2024

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

À

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina - SEMS/SC.
Referência: Pregão Eletrônico nº 01/2024.

Apresentamos nossa Proposta para a prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra de limpeza e conservação, no horário de 07h às 19h, de segunda a sexta-feira, carga horária de 44 horas semanais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 01/2024 do Pregão Eletrônico nº 01/2024 e seus Anexos.

Valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____), conforme detalhado no quadro abaixo e na planilha de custo e formação de preços anexa:

Declaramos que a proposta engloba todos os custos necessários para o atendimento do objeto acima mencionado, incluindo todos os materiais, mão de obra de instalação, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, enfim, todos os componentes de custo necessários para o fornecimento dos serviços solicitados.

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos, para todos os fins, que a execução do objeto se dará de acordo com especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social:

CNPJ nº:

Insc. Estadual nº:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

Banco:

Agência:

Conta nº:

De acordo com a legislação em vigor, eu,
_____, CPF/MF nº
_____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo
pelas informações constantes nesta proposta.

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME/ASSINATURA
Representante Legal da Licitante

Florianópolis, 20 de agosto de 2024

Geovani Bernardino Teixeira
Agente Administrativo/SELOA/SC
Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Geovani Bernardino Teixeira**, **Agente Administrativo**, em 19/08/2024, às 20:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042674166** e o código CRC **CDE9A6A2**.

Referência: Processo nº 25024.000277/2023-90

SEI nº 0042674166

Serviço de Gestão Administrativa - SEGAD/SC
Praça Pereira Oliveira, nº 35 - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Site - www.saude.gov.br